



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 153

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

|                                                       | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                          | 1      |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....                        | 4      |
| SECRETARIA DE GOVERNO.....                            | 5      |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....             | 5      |
| SECRETARIA DE OBRAS.....                              | 10     |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....                  | 10     |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....          | 12     |
| SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....         | 12     |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO..... | 12     |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....           | 12     |

#### SEÇÃO II

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                           | 19 |
| VICE-GOVERNADORIA.....                                 | 20 |
| CASA MILITAR.....                                      | 20 |
| SECRETARIA DE GOVERNO.....                             | 20 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....                       | 21 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....              | 21 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....                            | 23 |
| SECRETARIA DE SAÚDE.....                               | 24 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....        | 29 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES.....                         | 29 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA.....                         | 29 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....                   | 29 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....    | 30 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....               | 30 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....                   | 30 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....           | 30 |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....                  | 30 |
| SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....          | 30 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... | 31 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....  | 31 |

#### SEÇÃO III

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                           | 32 |
| SECRETARIA DE GOVERNO.....                             | 32 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....                       | 33 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....              | 33 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....                            | 41 |
| SECRETARIA DE SAÚDE.....                               | 42 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....        | 43 |
| SECRETARIA DE OBRAS.....                               | 43 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES.....                         | 44 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA.....                         | 45 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....                   | 45 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....                 | 45 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....               | 45 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....                   | 46 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....           | 48 |
| SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....          | 48 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA..... | 48 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....  | 50 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....            | 50 |
| INEDITORIAIS.....                                      | 51 |
| ÍNDICE.....                                            | 52 |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.502, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.006191/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Agosto de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

#### ANEXO I

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                       |                                                       | SUPLEMENTAÇÃO                                |       |           |       | ORÇAMENTO FISCAL |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------|-----------|-------|------------------|
|                                                           |                                                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |       |           |       |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                                             |                                                       | NATUREZA                                     | FONTE | DETALHADO | TOTAL |                  |
| 190201/19201 22201                                        | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL                |                                              |       |           |       | 100.000          |
| 10.007.0021.8501                                          | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |                                              |       |           |       |                  |
| Ref. 000577                                               | 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE                         | 45.90.52                                     | 220   | 100.000   |       | 100.000          |
| 00647/1 - 200035 * As transferências não constam do Total |                                                       |                                              |       |           | TOTAL | 100.000          |

#### ANEXO II

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                       |                                                       | CANCELAMENTO                                 |       |           |       | ORÇAMENTO FISCAL |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------|-----------|-------|------------------|
|                                                           |                                                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |       |           |       |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                                             |                                                       | NATUREZA                                     | FONTE | DETALHADO | TOTAL |                  |
| 190201/19201 22201                                        | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL                |                                              |       |           |       | 100.000          |
| 10.007.0021.8501                                          | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |                                              |       |           |       |                  |
| Ref. 000577                                               | 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE                         | 34.90.39                                     | 220   | 100.000   |       | 100.000          |
| 00647/2 - 200042 * As transferências não constam do Total |                                                       |                                              |       |           | TOTAL | 100.000          |

DECRETO Nº 19.503, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.881,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.814, de



07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 052.001.004/98, 062.000.473/98 e 082.013.487/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.881,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos dos Convênios nºs 001/96 e 002/96 - Polícia Civil / Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal; 188/95 - Instituto de Saúde do Distrito Federal / Fundação Nacional de Saúde; e 107/97 - Fundação Educacional do Distrito Federal / Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, as receitas do Tesouro do Distrito Federal, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto, será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as Unidades interessadas procederem ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 12 de Agosto de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

## ANEXO I

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                              |            | ORÇAMENTO FISCAL                             |           |       |  |
|--------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|-----------|-------|--|
|                                                  |            | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA                     |           |       |  |
|                                                  |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |           |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                    | NATUREZA   | FONTE                                        | DETALHADO | TOTAL |  |
| 00000 RECEITA DO TESOURO                         | 1325.00.00 | 121                                          | 9.100     | 9.100 |  |
| 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL   | 1325.00.00 | 221                                          | 193       | 193   |  |
| 00631/1 * As transferências não constam do Total | TOTAL      |                                              |           | 9.293 |  |

## ANEXO II

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                              |            | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL               |           |       |  |
|--------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|-----------|-------|--|
|                                                  |            | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA                     |           |       |  |
|                                                  |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |           |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                    | NATUREZA   | FONTE                                        | DETALHADO | TOTAL |  |
| 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL         | 1325.00.00 | 121                                          | 5.588     | 5.588 |  |
| 00631/2 * As transferências não constam do Total | TOTAL      |                                              |           | 5.588 |  |

## ANEXO III

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                                                                                            |          | ORÇAMENTO FISCAL                             |           |       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------|-----------|-------|--|
|                                                                                                                                |          | SUPLEMENTAÇÃO                                |           |       |  |
|                                                                                                                                |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |           |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                  | NATUREZA | FONTE                                        | DETALHADO | TOTAL |  |
| 160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL                                                                    |          |                                              |           | 193   |  |
| 08.046.0223.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA<br>Ref: 000647 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 34.90.93 | 221                                          | 193       | 193   |  |
| 220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                                                           |          |                                              |           | 9.100 |  |
| 06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS<br>Ref: 000284 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE            | 34.90.93 | 121                                          | 9.100     | 9.100 |  |
| 00631/1 - 200032 * As transferências não constam do Total                                                                      | TOTAL    |                                              |           | 9.293 |  |

## ANEXO IV

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                                                                      |                      | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL               |              |       |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------|--------------|-------|--|
|                                                                                                          |                      | SUPLEMENTAÇÃO                                |              |       |  |
|                                                                                                          |                      | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |              |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | NATUREZA             | FONTE                                        | DETALHADO    | TOTAL |  |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                    |                      |                                              |              | 5.588 |  |
| 13.075.0021.2127 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS<br>Ref: 000802 0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS | 34.90.39<br>34.90.92 | 121<br>121                                   | 119<br>5.469 | 5.588 |  |
| 00631/2 - 200032 * As transferências não constam do Total                                                | TOTAL                |                                              |              | 5.588 |  |

DECRETO Nº 19.504, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.003.821/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro referente ao exercício financeiro de 1997 - Convênio nº 181/94.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Agosto de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

## ANEXO I

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                           |            | ORÇAMENTO FISCAL                             |           |       |  |
|---------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|-----------|-------|--|
|                                                               |            | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA                     |           |       |  |
|                                                               |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |           |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                 | NATUREZA   | FONTE                                        | DETALHADO | TOTAL |  |
| 26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | 1990.05.01 | 231                                          | 768       | 768   |  |
| 00629/1 * As transferências não constam do Total              | TOTAL      |                                              |           | 768   |  |

## ANEXO II

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                                                                                 |          | ORÇAMENTO FISCAL                             |           |       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------|-----------|-------|--|
|                                                                                                                     |          | SUPLEMENTAÇÃO                                |           |       |  |
|                                                                                                                     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |           |       |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | NATUREZA | FONTE                                        | DETALHADO | TOTAL |  |
| 200202/20202 26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL                                          |          |                                              |           | 768   |  |
| 16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS<br>Ref: 000310 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE | 34.90.93 | 231                                          | 768       | 768   |  |
| 00629/1 - 200033 * As transferências não constam do Total                                                           | TOTAL    |                                              |           | 768   |  |

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação





## DESPACHOS DO GOVERNADOR

## COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º: 030.011.833/95  
Interessado: SEBASTIÃO LOPES DE LIMA  
Relator: Dr. JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente SEBASTIÃO LOPES DE LIMA e relator, Dr. JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Processo n.º: 030.005.821/96  
Interessado: SANDOVAL VELOZO DE ANDRADE  
Relator: Dr. JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente SANDOVAL VELOZO DE ANDRADE e relator, Dr. JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Relator/AEG-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo n.º: 102.170.549/79  
Interessado: ROSÂNGELA MARIA LIMA SILVA  
Relator: Dr. GILBERTO DA SILVA NETO

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente ROSÂNGELA MARIA LIMA SILVA e relator, Dr. GILBERTO DA SILVA NETO, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Processo n.º: 030.004.202/96  
Interessado: ALBERTO MARTINS VELOSO  
Relator: Dr. GILBERTO DA SILVA NETO

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente ALBERTO MARTINS VELOSO e relator, Dr. GILBERTO DA SILVA NETO, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Relator/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo n.º: 030.009.473/96  
Interessado: ANTÔNIO VIEIRA VILAS BOAS  
Relator: Dr. MÁRCIA AITA ALMEIDA

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente ANTÔNIO VIEIRA VILAS BOAS e relator, Dr. MÁRCIA AITA ALMEIDA, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Relatora/SETER-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo n.º: 030.013.683/93  
Interessado: BRENO ERCKMAN FERNANDES DE ARAÚJO  
Relator: Dr. MÁRCIA AITA ALMEIDA

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente BRENO ERCKMAN FERNANDES DE ARAÚJO e relator, Dr. MÁRCIA AITA ALMEIDA, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide INDEFERIR POR UNANIMIDADE o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Relatora/SETER-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo n.º: 030.009.778/96  
Interessado: JURACI RODRIGUES DA SILVA  
Relator: Dr. MÁRCIA AITA ALMEIDA

**DECISÃO**

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n.º 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto n.º 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente JURACI RODRIGUES DA SILVA e relator, Dr. MÁRCIA AITA



**ALMEIDA**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Relatora/SETER-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo nº: 030.003.710/96  
Interessado: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES  
Relator: Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

#### DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto nº 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES** e relator, **Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO**  
Relator/PrG-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**SAULO OLIVEIRA DUARTE**  
Membro/SEFP-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo nº: 030.010.542/94  
Interessado: GERALDO DE SOUZA SILVA  
Relator: Dr. MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA

#### DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto nº 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **GERALDO DE SOUZA SILVA** e relator, **Dr. MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Relatora/PrG-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo nº: 030.002.680/96  
Interessado: ADAUTO BEZERRA DE CARVALHO  
Relator: Sr. JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA

#### DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto nº 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **ADAUTO BEZERRA DE CARVALHO** e relator, **Sr. JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR MAIORIA** o pedido formulado, vencido o Relator, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Relator/CUT-DF

**GILBERTO DA SILVA NETO**  
Membro/SEA-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA**  
Membro-Suplente/PrG-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Processo nº: 030.019.609/90  
Interessado: RUY PEREIRA FILHO  
Relator: Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

#### DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelo Decreto nº 19.306, de 09 de junho de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é **RUY PEREIRA FILHO** e relator, **Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em consequência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de julho de 1998.

**CLAUDISMAR ZUPIROLI**  
Presidente da CGA-DF

**MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO**  
Relator/PrG-DF

**MÁRCIA AITA ALMEIDA**  
Membro-Suplente/SETER-DF

**JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA**  
Membro/AEG-DF

**JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**  
Membro/CUT-DF

**REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretária da CGA

Homologo. 12/08/98.

**CRISTOVAM BUARQUE**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 4 DE AGOSTO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Amplia a área do Lote 3 da Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada em quatrocentos metros quadrados a área do Lote 3 da Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

§ 1º A ampliação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de acréscimo de área, de forma quadrangular, à lateral do lote voltada para a Rua 5.



§ 2º Ficam mantidas as normas de ocupação e uso do solo para o lote ampliado.  
Art. 2º O proprietário do lote ampliado nos termos desta Lei Complementar arcará com o ônus de remanejamento ou de reforço de redes de infra-estrutura.  
Art. 3º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente ao artigo 51.  
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 4 DE AGOSTO DE 1998  
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Altera o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará - RA X, com o consequente remanejamento dos Lotes A e B, conforme descrito nos Anexos I e II, permanecendo inalterada a área total dos lotes definida na planta registrada em cartório.  
Art. 2º Fica autorizada a desafetação e a afetação da área necessária ao atendimento da proposta constante do art. 1º, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
Art. 3º Fica permitida a concessão onerosa de uso de área pública lindeira ao Lote B, a ser definida pelo poder público, para a construção de quadras esportivas e para atividades recreativas complementares à formação educacional.  
Parágrafo único. A retribuição decorrente da ocupação da área a que se refere este artigo será fixada com base no preço público referente a canteiro de obras, parque de diversões, exposições e similares.  
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR  
Em 11 de agosto de 1998

Com base no Decreto nº 16.098/94, Artigos 80 e 81, e consoante as instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão de liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta de elemento de despesa 349092.

PROCESSO Nº 01.001.822/98; Interessado: SÃO BRÁZ ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES S/A; Valor: R\$ 777,89 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nova centavos); Nota Fiscal nº 4289.  
PROCESSO Nº 01.001.821/98; Interessado: SÃO BRÁZ ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES S/A; Valor: R\$ 206,08 (duzentos e seis reais e oito centavos); Nota Fiscal nº 4286.  
PROCESSO Nº 01.001.816/98; Interessado: SÃO BRÁZ ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES S/A; Valor: R\$ 5.044,73 (cinco mil e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); Nota Fiscal nº 3972.

FRANK R. B. MAY

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 11 de agosto de 1998

Referência : Ofício nº 257/98-GAB/RA XV  
Interessado : IDHAB  
Assunto : Dispensa de Preço Público

Dispensou, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público ao IDHAB, objetivando a ocupação de área totalizando 9.700m², localizada na Avenida Vargem da Benção Chácara nº 03, na Região Administrativa das Emas - RA XV, para fins de implementação do Programa Casa da Gente.  
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 147.000.393/98  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
À vista dos elementos constantes no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 12.466,08 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), a favor de TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA, para fazer face as despesas com prestação de serviços de locação de 01 (um) Trator de Esteira referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 1997.  
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para a emissão da Nota de Empenho Ordinário à conta da dotação própria, elemento de Despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 147.000.395/98  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
À vista dos elementos constantes no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 47.699,93 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), a favor de JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA, CPINº 343.071.681-00, para fazer face as despesas com prestação de serviços de locação de 03 (três) Caminhões Caçamba referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 1997.  
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para a emissão da Nota de Empenho Ordinário à conta da dotação própria, elemento de Despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº : 147.000.394/98  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
À vista dos elementos constantes no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 5.018,16 (cinco mil e dezoito reais e dezesseis centavos), a favor da firma TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para fazer face as despesas com prestação de serviços de 01(uma) Pá Carregadeira, referente ao mês de dezembro de 1997.  
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para a emissão da Nota de Empenho Ordinário à conta da dotação própria, elemento de Despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

JOÃO ALMEIDA E SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 131.001721/98  
INTERESSADO : VERA LÚCIA GOMES DA SILVA e OUTROS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a Emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.406,07 ( hum mil quatrocentos e seis reais e sete centavos ), em favor de VERA LÚCIA GOMES DA SILVA e OUTROS.  
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercício anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 1998

O Administrador Regional do Guará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/94, resolve:

Tornar sem efeito o Extrato do Contrato nº. 7/98, nos termos do Padrão nº. 9/96, publicado no DODF nº. 121, de 30 de junho de 1998, página 29.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de sua competência que lhe confere o inciso XXXII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:  
CANCELAR a Permissão de Uso da Banca de Jornal e Revista da Senhora FRANCISCA AURENIR ALVES, localizada na QS 108/110 entre os conjuntos 07 e 08 nesta Cidade pelo descumprimento dos incisos IV e XVI, do artigo 12, da Lei 324/92.

LUIZ ROBERTO VIEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEFP/SE Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAFEM pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao 3º bimestre de 1998, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA  
Secretário de Fazenda e Planejamento

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ  
Secretário de Educação

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º Bimestre/1998  
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

| DESPESAS<br>EMPENHADAS E<br>LIQUIDADAS      | CONTA           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |                      |                    | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |                      |                    | TOTAL<br>GERAL NO<br>3º BIMESTRE |
|---------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|--------------------|------------------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------------------|
|                                             |                 | SALDO<br>ANTERIOR      | VALOR NO<br>BIMESTRE | SALDO<br>ACUMULADO | SALDO<br>ANTERIOR                        | VALOR NO<br>BIMESTRE | SALDO<br>ACUMULADO |                                  |
|                                             |                 | 12.299.218,72          | 7.804.782,39         | 20.103.971,11      | 247.584.609,46                           | 132.192.916,78       | 379.757.526,22     | 139.997.689,15                   |
| Pessoal e Encargos                          | 3.3.1.0.0.00.00 | -                      | -                    | -                  | -                                        | -                    | -                  | -                                |
| Bolet. Escola/ Auxílio<br>e Posseção Escola | 3.3.4.9.0.10.99 | 7.691.768,00           | 5.725.324,37         | 13.417.092,37      | -                                        | -                    | -                  | 5.725.324,37                     |
| Transporte                                  | 3.3.4.9.0.33.04 | -                      | -                    | -                  | -                                        | -                    | -                  | -                                |
|                                             | 3.3.4.9.0.39.82 | 8.349,34               | 4.424,11             | 12.773,45          | 6.509.286,34                             | 4.356.776,03         | 10.866.062,37      | 4.361.200,14                     |
|                                             | TOTAL           | 8.349,34               | 4.424,11             | 12.773,45          | 6.509.286,34                             | 4.356.776,03         | 10.866.062,37      | 4.361.200,14                     |



|                                    |                 |               |               |               |                |                |                |                |
|------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Conservação e Reforma              | 3.4.8.0.01.00   | 48.264,48     | -             | 48.884,48     | 29.290,62      | 510.554,53     | 539.851,18     | 519.884,53     |
| Manutenção corrente                | 3.3.4.8.0.30.01 | 2.454,88      | 127.387,31    | 129.842,18    | 275.418,46     | 132.282,56     | 407.899,05     | 289.899,80     |
| Materiais Códigos                  | 3.3.4.8.0.30.14 | 42.296,87     | (11.888,00)   | 31.238,87     | 890.899,80     | 574.012,54     | 1.464.912,14   | 862.954,54     |
| Assistência à Saúde                |                 | -             | -             | -             | -              | -              | -              | -              |
| Manutenção                         | 3.3.4.8.0.00.00 | 7.941.445,30  | 5.973.888,58  | 13.915.333,88 | 13.400.747,41  | 8.339.084,11   | 21.739.831,52  | 14.312.972,87  |
| e Funcionamento                    | 3.4.8.0.00.00   | 90.898,48     | 8.448,11      | 99.347,59     | 799.137,38     | 1.223.289,07   | 2.022.427,36   | 1.231.739,08   |
|                                    | 3.4.8.0.00.00   | -             | -             | -             | -              | -              | -              | -              |
| Fórmula =                          | 3.3.4.8.0.33.04 | -             | -             | -             | -              | -              | -              | -              |
| 3.3.4.8.0.00.00 + 3.4.8.0.00.00 +  | 3.3.4.8.0.38.32 | 8.349,34      | 4.424,11      | 12.773,45     | 6.509.288,34   | 4.356.776,03   | 10.866.062,37  | 4.361.200,14   |
| 3.4.8.0.00.00 - (3.3.4.8.0.33.04 + | 3.3.4.8.0.30.01 | 2.454,88      | 127.387,31    | 129.842,18    | 275.418,46     | 132.282,56     | 407.899,05     | 256.869,00     |
| + 3.3.4.8.0.38.32 + 3.3.4.8.0.38.0 | 3.3.4.8.0.30.14 | 42.296,87     | (11.058,00)   | 31.238,87     | 890.899,80     | 574.012,54     | 1.464.912,14   | 862.954,54     |
| + 3.3.4.8.0.30.14 + 3.3.4.8.0.10.8 |                 | 7.801.768,00  | 5.725.324,37  | 13.417.062,37 | -              | -              | -              | -              |
| - 3.4.8.0.01.00)                   |                 | 48.264,48     | -             | -             | 29.290,62      | 510.554,53     | 539.851,18     | 519.884,53     |
|                                    | TOTAL           | 241.418,44    | 138.288,88    | 377.878,32    | 8.484.985,77   | 3.898.748,38   | 16.483.734,18  | 4.126.088,27   |
|                                    | TOTAL GERAL     | 28.334.282,82 | 13.797.288,88 | 34.118.862,56 | 281.764.484,25 | 141.755.299,84 | 462.519.785,99 | 168.642.388,99 |

Fonte: Departamento de Unidade - Mês e Junho/1998 - SE e PEDF  
(\*) Para efeito de cálculo na conta da Secretaria de Educação, assumiu-se as seguintes Taxas e Fundos (FUNDEFAR)

Custo: 3.3.4.8.0.30.99  
PT: 08047023521720001 - Boleto Escala  
08047023521720002 - Pausagem-Escala  
080470235214090001 - Boleto Análise

PORTARIA Nº 788, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 043.000.167/96, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação de mercadorias abandonadas, abaixo especificadas, ao acervo patrimonial da Secretaria de Governo.

| 043.000.167/96 - AIA 34.699/96 - Ato Declaratório n.º 56/98 - SUREC/SEFP |                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| QUANT                                                                    | DISCRIMINAÇÃO                                                                 |
| 02                                                                       | Computadores 486, Modelo MX, Marca Intel de Série n.ºs. A05192017 e A05186066 |

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 789, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

|                              | R\$       |
|------------------------------|-----------|
| 1) Secretaria de Agricultura | 35.000,00 |

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104,108, respectivamente, como segue:

|                                                                  | R\$        |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal | 243.256,02 |

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 791, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas – Fonte 120, como segue:

|                                                 | R\$      |
|-------------------------------------------------|----------|
| 1) Administração Regional de Samambaia – RA XII | 4.915,36 |

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.380, de 01 de julho 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

|                                                                  | R\$        |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal | 225.084,33 |
| 2) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal                | 188.206,62 |

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 364-DAT/SUREC/SEFP, DE 7 DE AGOSTO DE 1998

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea “a”, item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.007177/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de: -03 pç Pistola p/ lavar e secar instrumentos, incluindo acessórios 27680 A-H e suporte de parede, ref. 27680, marca Storz; -10 pç Escova flexível p/ citologia, 50 cm, sem peça manual, p/uso com 10389 A, marca Storz, conforme Licenciamento de Importação nº 98/0320122-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 370-DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea “a”, item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, DE 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.009813/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por MOZAR GONÇALVES DA COSTA, falecido em 23.04.97, para ANTONIA APARECIDA DE MIRANDA, CPF nº 381.014.081-34, e OUTROS.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 10 de agosto de 1998

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

| Processo nº    | Interessado                     | Imposto  | Valor em R\$ |
|----------------|---------------------------------|----------|--------------|
| 046.000.653/98 | ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA | ITBI     | 801,97       |
| 042.000.891/98 | CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA   | IPTU/TLP | 44,71        |
| 040.001.215/98 | EDMAR ELISIÁRIO DE FARIA        | IPTU     | 30,96        |
| 040.011.993/97 | JAIME NOVAES SANTOS E OUTRO     | ITBI     | 53,10        |
| 040.007.503/97 | JOÃO SOARES DOS SANTOS          | IPVA     | 255,45       |
| 040.004.397/98 | JORGE REQUENA LUGONES           | IPTU/TLP | 128,75       |

ANANIAS LOPES ZEDES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DA PRESIDENTE  
Em 3 de agosto de 1998

Recurso de Ofício nº 359/98

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUZANE LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014908/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2490, de 6 de Outubro de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com



suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso de Ofício nº 371/98

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ABC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004385/97, pertinente ao Auto de Infração nº 569, de 25 de Março de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso de Ofício nº 372/98

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MOTOMEC PEÇAS SERVIÇOS DE MOTOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005752/97, pertinente ao Auto de Infração nº 773, de 17 de Março de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 5 de agosto de 1998

#### Recurso Extraordinário nº 006/98

Recorrente : MCR ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

Advogado : ANTONIO LUIZ BARBOSA E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

MCR ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 121/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 225), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 171), em data de 17 de Dezembro de 1997. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de Dezembro de 1998 (pág. 10101), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 270/98

Recorrente : ANTONIO THOME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANTONIO THOME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000848/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Abril de 1998 (documentos de fls. 18). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Março de 1998 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 280/98

Recorrente : WALTAIR GUIMARÃES DE ALMEIDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

WALTAIR GUIMARÃES DE ALMEIDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007109/97, pertinente ao Auto de Infração nº 3940/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Março de 1998 (documentos de fls. 07). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Março de 1998 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

#### Recurso Voluntário nº 311/98

Recorrente : WALTAIR GUIMARÃES DE ALMEIDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

WALTAIR GUIMARÃES DE ALMEIDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006277/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2052/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Março de 1998 (documentos de fls. 07). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Março de 1998 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

#### Recurso Voluntário nº 350/98

Recorrente : AGACIAS NYLANDER BRITTO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI

AGACIAS NYLANDER BRITTO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001279/95, pertinente ao Auto de Infração nº 913/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Dezembro de 1997 (documentos de fls.

08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Dezembro de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 360/98

Recorrente : SARA OLIVEIRA FARIAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

SARA OLIVEIRA FARIAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001664/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPVA, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Junho de 1998 (documentos de fls. 20). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 1 de Junho de 1998 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 362/98

Recorrente : MARIA ROSA DE JESUS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MARIA ROSA DE JESUS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000791/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Junho de 1998 (documentos de fls. 12). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Maio de 1998 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 363/98

Recorrente : JOÃO BATISTA ARAUJO E OLIVEIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

JOÃO BATISTA ARAUJO E OLIVEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001001/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Junho de 1998 (documentos de fls. 16). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Junho de 1998 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 370/98

Recorrente : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004130/96, pertinente ao Auto de Infração nº 356/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Junho de 1998 (documentos de fls. 160). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Maio de 1998 (fls. 159), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 7 de agosto de 1998

#### Recurso Voluntário nº 251/98

Recorrente : JUNHO MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

JUNHO MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005458/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2616/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Dezembro de 1997 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Novembro de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

#### Recurso Voluntário nº 295/98

Recorrente : MARIA JOSE LOPES E SILVA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XI

MARIA JOSE LOPES E SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000114/98, pertinente ao Auto de Infração nº 761/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Abril de 1998 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Abril de 1998 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.



**Recurso Voluntário nº 299/98**Recorrente : **ERNESTO ROCHA TORRES**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

ERNESTO ROCHA TORRES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006959/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2080/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Março de 1998 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Março de 1998 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

**Recurso Voluntário nº 313/98**Recorrente : **RAIMUNDO NONATO**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XIX

RAIMUNDO NONATO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000141/98, pertinente ao Auto de Infração nº 96/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Maio de 1998 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Abril de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

**Recurso Voluntário nº 315/98**Recorrente : **GERALDO MARCIO SOARES NOGUEIRA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII

GERALDO MARCIO SOARES NOGUEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001114/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1909/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Fevereiro de 1998 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Abril de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 10 de agosto de 1998

**Recurso Voluntário nº 161/98**Recorrente : **MANOEL MENEZES BOMFIM**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V

MANOEL MENEZES BOMFIM, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001098/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1352/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Fevereiro de 1998 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Fevereiro de 1998 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

**1ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 1.998, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

**RV 442/96**

Recorrente: RUFINO COM. DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior

Recorrido : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lucia Paz Magalhães da Rocha

**RV 658/97**

Recorrente: MB PAISAGISMO E MUDAS LTDA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVIII

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

**RV 793/97**

Recorrente: TALHER MINEIRO / MC CARVALHO BAR, REST. E LANCHONETE LTDA

Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de agosto de 1.998, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

**RV 123/97**

Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

**RV 635/97**

Recorrente: MARIA NAZARETH MARTINS PINTO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

**RV 815/97**

Recorrente: REVOLLO E REVOLLO LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

Brasília, 11 de agosto de 1998

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

## ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

As dezesseis horas do dia 10 de julho de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida e Mário Celso Santiago Menezes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber Nascimento, apresentou seu pedido para se ausentar à sessão do dia 13 de julho de 1.998, sendo o mesmo aceito por unanimidade. O Sr. Conselheiro Moura usou da palavra para fazer consignar em ata votos de congratulações a esta Secretária de Plenário pela passagem de seu natalício, votos esses corroborados pela Sra. Presidente, em nome de todos os Conselheiros da 1ª Câmara e do Colegiado. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 716/97**, Recorrente CARLOS ÂNGELO VERAS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, substituída pelo Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 744/97**, Recorrente ROBERT ALVES DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, substituída pelo Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 767/97**, Recorrente JOÃO CAMILO DE ARAÚJO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, substituída pelo Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho de 1.998, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO. Republicada por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 142 de 29 de julho 1.998, pg. 09.

As dezesseis horas do dia 14 de julho de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 539/97** e **REO 452/96**, Recorrentes e Recorridos AQUARIUS BOUTIQUE LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Edson Marauí, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À SRA. PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento e, quanto ao Recurso Voluntário, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida e declaração de voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno deste Tribunal, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Antonio Carlos; **RV 578/97**, Recorrente MARCOS DOUGLAS JANUÁRIO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relatora Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno deste Tribunal, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 766/97**, Recorrente ANTÔNIO FRANCISCO COELHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Encerrada a votação, decide a 1ª



Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e **RV 781/97**, Recorrente DINALDO VIANA LIMA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Conselheiro Relator fica adiado o julgamento do RV 781/97 para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/98, referentes aos seguintes recursos: RV 003/97, REOs 437, 771 e 709/97, RV 170/97, REO 373/97 e RVs 762, 200 e 661/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outras, Ordinária e Administrativa do Tribunal Pleno, para o dia 15 de julho de 1.998, às quatorze horas. Convocou também sessão ordinária da 1ª Câmara para o dia 06 de agosto de 1998, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes na data em que foi aprovada.

Conselheiros: CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, JOSEMIRA DE MAURO SANTOS (Suplente), MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES (Suplente), Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 06 de agosto de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Josemira de Mauro Santos (Suplente) e Mário Celso Santiago Menezes (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente deu boas vindas aos Conselheiros Suplentes Mário Celso e Josemira, presentes à sessão em virtude da ausência justificada dos Conselheiros Antônio Carlos Dias Almeida e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, o primeiro em virtude de férias regulamentares e a segunda em face de sua participação em curso da ESAF. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 074/97**, Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado Pedro Gordilho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Constatado o empate ao final da votação, a Sra. Presidente pediu vista dos autos; e **RV 781/97**, Recorrente DINALDO VIANA LIMA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Mário Celso Santiago Menezes. Ausentes à votação, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Dias Almeida e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Mário Celso Santiago Menezes e Josemira de Mauro Santos. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de agosto de 1.998, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, JOSEMIRA DE MAURO SANTOS (Suplente), Representante da Fazenda Procurador FRANCISCO PINHEIRO FILHO.

Às quatorze horas do dia 07 de agosto de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e Josemira de Mauro Santos (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente deu boas vindas à Conselheira Suplente Josemira, presente à sessão em virtude da ausência justificada do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 669/96**, Recorrente EXPRESSO MIRA LTDA., Advogado Oswaldo Rabello Mendes Jr., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relatora Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente; à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo Conselheiro Kleber Nascimento e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, José dos Santos Moura e Josemira de Mauro Santos. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que suscitou a preliminar e deu provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida, substituído pela Conselheira Suplente Josemira de Mauro Santos. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e **RV 722/97**, Recorrente AGNUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE LIVROS, REVISTAS, PAPEIS E BINQUEDOS LTDA., Recorrida Secretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida, substituído pela Conselheira Suplente Josemira de Mauro Santos. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de agosto de 1.998, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros: CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, JOSEMIRA DE MAURO SANTOS (Suplente), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17

de agosto de 1.998, segunda-feira, as quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

#### Pedido de Esclarecimento 01/98

Recorrente: ESCOLA DE NATAÇÃO QUATRO ESTILOS LTDA.

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

#### RV 540/97

Recorrente: CÍCERO ALVES FERREIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

#### RV 562/97

Recorrente: RUBSTÂNIA BATISTA DA SILVA COELHO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 1.998, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

#### RV 634/96

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 410

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

#### RV 148/97

Recorrente: JOSÉ BONIFÁCIO MELO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relatora : Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

#### REO 772/97

Recorrente: BRASÍLIA INSTALADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

Brasília, 11 de agosto de 1998  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

#### Processo nº 149.000.494/97

#### Recurso Voluntário nº 700/97

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 08 de junho de 1.998.

ACÓRDÃO Nº 67/98 (7468) (\*)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ATENDIMENTO** - Considera-se atendida a notificação prévia no momento em que a entidade submetida ao regime do art. 37, XI, da CF/88 e da Lei Federal nº 8.666, de 1.993, inicia os procedimentos administrativos necessários à contratação dos serviços exigidos. **AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA** - É improcedente o Auto de Infração quando a notificação prévia é dada como atendida dentro do prazo legal. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Mário Celso Santiago Menezes. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, que negavam provimento ao recurso. **Por se tratar de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94.** Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 1.998.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES  
Redator

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 127, de 8-7-98, pag. 7.

#### ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 14 de julho de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Ailton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros que foi enviado em nome da 2ª Câmara, Moção de Louvor ao Sr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, pelo recebimento do título de Cidadão Brasileiro, homenagem esta



prestada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 194/97, Recorrente BISCOITOS CASEIROS MIRANDA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 247/97, Recorrente VICENTE DE PAULA CINTRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada à votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pela Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, e, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Inez e do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Inez; RV 572/97, Recorrente LUIZ FERNANDO FERREIRA BORGES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os seguintes Acórdãos nºs 082, 083, 084, 085, 086 e 087/98, referentes aos seguintes recursos: RVs 075, 040 e 009/97, REO 451/96, e RVs 673 e 231/97, respectivamente. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Conselheiros, à Sra. Procuradora, bem como às Sras. Assistentes de Plenário e operadora de som pelo desempenho de suas funções no 1º semestre de 1.998. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de agosto de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas. Informou também sobre convocação de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 15 de julho de 1.998, às quatorze horas, bem como Sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA DE BARROS.

As quatorze horas do dia 03 de agosto de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Neste momento, o Sr. Presidente deu a todos boas vindas aos trabalhos do 2º semestre de 1.998. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 280/97, Recorrente RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 717/97, Recorrente GLADSTONE MAIA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 706/97, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida ELITE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de agosto de 1.998, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS

Às quatorze horas do dia 04 de agosto de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 524/97, Recorrente JOÃO GILBERTO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Constatado o empate ao final da votação, esta Presidência pede vista dos autos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal; RV 629/97, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Encerrada à votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar de sobrestamento os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, que a rejeitavam; e REO 742/97, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida LEO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de agosto de 1.998, segunda-

feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

As quatorze horas do dia 10 de agosto de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 246/97, Recorrente JOÃO DAVID REZENDE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Airton Nazário de Oliveira. Foi voto vencido quanto a preliminar o da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 595/97, Recorrente PEDRO FERREIRA PIMENTEL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 775/97, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIÃO TINTAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente registrou a presença em Plenário do ex-Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de agosto de 1.998, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

## SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 11 de agosto de 1998

PROCESSO : Nº 030.006.655/98  
INTERESSADO : LUZIA BRITO SILVA e OUTROS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1998, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 6.189,90 (Seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), em favor de LUZIA BRITO SILVA e OUTROS-CPF nº 443.843.781-49. Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 8.502/0001 - 319092 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 3 de agosto de 1998

REFERÊNCIA : Processo Nº 150.000.053/98, 150.000.002/98, 150.000.001/98  
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA, BANCO DE BRASÍLIA S/A, EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor dos credores acima mencionados, conforme 98NE00340, no valor de R\$ 4.217,00 (quatro mil, duzentos e dezessete reais), 98NE00341, no valor de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos) e 98NE00342, no valor de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para fazer face às despesas com aquisição de vales-transportes destinados aos servidores desta Secretaria, no mês de AGOSTO do corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES****DIRETORIA EXECUTIVA****REGULAMENTO - PROGRAMA CTA 2000****1. DA APRESENTAÇÃO**

As propostas de oficinas para o Programa CTA 2000 deverão apresentar as seguintes características:

**1.a) Oficina I:** carga de 120 h/aula; área de interpretação; proposta de montagem de texto nacional ao final, com mínimo de 06 (seis) apresentações gratuitas, para atores iniciantes, acima de 14 anos; total de até 35 alunos; período vespertino; segundas, quartas e sextas, de 15:00 h às 18:00 h, nos meses de agosto a dezembro.

**1.b) Oficina II:** carga de 120 h/aula; área de interpretação; proposta de montagem de texto nacional, ao final, com mínimo de 06 (seis) apresentações gratuitas, para atores iniciantes acima de 14 anos; 35 alunos; período noturno; segundas, quartas e sextas, de 19:00 h às 22:00 h, nos meses de agosto a dezembro.

**1.c) Oficina III:** carga de 70 h/aula; área de cenário e figurino; para jovens e profissionais iniciantes, acima de 14 anos; período vespertino; terças e quintas, de 15:00 h às 18:00 h; total de 30 alunos, nos meses de agosto a novembro.

**1.d) Oficina IV:** carga de 48 h/aula; área de produção para jovens acima de 14 anos; total de até 15 alunos; período noturno; terças e quintas de 19:00 h às 21:00 h, nos meses de setembro, outubro e novembro.

**2. DOS RECURSOS**

Os recursos a serem pagos no programa atingem o valor total de R\$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais), assim discriminados:

**2.a) Oficina I**

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Cachê para o grupo:           | R\$ 3.600,00        |
| Ajuda de custo para montagem: | R\$ 3.000,00        |
| <b>Total:</b>                 | <b>R\$ 6.600,00</b> |

**Obs.:** O cachê será pago em duas parcelas iguais, nos meses de setembro e novembro; e a ajuda de custo sairá no final de novembro, para a montagem.

**2.b) Oficina II**

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Cachê para o grupo:           | R\$ 3.600,00        |
| Ajuda de custo para montagem: | R\$ 3.000,00        |
| <b>Total:</b>                 | <b>R\$ 6.600,00</b> |

**Obs.:** O cachê será pago em duas parcelas iguais, nos meses de setembro e novembro; e a ajuda de custo sairá no final de novembro, para a montagem.

**2.c) Oficina III**

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Cachê para o grupo: | R\$ 2.100,00 |
|---------------------|--------------|

**Obs.:** O valor será pago em duas parcelas iguais, em setembro e novembro.

**2.d) Oficina IV**

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Cachê para o grupo: | R\$ 1.440,00 |
|---------------------|--------------|

**Obs.:** O valor será pago nos meses de setembro e novembro.

**3) DA INSCRIÇÃO**

**3.1 -** As inscrições deverão ser feitas até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Regulamento, pela Fundação Cultural do Distrito Federal, no Departamento de Promoções da FCDF, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Via N.2, CEP: 70.070-200. Telefones 325-6162 e 325-6278.

**3.2 -** Só poderão concorrer ao Programa CTA 2000, objeto deste Regulamento, as pessoas jurídicas que apresentarem a proposta completa e todos os documentos abaixo relacionados.

**3.2.1 -** Proposta da Oficina, contendo, obrigatoriamente, na carta de apresentação, nome e endereço do grupo e nome, endereço, identidade e CPF do responsável pelo grupo;

**3.2.2 -** O grupos deverão apresentar documentação completa: Estatutos e Atas e/ou Registro de Firma e Certidão; e comprovante de inscrição no CGC;

**3.2.3 -** Declaração de que os dirigentes e/ ou sócios das firmas dirigentes não mantêm vínculo direto ou indireto com a Secretaria de Cultura e Esporte e Fundação Cultural do Distrito Federal;

**3.2.4 -** Certidão Negativa do GDF, bem como declaração de que o requerente não é inadimplente junto a esta FCDF.

**3.3 -** As empresas concorrentes não poderão inscrever-se em mais de uma oficina.

**4) DA SELEÇÃO**

**4.1 -** As propostas serão analisadas por uma **Comissão de Seleção**, formada por pessoas de notório saber na área de Teatro (um representante), Assessor de Teatro do Departamento de promoções (01), representante da Casa do Teatro Amador (01), representante do Departamento de Artes Cênicas do IDA/UnB (01), representante da FA/FBT (01), representante do Conselho Deliberativo da FCDF e será presidida pela Diretora do Departamento de Promoções da FCDF, nomeados pelo Diretor Executivo da FCDF.

**4.2 -** O material obrigatório para análise das propostas, a ser entregue dentro do prazo do Regulamento é o seguinte:

-Currículo do grupo (com material de imprensa comprobatório) e de seus integrantes;

-Detalhamento da oficina: texto, desenvolvimento das aulas e conteúdo.

**4.3 -** 01 (uma) cópia da peça teatral a ser encenada.

**4.4 -** Os critérios para análise serão os seguintes:

-Possuir documentação completa, conforme dados exigidos nesse Regulamento;

-Proposta, de acordo com o item 01 e com os objetivos do Programa;

-Qualidade da proposta quanto ao seu conteúdo artístico e técnico;

-Perspectivas de contribuição ao enriquecimento da linguagem de Teatro no Distrito Federal.

**4.5 -** A decisão da Comissão será irrecorrível, fazendo constar em Ata as propostas selecionadas.

**5) DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO**

**5.1 -** Cumprir a proposta apresentada e apresentar relatório mensal à Coordenação do Programa.

**5.2 -** Respeitar os horários estabelecidos e a divisão dos espaços, bem como as ações pretendidas.

**5.3 -** Participar das reuniões marcadas pela Coordenação, em acordo com os demais grupos.

**5.4 -** Estabelecer e implantar relações de trabalho com as outras oficinas, sob orientação da Coordenação.

**5.5 -** Zelar, respeitar e defender o patrimônio da Casa do Teatro Amador.

**5.6 -** Zelar pela higiene e pelo decoro.

**5.7 -** Tratar com respeito e consideração os funcionários da CTA e os colegas que estarão utilizando o espaço.

**5.8 -** Buscar soluções para os problemas cotidianos daquela casa e procurar formas de equipar e modernizar o espaço.

**5.9 -** Dividir equalitariamente os espaços, horários e equipamentos da CTA.

**5.10 -** Estabelecer rotina e procedimentos para uma Secretaria conjunta dos grupos e da CTA, sob a orientação da Coordenação.

**5.11 -** Colaborar com as iniciativas propostas pela SCE/FCDF para aquela Casa.

**5.12 -** Respeitar a pauta estabelecida.

**5.13 -** Auxiliar os grupos contemplados com a pauta, dentro das ações estipuladas pela Casa do Teatro Amador.

**6) DOS DIREITOS DOS GRUPOS SELECIONADOS**

**6.1 -** Ter à disposição os equipamentos e pessoal técnico da CTA para a realização das Oficinas e ações.

**6.2 -** Ter estabelecidos e respeitados seus horários e espaços.

**6.3 -** Poder usufruir da Secretaria da CTA (fone, datilografia e demais possibilidades).

**6.4 -** Utilizar a CTA como depósito de seu material, respeitando distribuição igualitária dos espaços.

**6.5 -** Receber os cachês previstos, de acordo com planilhas apresentadas pela Coordenação e seguindo as regras da FCDF.

**6.6 -** Poder usar como endereço do grupo para recebimento de correspondência.

**6.7 -** Estabelecer uma Secretaria conjunta para os grupos e CTA, sob orientação da Coordenação.

**6.8 -** Propor novas ações e projetos para a CTA.

**6.9 -** Discutir com a Coordenação e o DEPRM as propostas de pauta para a CTA.

**6.10 -** Poder utilizar em horários alternativos e de acordo com a Coordenação, o espaço para atividades particulares, que não sejam remunerados.

**7) DAS OBRIGAÇÕES DA FCDF**

**7.1 -** Garantir as condições necessárias à concretização das ações pré-estabelecidas no Programa.

**7.2 -** Oferecer a CTA, com seu espaço, equipamentos e pessoal à realização do Programa.

**7.3 -** Através das planilhas apresentadas, e relatórios da Coordenação do Programa, pagar os cachês e ajudas de custo aos contemplados.

**7.4 -** Fazer respeitar os direitos dos grupos.

**7.5 -** Fazer respeitar os objetivos do Programa em acordo com as determinações da SCE/FCDF.

**8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1 -** Os grupos contemplados, pelo presente Regulamento, obrigam-se a executar integralmente o Programa, cumprindo as oficinas e a montagem, apresentando relatório nos prazos estabelecidos no contrato.

**8.2 -** Quando selecionados, os grupos deverão abrir conta no Banco de Brasília - BRB, para movimentação exclusiva dos recursos e apresentar Prestação de Contas, conforme normas da FCDF.

**8.3 -** O não cumprimento dos dispositivos firmados no contrato impedirá a concorrência dos grupos e seus responsáveis à concessão de outros auxílios, prêmios e participações em projetos da SCE/FCDF.

**8.4 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva da FCDF.

**8.5 -** Fica eleito o Foro do Distrito Federal para quaisquer decisões judiciais.

**9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1 -** A multa por inexecução total do contrato por culpa da contratada será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) e será calculada sobre o valor global do contrato, ficando ainda, a contratada sujeita as sanções administrativas dos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 e Decreto 10.996/88, no que couber;

**9.1.1 -** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto da licitação pelo proponente vencedor, o descumprimento de prazos e condições de execução do presente Edital, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas na lei 8.666/93, notadamente as previstas nos seus artigos 81, 86, 87 e 88, e decreto 10.996/88, no que couber, bem como as seguintes: a) Advertência por escrito, quando o contratado



irregularidades de pequena monta, a critério da contratante ; b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação de contas; c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e) Incidirá nas referidas penalidades a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada e por caracterizar o descumprimento da obrigação assumida.

9.2 - Todos os esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser solicitados a Assessoria de Teatro do Departamento de Promoções da FCDF, localizada na Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, telefone (061) 325-6279 e 325-6162, locais onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital.

9.3 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Assessoria de Teatro do Departamento de Promoções da FCDF, em conformidade com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1998  
NILSON RODRIGUES DA FONSECA  
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 6 de agosto de 1998

Processo nº 030.001.296 / 98

Interessado: CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, em execução pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER, para providências complementares.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 11 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 210.000333/98

INTERESSADO : SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

ASSUNTO : CONVÊNIO SETUR/UNESCO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em favor da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, visando estabelecer cooperação para o desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "Gangues e Galeras no DF", com base no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências

MARCELO DOURADO

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 411

1.899ª SESSÃO, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1998

PROCESSO Nº: 111.001.017/98

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta

centavos), objetivando a complementação de Vales-Transporte para suprir os servidores da Companhia, no período de 10.08.98 a 09.09.98, com base nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação;

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3350

Aos 06 dias do mês de agosto de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3349 e Extraordinária Reservada nº 89, ambas de 4.8.98.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, inclusive pelo representante do Ministério Público, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que reassumiu as suas funções na corte, após o gozo de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício PRESI-98/245, do Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, comunicando a designação do Senhor MARCOS VINÍCIUS MENDES BASTOS, Assessor Especial da Presidência daquele estabelecimento bancário, para acompanhar, nesta Corte, o andamento dos processos de interesse daquela instituição financeira.

- Aviso nº 866/98-GP/TCU, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro HOMERO SANTOS, solicita informações sobre o montante de recursos próprios efetivamente despendidos na área de saúde pelo GDF, excluídas as despesas efetuadas com recursos oriundos de transferências de outras esferas de governo, número de auditorias e/ou fiscalizações realizadas na aplicação dos recursos despendidos pelo Distrito Federal em contrapartida às transferências federais no âmbito do SUS e os resultados alcançados nos trabalhos referidos no item anterior, bem como as providências adotadas em caso de descumprimento.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Tribunal que recebera em audiência o Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., acompanhado do Senhor MARCOS VINÍCIUS MENDES BASTOS, Assessor Especial da Presidência.

#### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3543/84 (anexo o de nº 3655/88) - Revisão de proventos da aposentadoria de JAIR DUARTE DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 5579/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1050/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILVAN ALVES DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5580/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4700/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO PAULO FRANÇA-SEA. - DECISÃO Nº 5581/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a aferição dos cálculos do ressarcimento ser realizada em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4885/90 - Aposentadoria de ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN-SES. - DECISÃO Nº 5582/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5345/90 - Revisão de proventos da aposentadoria de ANTÔNIO SOARES DE MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 5583/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar nova declaração da Presidência da República, em substituição ao documento de fl. 63, que embase adequadamente a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5470/91 (apenso o de nº 030.006.372/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDSON CAIRES RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 5584/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legais a aposentadoria e a revisão de proventos em exame, para fins de registro; II) determinar à SEA/DF que, posteriormente, elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 55 (Proc. 030.006.372/91), a fim de excluir a gratificação de atividade de 80%, visto que a carreira Fiscalização e Inspeção não foi abrangida por tal gratificação, tornando sem efeito o documento substituído; III) autorizar a inclusão do feito em roteiro de auditoria, para verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1581/92 - Aposentadoria de EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 5585/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à SEA/DF, posteriormente, providenciar que o abono provisório de fl. 49 seja assinado pelo chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões.

PROCESSO Nº 0570/93 - Pensão civil concedida a CINTIA JOVÂNIA BRITO CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5586/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar à FEDF que, posteriormente, anexe aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pela beneficiária, conforme disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, medida essa que será objeto de verificação em futura auditoria.



PROCESSO Nº 3198/93 - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL VASQUES-SEA. - DECISÃO Nº 5587/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5166/93 - Permissões Remuneradas de Uso nºs 005 e 006/92 celebradas entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 5588/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à SAB que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto nos itens "c" e "f" da Decisão nº 9274/96; II - alertar aquela Jurisdicionada para o descumprimento da determinação constante do item I poderá implicar na aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7408/93 (apenso o de nº 5813/95) - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5589/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1073/94 - Pensão civil concedida a IZAURA CLEMENTINO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5590/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4210/94 - Aposentadoria de AURINO FELISBERTO BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 5591/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, a fim de corrigir a parcela intitulada "Gratificação de Atividade", que deve ser calculada com base no provento proporcional

PROCESSO Nº 0495/95 - Aposentadoria de JOSÉ ARANTES-SEA. - DECISÃO Nº 5592/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da regularização efetuada nos autos pelo órgão de origem, em conformidade com os termos proferidos na Decisão de nº 12.172/95

PROCESSO Nº 5123/95 - Aposentadoria de ANA BARBOSA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5593/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 4627/97 (fl. 47), devendo a aferição dos cálculos do ressarcimento ser realizada em futura auditoria, pela Inspeção competente.

PROCESSO Nº 5489/96 (apenso o de nº 082.022.238/95) - Aposentadoria de DULCE MARGARETH BELMONT LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5594/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6930/96 (apenso o de nº 082.014.944/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5595/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, observando o prazo de 30 (trinta) dias, atenda ao disposto no item "C" da Decisão nº 8.617/97; II - alertar a jurisdicionada que o não atendimento da Decisão nº 8.617/97 (item "c"), ensejará a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 7012/96 (apenso o de nº 050.001.992/92) - Integralização da pensão civil, a cargo do INSS, em favor de LÍGIA FERNANDES MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 5596/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar à PCDF que anexe aos autos, posteriormente, comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência, medida essa que será objeto de averiguação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1617/97 (apenso o de nº 082.005.634/96) - Aposentadoria de HELENA NUNES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5597/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1636/97 (apenso o de nº 082.019.137/96) - Aposentadoria de JOSÉ PIMENTEL-FEDF. - DECISÃO Nº 5598/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1070/81 - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5599/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar regular, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, a concessão em apreço, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, "a posteriori", elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 164, a fim de calcular a vantagem "Diária de Asilado" com base no soldo integral de Subtenente, a teor dos arts. 37, 148 e 151 da Lei nº 4.328/64, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

III - determinar, ainda, ao CBMDF que, posteriormente, apure as quantias pagas indevidamente, em face da incorreção no cálculo da Diária de Asilado, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 1076/81 - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ PEREIRA DANTAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5600/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, ato concessório, verificando-se, em futura inspeção a retificação da vigência do abono provisório.

PROCESSO Nº 2804/83 - Pensão civil concedida a EPIFANIA PEREIRA PEIXOTO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5601/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA que, quanto à integralização da pensão, no prazo de 180 dias adote as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão do DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1896/85 (apensos os de nºs 2781/84, 4776/84 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 5602/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2187/86 - Aposentadoria de GILBERTO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5603/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2081/87 (apensos os de nºs 1794/86, 4096/86, 206/87 e 793/87) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 5604/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 304/313 relativos ao cumprimento da diligência determinada, considerando-a satisfatoriamente cumprida; II - tomar conhecimento dos documentos que possibilitaram a reapresentação das contas; III - julgar as contas da FCDF, relativas ao exercício de 1985, regulares, nos termos do disposto no inciso III do art. 2º do Ato Regimental nº 09/80; IV - determinar a anexação de cópia da Informação nº 133/97 às contas de 1987 e 1989, com vistas aos devidos comentários sobre a Execução Fiscal (Ação nº 91.001.3344-2), que tramita na 11ª Vara Federal, movida pelo INSS contra a FCDF e relativa ao débito apurado naqueles exercícios financeiros (Processo nº 3.692/86); V - determinar a expedição de providões de quitação aos responsáveis nominados no título VI, parágrafo 45, da Informação nº 133/97 (fl. 366); VI - dar ciência desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 120/87-DPA/SEF, de 22.06.87; VII - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1927/89 - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 5605/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2665/89 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 5606/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3550/90 (apenso 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 5607/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar as contas da FZDF, relativas ao exercício de 1989, regulares, nos termos do inciso I, art. 167, do RI/TCDF; II. determinar a expedição de providões de quitação aos responsáveis nominados no parágrafo 29, item II, de fl. 330; III. dar ciência desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 173/90-DPA/SEFP, de 09.08.90; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2413/91 (apensos os de nºs 2483/90, 081.001.943/91, 081.001.944/91 e 081.002.718/91) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 5608/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3023/91 - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES PERDIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5609/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7342/91 - Convênio nº 077/91 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 5610/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção e do Ofício nº 002/98 - DCO/DPCO e seus anexos (fls. 533/537); II. determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte os resultados da prestação de contas do Convênio nº 077/91; III. retornar o processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4493/92 - Inspeção realizada para a análise das providências adotadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal quanto aos processos de tomadas de contas especiais enquadradas no disposto no item I, § 4º, art. 156, do RI/TCDF, relativos ao 3º trimestre/92. - DECISÃO Nº 5611/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos às fls. 59 a 186; II) em face da recomposição dos danos sofridos pela Fundação Educacional, autorizar a liberação de responsabilidade dos servidores José Murillo Figueiredo, Amilton Pereira da Silva, João Ponto de Souza, Luiz Pereira Lisboa, Severino Cabral de O. Filho Claudionor Alves de Freitas, Nivaldo Martins e Aparecida Borges de Freitas, apontados nos Processos nºs 082.008.442/92, 082.012.117/92, 082.008.311/92, 082.008.708/92, 082.011.698/92 e 082.011.006/92; III) autorizar: a) o acompanhamento, em separado, do assunto tratado no Processo nº 082.011.408/92, uma vez existir ainda pendências judiciais a serem sanadas; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4744/92 (apenso o de nº 6377/94) - Contendo o Ofício nº 950/SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 012.000.665/93. - DECISÃO Nº 5612/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 950/SUAUD/SEFP e documentação de fls. 377/379; II. conceder a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo solicitado, a partir de 17.07.98.

PROCESSO Nº 2433/93 (apensos os de nºs 2973/92, 081.000.301/93, 081.001.116/93 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5613/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item VI da Decisão nº 7046/97, alertando-a para a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3193/93 (apensos os de nºs 1733/81 e 030.000.162/93) - Pensão civil concedida a ILDA DA SILVA LOULI-SEA. - DECISÃO Nº 5614/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030.000.162/93, que consigne a averbação de 367 dias prestados à Prefeitura do Distrito Federal e de 266 dias contados em dobro na forma da Lei-DF nº 22/89; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 17 do Apenso nº 030.000.162/93, com proventos pensionais proporcionais a 20 (vinte) anos de serviço; c) anexar aos autos declaração da beneficiária de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, na forma do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3385/93 (apenso o de nº 173/93) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO SARAIVA DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5615/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA o cumprimento da Decisão 13.337/95 (fl. 47), o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - recomendar ao órgão de origem que proceda ao acerto de contas entre a Administração e a beneficiária da pensão, em decorrência de pagamento a menos, ao ex-servidor na inatividade, da parcela "adicional por tempo de serviço" (27% em vez de 25%) e a sua repercussão no valor da parcela "vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52", observando o prazo prescricional de 05 anos.

PROCESSO Nº 3509/93 (apensos os de nºs 735/82 e 030.008.672/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA CAMPOS DA SILVA BORGES-SEA. - DECISÃO Nº 5616/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando-se "a posteriori" as seguintes providências: a) juntar aos autos-apenso nº 030.008672/92 a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso nº 030.008672/92, corrigindo a data de vigência da concessão; c) tornar sem efeito o documento substituído.



PROCESSO Nº 3583/93 (apenso o de nº 030.009.608/92) - Pensão civil concedida a ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 5617/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3998/93 (apenso o de nº 030.009.924/89) - Pensão civil concedida a MARIA DE SÃO JOSÉ-SEA. - DECISÃO Nº 5618/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4364/93 - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade das tomadas de contas especiais instauradas no 2º trimestre/93. - DECISÃO Nº 5619/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 53 a 185, bem como da Informação de fls. 186/188; II. considerar regulares os procedimentos adotados pela Fundação Educacional do Distrito Federal: a) nos Processos nºs 082.005.044/93, 082.005.642/93, 082.009.549/93, 082.004.525/93, 082.005.680/93, 082.004.978/93, 082.006.409/93 e 082.009.411/93, que, em face da impossibilidade de atribuição de responsabilidade, houve absorção do prejuízo pela Fundação; b) nos Processos nºs 082.006.661/93, 082.009.381/93, 082.005.045/93, 082.007.697/93, 082.008.627/93, 082.005.583/93 e 082.008.819/93, autorizando a liberação de responsabilidade dos servidores GERALDO TOLENTINO ALVES, ISAIAS MAXUEL NUNES, EUNICE APARECIDA CAMPOS, ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, MILTON PEREIRA DOS REIS, FRANCISCO DIAS PINHEIRO e FRANCISCO DANTAS ALVES, em virtude da quitação aos débitos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4765/93 (apenso o de nº 030.008.009/91) - Pensão civil concedida a MARIA RIBEIRO PONTES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5620/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devolvendo o processo à SEA, para adotar, "a posteriori", no prazo de 180 dias, as seguintes medidas: 1) Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 do apenso nº 030.008.009/91, levando em conta que o ex-servidor totaliza 4.110 dias para aposentadoria (11 anos, 3 meses e 5 dias) e 3.744 dias para adicionais (10% da gratificação respectiva); b) tornar sem efeito o documento substituído. 2) Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1.1.1992; c) anexar declaração das beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5447/93 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5621/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 741/98-GAB/SEA; II. conceder, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 5447/93-TCDF (094.005.679/92-DER/DF), em que pese à intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 1575/94 (apenso o de nº 050.000.132/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5622/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2026/94 (apenso o de nº 094.000.758/93) - Pensão concedida a LUZINETE DO CARMO PEREIRA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 5623/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2033/94 (apenso o de nº 030.010.266/93) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5624/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2904/94 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5625/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 741/98-GAB/SEA; II. conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 2904/94-TCDF (094.000.285/94-SLU).

PROCESSO Nº 5619/94 - Pensão civil concedida a MARIA MOREIRA DE SOUSA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5626/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5973/94 (apensos os de nºs 040.001.709/94, 040.005.731/94, 040.011.916/95, 040.012.732/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5627/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0874/95 - Contrato nº 090/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa Newco do Brasil. - DECISÃO Nº 5628/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos Aditivos nºs 001/95 (fls. 15/17), 002/96 (fls. 18/20) e 003/97 (fls. 21/23), todos referentes ao Contrato nº 090/94, firmado entre a EMATER e a empresa Newco do Brasil; b) considerar irregulares, deixando de imputar as sanções cabíveis, por já se encontrarem encerrados: b.1) o Termo Aditivo nº 001/95, por conceder reajuste ao contrato, no prazo inferior a um ano, contrariando a Lei nº 9.069/95; b.2) os Termos Aditivos nºs 002/96 e 003/97, por terem sido assinados após o vencimento do ajuste principal; c) determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF que: c.1) não estabeleça reajuste contratual pelo prazo inferior a um ano, na forma estabelecida no Termo Aditivo nº 001/95, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95; c.2) se abstenha de estabelecer prorrogação de prazo após o vencimento do ajuste principal; d) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5997/95 (apenso o de nº 094.000.915/95) - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA PINTO-SLU. - DECISÃO Nº 5629/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto ao SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) averbar, para fins de adicional por tempo de serviço, o período prestado pelo servidor ao Ministério da Guerra, elaborando, por conseguinte, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição à de fl. 08-apenso; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, com a finalidade de alterar, de 11% para 17%, o adicional por tempo de serviço, bem como para corrigir a fundamentação legal da Gratificação por Serviço de Limpeza Urbana (Lei nº 342/92); c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; d) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que proceda, com efeitos a contar de 24.08.95, data da averbação do tempo de serviço, o acerto de contas entre o interessado e o Erário; e) providenciar nova certidão do Ministério da Guerra. Caso a referida certidão não pertença ao servidor, necessária se faz correção do demonstrativo de tempo de serviço e do abono provisório, devendo os valores pagos indevidamente, a título de proporcionalidade, serem ressarcidos aos Cofres Públicos.

PROCESSO Nº 6322/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5630/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 741/98-GAB/SEA; II. conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 030.008.061/95; III. reiterar a recomendação para que a SEA/DF implemente medidas com o objetivo de agilizar o cumprimento das diligências em questão, para que não haja necessidade de nova dilatação do prazo ora estendido.

PROCESSO Nº 2436/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5631/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 921/SUAUD/SEFP/98 e 939/98-GAB/SEFP; II. conceder, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo para o atendimento da determinação contida na Decisão nº 2.764/98-TCDF; III. recomendar à SEFP/DF a implementação de medidas com o objetivo de agilizar o cumprimento das diligências em questão, para que não haja necessidade de nova dilatação do prazo ora estendido.

PROCESSO Nº 4953/96 (apenso o de nº 113.000.232/96) - Aposentadoria de DANIEL EVANGELISTA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5632/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, tomando-se "a posteriori" as seguintes medidas, a serem verificadas em futura inspeção: I. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41-apenso, para: a) alterar o número de dias relativos ao tempo averbado, para efeito de aposentadoria, para 970 dias; b) retificar para 340 dias o tempo de serviço contado para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço - ATS, com base na Lei nº 22/89; c) computar, para efeito de ATS, 366 dias relativos ao tempo de serviço prestado à NOVACAP, conforme certidão de fl. 12 - apenso, retificando-se o percentual desse benefício para 27% e todos os demais campos que forem alterados, em face das determinações contidas neste item e nos itens "a" e "b" precedentes; II. confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para retificar o percentual do ATS para 27%, com observância ao disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93; III. refazer os cálculos das quantias pagas indevidamente, mencionadas na letra "d" da Decisão nº 6.457/97 (fl. 13), considerando o percentual do ATS de 27%, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5483/96 (apenso o de nº 082.027.826/95) - Aposentadoria de AURELIANO VOGADO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 5633/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5526/96 (apenso o de nº 082.025.452/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5634/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a FEDF confirme junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 05 do apenso, substituindo-a por outras, se for o caso.

PROCESSO Nº 5850/96 (apensos os de nºs 3190/91 e 030.000.278/96) - Pensão civil concedida a ALICE JOSÉ FERREIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5635/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6552/96 (apensos os de nºs 5858/95, 2122/96, 081.000.217/96 e 081.000.223/96) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5636/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6627/96 (apensos os de nºs 2087/95, 3923/95, 5612/95, 1395/96, 075.000.165/95, 075.000.050/96 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5637/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6772/96 (apenso o de nº 000.002.951/95) - Pensão civil concedida a JORGE CORRÊA DOS SANTOS e outros-CLDF. - DECISÃO Nº 5638/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7085/96 (apenso o de nº 082.005.468/96) - Aposentadoria de AFONSO DIAS FIUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5639/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7303/96 (apenso o de nº 082.007.395/95) - Aposentadoria de EDNA PEREIRA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5640/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7754/96 (apenso o de nº 053.001.163/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5641/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7756/96 (apenso o de nº 053.001.160/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5642/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0236/97 (apensos os de nºs 2116/89 e 060.002.879/96) - Pensão civil concedida a IVANIRA DE MAGALHÃES MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5643/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar ao órgão de origem que proceda ao acerto de contas entre a Administração e a beneficiária da pensão, em decorrência de pagamento a menos, ao ex-servidor na inatividade, da parcela "adicional por tempo de serviço" (27% em vez de 25%) e a sua repercussão no valor da parcela "vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52", observando o prazo prescricional de 05 anos.

PROCESSO Nº 0658/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 5644/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 741/98-GAB/SEA; II. conceder, por 30 (trinta) dias, a prorrogação do prazo para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 030.006.934/96; III. reiterar a recomendação para que a SEA/DF implemente medidas com o objetivo de agilizar o cumprimento das diligências em questão, para que não haja necessidade de nova dilatação do prazo ora estendido.

PROCESSO Nº 1104/97 (apenso o de nº 113.002.670/96) - Aposentadoria de BENEDITO LEVI PIRES DE SOUSA-DER. - DECISÃO Nº 5645/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas implementadas pela jurisdicionada, dando por atendido também o item II da Decisão nº 6082/97.



PROCESSO Nº 1164/97 - Solicitação de informações à Companhia Imobiliária de Brasília sobre a existência de próprios cedidos a terceiros para fins comerciais. - DECISÃO Nº 5646/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da: 1. Carta n.º 557/96-PR, de 20.11.96 (fl. 17); 2. documentação acostada às folhas 15/190; II- considerar não atendida a diligência ordenada pela Decisão n.º 8057/96 (fl. 7); III- informar à CAESB que a utilização do instituto jurídico de cessão de uso a particulares é inaplicável a imóveis públicos; IV- fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CAESB anule o contrato de cessão de uso firmado com a CAESO - Esportiva e Social, em flagrante descumprimento às normas legais, porém admitindo-se a sua subsistência nesse prazo até a realização do respectivo procedimento licitatório, adequando-o à Concessão de Direito Real de Uso, caso tenha interesse em manter essa contratação; V- determinar àquela Jurisdicionada que, tão logo encerre o sétimo termo aditivo ao termo de transação realizado com a Clínica de Repouso do Planalto, promova a retomada do imóvel, e caso necessite concedê-lo novamente, promova também a concessão de direito real de uso precedida de licitação, informando a esta Corte as providências adotadas; VI- retornar os autos à 3ª Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1554/97 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5647/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1588/97 - Atas de órgãos colegiados do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 5648/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 547/97 - GAB/DMTU-DF; b) das atas constantes dos autos, relevando atraso no encaminhamento das relacionadas no supramencionado Ofício; c) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1890/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5649/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 532/98-SSP/DF, de 25.03.98, fl. 27 e anexos de fls. 28/38; II. considerar encerrada a TCE em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento dos bens patrimoniais; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1894/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5650/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 0470/98-SSP/DF, de 17.03.98, fl. 27, e anexos de fls. 28/35; II. considerar encerrada a TCE em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em conta o reaparecimento dos bens patrimoniais; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2226/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa IX - Ceilândia, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5651/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2473/97 - Representação da 2ª ICE, informando sobre a omissão de diversas entidades no envio ao Tribunal de seus balancetes trimestrais. - DECISÃO Nº 5652/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 21/98; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2811/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5653/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2882/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, no Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5654/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 02/29 e 32/56; b) gráficos acostados às fls. 58/60; c) relatórios de ocorrência às fls. 30/31 e 57; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de análise da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1997, do órgão Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

PROCESSO Nº 2885/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5655/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 02/42 e 44/88; b) gráficos acostados às fls. 90/92; c) relatórios de ocorrência às fls. 43 e 89; II) recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que ao classificar despesas do tipo 'estudos' ou similares, quando realizada por terceiros, utilize a Natureza de Despesa 3.4.90.39-07 (Estudo, Pesquisa e Planejamento); III) autorizar a juntada dos autos ao processo de análise de prestação de contas anual, referente ao exercício de 1997, do órgão Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF.

PROCESSO Nº 3112/97 (apenso o de nº 138.000.516/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5656/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCA em apreço; II. cientificar à R.A. IX quanto à existência de PAM - Pedido de Aquisição de Material, sem numeração e sem data de emissão, determinando à mesma que adote as medidas necessárias à correção dessa impropriedade, de modo a prevenir ocorrências futuras; III. recomendar àquela Região Administrativa que: a) estabeleça critério para controlar os materiais estocados no almoxarifado, nos termos do item 28.2 da Portaria nº 3/96-SEA/DF; b) promova a retirada dos bens inservíveis existentes na Regional, de acordo com o item 28 da Portaria nº 3/96-SEA/DF; IV. autorizar o sobrestamento do julgamento das contas até a conclusão do Processo nº 2307/97; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3330/97 - Contratos nºs 10/97 e 16/97 celebrados entre esta Corte de Contas e a Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 5657/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Contratos n.ºs 10 e 16/97; b) do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/97; II) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3430/97 (apenso o de nº 142.000.236/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5658/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3775/97 - Consulta formulada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre a aplicação da Lei nº 427/93. - DECISÃO Nº 5659/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 176/97 - GAB/FZDF e documentos que instruem; II - devolver os autos à 2ª ICE, para manifestar-se quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 4064/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Banco de Brasília S.A., para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5660/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI - 98/223; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, até 17.09.98, o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 041.000.407/97.

PROCESSO Nº 5322/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5661/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 741/98-GAB/SEA; II. conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 5322/97-TCDF (094.001.029/97-SLU).

PROCESSO Nº 0294/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5662/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 488/98 - GAB/ST e documentação de fls. 12/13; II. relevar a intempestividade do pedido; III. prorrogar, por mais 90 (noventa) dias o prazo, a contar de 10.05.98, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 113.000.344/96.

PROCESSO Nº 0407/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5663/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1429/98 - SSP/DF; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, até 16.09.98, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.065/98-0.

PROCESSO Nº 0408/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5664/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1479/98 - SSP/DF; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, do prazo, até 16.09.98, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.064/98-0.

PROCESSO Nº 0409/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5665/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1428/98 - SSP/DF; II. conceder a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, até 16.09.98, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 050.000.062/98 -0.

PROCESSO Nº 0917/98 (apenso o de nº 054.000.327/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5666/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1123/98 (apenso o de nº 054.000.424/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5667/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1167/98 - Contendo o Ofício nº 942/98-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 061.042.164/98. - DECISÃO Nº 5668/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo solicitada até 22.09.98.

PROCESSO Nº 1238/98 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a remessa de processo de tomada de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 5669/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 207/98-GAB/PRES - NOVACAP, dos Ofícios nas 607 e 887/98 - SUAUD/SEFP e documentos que o acompanham; II. relevar a falha apontada; III. conceder à SEFP a prorrogação, por 90 (noventa) dias, a contar de 01.07.98, do prazo para remessa da tomada de contas anual da TERRACAP, relativa ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 1257/98 (apenso o de nº 054.000.463/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. -

DECISÃO Nº 5670/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1268/98 (apensos os de nºs 2451/89 e 030.008.571/97) - Pensão civil concedida a LINDOIA TAVARES MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 5671/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1447/98 - Representação da ASBACE, encampada pelo Ministério Público, sobre irregularidades na contratação dos serviços de compensação bancária, pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5672/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para tomar conhecimento da Instrução de fls. 455/466, da ação proposta pela ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1816/98 - Ofício nº 413/98-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão de processo de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 5673/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu, excepcionalmente, 30 (trinta) dias de prazo, a contar de 09.07.98, para a conclusão da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1997, relevando a intempestividade do pleito.

PROCESSO Nº 1975/98 - Representação nº 07/98 - MF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre a edição da Lei nº 1805/97. - DECISÃO Nº 5674/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 3ª Inspeção, para fins de Instrução do feito, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 2027/98 - Resultado de inspeção levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar aspectos referentes ao julgamento da Tomada de Preços nº 019/98. - DECISÃO Nº 5675/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do resultado de Inspeção realizada na NOCACAP, referente ao julgamento da Tomada de Preços nº 019/98, presente na Instrução de fls. 69/71 e, ainda, dos documentos juntados aos autos às fls. 57/67; II) retornar os autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2088/98 - Edital nº 55/98-IDR, versando sobre o Concurso Público para Analista de Sistemas e Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 5676/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Edital nº 55/98 - IDR (fls. 03/08), que regula o Concurso Público para Analista de Sistemas e Programador da CODEPLAN.



PROCESSO Nº 2198/98 - Contendo o Ofício nº 607/SUAUD-SEFP/98, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica ao Tribunal que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal não cumpriu o prazo para encaminhamento da prestação de contas anual daquela entidade. - DECISÃO Nº 5677/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 607/SUAUD-SEFP/98; II. alertar a FHDF para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, bem como para o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; III. solicitar à entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos pelo atraso no encaminhamento à SEFP da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 2201/98 - Contendo o Ofício nº 607/SUAUD-SEFP/98, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica ao Tribunal que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal não cumpriu o prazo para encaminhamento da prestação de contas anual daquela entidade. - DECISÃO Nº 5678/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 607/SUAUD-SEFP/98; II. alertar a CEASA para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, bem como para o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; III. solicitar à entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos pelo atraso no encaminhamento à SEFP da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação nº 009/98- JUIF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 1533/97. - DECISÃO Nº 5679/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 1ª ICE, para realizar a inspeção requerida na alínea "b", item 5, da representação em apreço.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2818/88 - Relatório de inspeção programada realizada na Região Administrativa VI - Planaltina. - DECISÃO Nº 5680/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0303/89 - Revisões de proventos da aposentadoria de IRACILDA BARROS DOS PASSOS-SEA. - DECISÃO Nº 5681/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2690/89 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa VI - Planaltina. - DECISÃO Nº 5682/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0047/91 - Aposentadoria de ANGEL ROBERTO TORRES-SES. - DECISÃO Nº 5683/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) caso não o tenha feito, expedir ato para invalidar a Portaria de 15/08/94 (fls. 23/5), na parte referente à concessão, juntando-se a cópia respectiva; b) editar ato para retificar a Portaria de 27/12/96 (fl. 100), na parte referente ao interessado, a fim de excluir do fundamento legal os dispositivos da LODF e incluir os correspondentes da Constituição Federal; c) esclarecer a divergência entre as informações do ato concessório (fl. 100) e do abono provisório (fl. 101), com referência ao padrão da Classe Especial em que se posicionava o servidor à época da inativação (05/02/91), devendo-se acostar a documentação comprobatória e adotar medidas para saneamento das peças afetadas; d) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço para computar, também para fins de ATS, os 75 dias em que o servidor permaneceu na inatividade e para retificar o percentual do benefício para 30%, corrigindo-se os demais campos que foram alterados com os ajustes; e) elaborar novo abono provisório para que a moeda seja informada como "Cr\$", outrossim alterar o ATS para 30%, com observância ao item II da DN nº 002/93, e ao item "c" precedente; f) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2532/91 - Aposentadoria de DOLORES NOVAES DANTAS CABRAL-FEDF. - DECISÃO Nº 5684/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2773/93 - Aposentadoria de LUIS GONZAGA COUTINHO DUTRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5685/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3439/93 (apenso o de nº 3066/91) - Pensão civil concedida a LUIZ FIRMIANO DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 5686/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pela SEA/SLU-DF em atendimento à Decisão nº 852/94, proferida no Processo nº 3066/91, apenso; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1007/94 - Convênio nº 61/93 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 5687/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- tomar conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 061/93 (fls. 15/16); 2- determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1135/94 - Aposentadoria de JOSÉ MIRANDA BICA-DER-DF. - DECISÃO Nº 5688/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6282/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 5689/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do abono provisório de fl. 42; 2) determinar à SEA que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar cópia do ato de dispensa da função de GRG - Assistente/GDF; b) encerrar o "Mapa de Apuração de Quintos" (fl. 24), considerando a data da concessão da aposentadoria ou da cessação do pagamento da GRG (se anterior); c)

PROCESSO Nº 6327/95 - Pensão civil concedida a VALMIR CÂNDIDO DOS ANJOS-SLU. - DECISÃO Nº 5692/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0679/97 (apenso o de nº 041.000.511/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pela concessão irregular de créditos bancários. - DECISÃO Nº 5693/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3275/97 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte de Contas ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DA SILVA. - DECISÃO Nº 5694/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos em apreço; b) julgar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor Francisco das Chagas Figueiredo da Silva, Matrícula nº 0773-1, referente ao suprimento de fundos concedido pela N.E. nº 0665/97-TCDF; c) autorizar o encaminhamento dos autos ao Serviço de Contabilidade deste Tribunal para as providências de baixa e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3579/97 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por este Tribunal ao servidor WILLIAN VITORIANO. - DECISÃO Nº 5695/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos; b) julgar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor Willian Vitoriano, Matrícula nº 1027-8, referente ao suprimento de fundos concedido pela N.E. nº 0707/97-TCDF; c) autorizar o encaminhamento dos autos ao Serviço de Contabilidade deste Tribunal para as providências de baixa e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4352/97 - Relatório de auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificação da regularidade dos pagamentos de proventos de aposentadorias e de pensões, consideradas legais pelo TCDF, no 4º trimestre/97. - DECISÃO Nº 5696/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 593/98-GAB/SEA e documentos acostados às fls. 148/149, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1143/98; b) determinar à Secretaria de Administração que, em 30 dias, envie ao Tribunal o Processo nº 055.004.400/93 (TCDF nº 1137/94), de interesse de Geraldo Miguel Costa, cujo ato concessório sofreu alteração na fundamentação legal (incorporação de quintos, fundamentada na Lei 8.911/94), para efeito de apreciação.

PROCESSO Nº 4854/97 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte de Contas ao servidor WILLIAN VITORIANO. - DECISÃO Nº 5697/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos em apreço; b) julgar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor Willian Vitoriano, Matrícula nº 1027-8, referente ao suprimento de fundos concedido pela N.E. nº 0912/97-TCDF; c) determinar o encaminhamento dos autos ao Serviço de Contabilidade deste Tribunal para providenciar a baixa e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5166/97 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte de Contas ao servidor WILLIAN VITORIANO. - DECISÃO Nº 5698/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos em apreço; b) relevando a impropriedade levantada pelo Ministério Público, julgar regulares as contas, autorizando a baixa na responsabilidade do servidor Willian Vitoriano, Matrícula nº 1027-8, referente ao suprimento de fundos concedido pela N.E. nº 0987/97-TCDF; c) autorizar o encaminhamento dos autos ao Serviço de Contabilidade da Corte, para providenciar a baixa na responsabilidade do suprido e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1084/98 (apenso o de nº 2240/93) - Aposentadoria de MARIA IZABEL DE ANDRADE-TCDF. - DECISÃO Nº 5699/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1657/89 (anexo o de nº 991/93) - Contrato nº 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTINS - Comercial Construtora Tocantins S.A. - DECISÃO Nº 5700/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 875 a 877; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a adotar as medidas constantes do item II, alíneas "a" e "b", das sugestões oferecidas à fl. 880.

PROCESSO Nº 3579/93 (apensos os de nºs 3300/91 e 030.012.856/92) - Pensão civil concedida a LÚCIA MARIA DE SALES OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5701/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fl. 11-apenso-pensão, para fins de registro, determinando que a SEA/DF: a) autentique os documentos de fls. 03, 04 e 05 (apenso-pensão); b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14-apenso-pensão, objetivando a correção da proporcionalidade para 32/35 avos, em conformidade com o documento de fl. 19-apenso-aposentadoria; c) junte ao processo de pensão a declaração dos beneficiários de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito o documento substituído. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4966/93 (apenso o de nº 030.010.241/92) - Pensão especial concedida a ANTÔNIO ALEIXO LIMA DE ALMEIDA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5702/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal o ato de fl. 14-apenso, para fins de registro; II) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta): a) com referência à pensão, com base na Lei nº 6782/80: a.1) torne sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 19-apenso; a.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso, para consignar o correto cargo do instituidor do benefício na data da concessão, ou seja, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; a.3) torne sem efeito o documento substituído; a.4) autentique o documento de fl. 14-apenso; b) com referência à integralização da pensão: b.1) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b.2) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; b.3) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; b.4) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4995/93 (apenso o de nº 030.011.512/89) - Pensão especial concedida a MARGARIDA MARIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 5703/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal o ato de fl. 11-apenso, retificado à fl. 23-apenso, para fins de registro; II) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de



informar se foi observado, no tempo apurado para a concessão da Licença Especial não usufruída, o disposto no art. 88 da Lei 8.112/90, c/c o art. 5º da Lei 8162/91, em face da suspensão de 10 dias em 1963 e às faltas injustificadas ao serviço (de 1968 a 1972), num total de 114 dias, corrigindo, se for o caso, a Certidão de Tempo de Serviço; d) apor a assinatura do responsável pela emissão do A.P. de fl. 42; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4466/95 - Termo de Autorização de Uso nº 30/95 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e Maria Abadia Caixeta. - DECISÃO Nº 5690/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 157/98-PRESI e dos documentos anexos; 2 - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 527/98, relevando, excepcionalmente, o atraso apontado; 3 - autorizar a realização de inspeção na TERRACAP, em época oportuna, para acompanhar o assunto e seu desfecho; 4 - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5702/95 - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-FCDF. - DECISÃO Nº 5691/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

180 (cento e oitenta), com referência à integralização da pensão: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; c) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) comprove por certidão emitida pela NOVACAP ou GEB o período de 24.11.59 até 20.04.60, contados em dobro na forma prevista na Lei nº 22/89; f) caso seja devidamente atendida a alínea anterior, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.29-aposen, para nele fazer constar em dobro o período de 24.11.59 a 20.04.62, na forma prevista pela Lei nº 22/89, atentando para o reflexo no percentual do adicional por tempo de serviço; g) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5509/93 (apenso o de nº 054.000.433/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5704/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.159/CTCE, originário da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 2018/97, deste Tribunal; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que apure o estágio atual da ação regressiva de reparação de danos intentada em desfavor de Wanderley Moreira Vidal, de que trata o Processo nº 054.000550/98-PMDF.

PROCESSO Nº 2907/94 (apenso o de nº 030.002.468/94) - Pensão civil concedida a JUVERCINA BARROS SOUZA DO NASCIMENTO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5705/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando que a SEA/DF anexe aos autos declaração firmada pelos beneficiários de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Tal providência deverá ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 3001/94 (apenso o de nº 2301/90) - Pensão civil concedida a HILDA DE PAIVA MARTINS DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 5706/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7138/94 (apenso o de nº 5690/94) - Aposentadoria de BENEDITO GOMES e pensão civil concedida a IDELZUITE ARAÚJO GOMES e outros-SLU. - DECISÃO Nº 5707/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando que o SLU apure, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias pagas indevidamente a mais, sob o título de Adicional por tempo de serviço, uma vez que a base de cálculo utilizada para o cômputo daquela parcela, segundo os documentos de fls. 33/34, leva em conta o somatório do provento e da Gratificação por Serviço de Limpeza Urbana, quando o correto seria somente sobre a primeira rubrica. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 7147/94 - Pensão civil concedida a LINDALVA MARIA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5708/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0691/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em razão do recebimento de cheques sem provisão de fundo. - DECISÃO Nº 5709/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item "b" da Decisão nº 5833/97, cuja cópia deve lhe ser remetida, alertando-a para a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1434/95 - Termo de Contrato IDHAB-DF/GP/AJ/Nº 007/95 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma REMAN - Vigilância Ltda. - DECISÃO Nº 5710/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria levado a efeito em cumprimento ao item "c" da Decisão nº 7861/96, deste Tribunal, considerando regulares as despesas de que trata; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3172/95 (apenso o de nº 3086/95) - Aposentadoria de HERCULANO FARIA NETO e pensão civil concedida a PALMIRA PEREIRA FARIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5711/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando que o CBM-DF: 1) proceda ao acerto de contas com a beneficiária da pensão, em razão das seguintes constatações: 1.a) importâncias referentes à vantagem do art. 193, da Lei nº 8.112/90, pagas a menos, conforme item "d", da Decisão nº 2663/97 (Processo nº 3086/95 - fl.52), observada a prescrição

quinquenal; 1.b) conforme dados constantes das fichas financeiras de fls. 54/56 e do contracheque de fl. 46, pagamento a menos, por ter o servidor percebido, até o óbito (04.04.95), as parcelas referentes aos proventos, Gratificação de Atividade, Gratificação de Desempenho e Adicional por Tempo de Serviço, calculadas com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, enquanto o correto seria ter como referência o cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI; 2) esclarecer a divergência de informação existente entre os documentos 13 e 16 do apenso (Processo nº 3086/95), no tocante ao Adicional de Insalubridade, devendo indicar as medidas adotadas, no caso de ter havido pagamento a mais. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 3406/95 (apensos os de nºs 6168/93 e 030.004.870/95) - Pensão civil concedida a DIVINA MARIA DE JESUS DE ALMEIDA e Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO ISAIAS DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 5712/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando que a SEA/DF retifique o ato concessório de pensão (fls. 15/17 apenso-pensão) e o Título de Pensão (fl. 18 apenso-pensão) para corrigir o número de matrícula do instituidor do benefício. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4672/95 (apenso o de nº 030.003.801/95) - Pensão civil concedida a JANETE CLAUDINO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 5713/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando que a SEA/DF: a) anexe aos autos declaração firmada pela beneficiária de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-aposen, para corrigir o somatório das parcelas; c) autentique os documentos de fls. 02/05-aposen; d) torne sem efeito o documento substituído. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4312/96 (apenso o de nº 082.018.418/95) - Aposentadoria de ESTER HENRIQUETA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5714/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 4714/96 (apenso o de nº 082.010.021/95) - Aposentadoria de AMANDA MARIA CAPUTO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5715/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5297/96 (apenso o de nº 082.018.070/95) - Aposentadoria de GISLENE MARIA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5716/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5496/96 (apenso o de nº 082.026.594/95) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ MILHOMEM FERRACIOLI-FEDF. - DECISÃO Nº 5717/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5548/96 (apenso o de nº 082.009.518/95) - Aposentadoria de ILZA MARIA DE ARRUDA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5718/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 6431/96 (apenso o de nº 082.000.523/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO BARROSO FEITOZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5719/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6476/96 (apenso o de nº 082.001.557/96) - Aposentadoria de VALDIVINA JOSÉ SARDINHA-FEDF. - DECISÃO Nº 5720/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 6527/96 (apenso o de nº 082.027.005/95) - Aposentadoria de IZABEL CEZAR DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5721/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, afira junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 05-verso.

PROCESSO Nº 6851/96 (apenso o de nº 082.028.436/95) - Aposentadoria de PORCINA BEZERRA LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 5722/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 7086/96 (apenso o de nº 082.005.239/96) - Aposentadoria de HELENA FERREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5723/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 7465/96 (apenso o de nº 082.027.846/95) - Aposentadoria de TEREZINHA BUENO DA SILVA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5724/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando que a FEDF junte aos autos documentos comprobatórios do direito da inativa perceber a Gratificação de Titulação. Tal providência deverá ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.



PROCESSO Nº 7615/96 (apenso o de nº 050.002.211/90) - Pensão especial concedida a ANNA MARIA RODRIGUES SIMÕES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 5725/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal o ato de fl. 11-apenso, para fins de registro; II) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a PCDF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) com referência à pensão, com base na Lei nº 6782/80: a.1) retifique o ato de fl.11-apenso para excluir do rol dos beneficiários temporários da pensão os filhos AILTON LOPES SIMÕES JÚNIOR e LUÍS ANTONIO RODRIGUES SIMÕES, por já contarem com a maioria à data do óbito do instituidor; b) com referência à integralização da pensão: b.1) formalize processo revisional da pensão, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b.2) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data da vigência; b.3) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; b.4) torne sem efeito o apostilamento presente à fl. 42-apenso, por não ser esta a forma correta de conceder a integralização da pensão prevista na Lei nº 8.112/90; b.5) junte aos autos documento que indique a fundamentação legal de todas as licenças médicas concedidas ao instituidor do benefício, as quais, se forem para tratamento da saúde do próprio servidor, deverão ser consideradas para fins de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; b.6) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 45-apenso, a fim de corrigir a sua base legal, que deverá ter como fundamento o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, atentando para os possíveis reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço em consequência da alínea anterior; b.7) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7878/96 (apenso o de nº 082.005.570/96) - Aposentadoria de ANA INÊS BELÉM LIMA PÔRTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5726/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o sobrestamento da aposentadoria em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 1474/97 - Contrato nº 008/96 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e diversos. - DECISÃO Nº 5727/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 236/98-PR e do Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 008/96-P.PJU/CEB, considerando atendida a determinação constante do item "c" da Decisão nº 1723/98 deste Tribunal; b) autorizar o retorno do feito à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5338/97 (apenso o de nº 030.000.902/97) - Pensão civil concedida a DEOLINDA SOTO QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 5728/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5369/97 (apenso o de nº 082.006.402/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5729/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0844/98 - Edital da Concorrência Pública nº 001/98, aberta pela Região Administrativa I - Brasília, objetivando a exploração, por intermédio de permissão de uso, de área destinada a lanchonete/restaurante no edifício-sede daquele órgão. - DECISÃO Nº 5730/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/98 e autorizou o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1288/87 (apenso o de nº 3124/89 e 1 volume e anexo o de nº 5146/94) - Contendo o Ofício nº 950/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5731/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 794 a 805 e concedeu a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, solicitada pela SEFP para o cumprimento da diligência determinada na Sessão de 15.08.96 - item V.

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos os de nºs 1622/97, 111.003.742/86, 030.013.526/88 e 22 volumes e anexo o de nº 3785/95) - Contendo o Ofício nº 243/98-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5732/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 1.121 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1990/90 - Aposentadoria e revisões de proventos de JOSÉ LUIZ VELOSO-SEA. - DECISÃO Nº 5733/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2009/90 (apensos os de nºs 133.000.069/88, 133.000.249/90 e 133.000.598/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa IV - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5734/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 163/168 dos autos e às fls. 45/55 do Apenso nº 133.000.249; b) considerar o servidor SEVERINO BEZERRA DE SOUZA quite, neste caso, com o erário distrital; c) determinar o arquivamento do feito, em face da insignificância do débito atribuído ao servidor JOÃO SOARES JÚNIOR; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0741/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUGUSTA SALLES DE AZERO-SEA. - DECISÃO Nº 5735/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido no ato de fls. 91 o nome da inativa.

PROCESSO Nº 7564/93 - Aposentadoria de MARIA SOARES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5736/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3153/94 - Aposentadoria de LUIZ JOÃO FRANCISCO-SLU. - DECISÃO Nº 5737/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1475/95 (apenso o de nº 056.000.201/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5738/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) releva a falha apontada; b) solicitar à FUNAP/DF que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte cópia autenticada dos comprovantes dos pagamentos já efetivados pelo Sr. GILDO LIMA MOREIRA, referentes ao prejuízo de que trata o Processo nº 056.000201/96-FUNAP.

PROCESSO Nº 2064/95 - Aposentadoria de RONALDO MIDLEJ JOAQUIM-FHDF. - DECISÃO Nº 5739/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação da concessão, até deslinde da matéria cuidada na Representação nº 11/98-CF, objeto do Processo nº 2573/98.

PROCESSO Nº 5770/95 - Aposentadoria de HORÁCIO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES-SEA. - DECISÃO Nº 5740/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3040/96 (apenso o de nº 050.000.443/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5741/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - releva as falhas apontadas pela instrução, tendo em conta os termos da Decisão nº 2670/95, exarada no Processo nº 6685/93; III - julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 5358/96 (apensos os de nºs 030.009.582/95 e 030.011.557/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos de roubo perpetrado contra o servidor que transportava numerário. - DECISÃO Nº 5742/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6428/96 (apenso o de nº 082.003.562/96) - Aposentadoria de MARILENE AUXILIADORA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5743/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informar se a requerente, em 17.08.90, vinha exercendo carga horária eventual, em caráter habitual, há pelo menos dois anos, para efeito de incorporação a título de "Vantagem Pessoal" - Parecer nº 365/91 PJ, conforme Decisão nº 5.778/94, exarada no Processo nº 5.019/92; II - esclarecer se está correta a data de publicação do ato concessório (25.06.96), indicada às fls. 20/21 - apenso. Em caso positivo, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 10 - apenso, complementando o tempo apurado até a véspera da citada publicação; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7950/96 (apenso o de nº 054.001.708/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5744/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) releva as falhas apontadas pela instrução; c) devolver o apenso à Polícia Militar do DF, para que promova a cobrança administrativa ou judicial, com o propósito de obter do Sr. Eric Furtado Ferreira Borges a reparação do prejuízo apurado nos autos, devendo esta Corte ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2428/97 (apenso o de nº 094.000.452/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5745/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 167 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3349, de 4.8.98, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a decisão correta adotada no Processo nº 7418/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 7418/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 5524/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em apreço, cuja instauração foi comunicada via Ofício nº 1828/96-SSP/DF; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fim de arquivamento  
Publicado no DODF nº 151, de 11.8.98, pag. 17.



## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, matrícula nº 49.742-8, requisitado da CAESB, para exercer o cargo em comissão, código DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação /DEFER da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR JOSÉ TEIXEIRA DE ALENCAR, matrícula nº 90.543-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR ISAÍAS PROFETA DA CONCEIÇÃO FILHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EXONERAR HELDER ATHAN DA SILVA, Matrícula nº 45.887-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR RENATA CRISTINA CABRAL DA COSTA RIBEIRO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR HELDER ATHAN DA SILVA, Matrícula nº 45.887-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 29 de junho de 1998, publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 1998, que nomeou JOSÉ AVANDO SOUZA SALES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, por não haver tomado posse em tempo hábil.

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXONERAR RUBENS BEZERRA DE ANDRADE, Matrícula nº 91.726-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

NOMEAR LÉIA XAVIER DE PAULA LIMA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NOMEAR WILLIAMAR DE LIMA MORAIS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR EDILENE CONCEIÇÃO COSTA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos,

## DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR, a pedido, LUIS ROBERTO RIBEIRO, matrícula nº 91.800-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Inspeção do Ensino, a contar de 01.08.98.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, OLGA CRISTINA ROCHA DE FREITAS, matrícula nº 91.806-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Orientação e Assistência do Departamento de Inspeção do Ensino.

NOMEAR OLGA CRISTINA ROCHA DE FREITAS, matrícula nº 91.806-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Inspeção do Ensino.

Retificar o Decreto de 28.07.98 que nomeou CARLOS DA COSTA NEVES, na forma que se segue;

onde se lê: NOMEAR, CARLOS DA COSTA NEVES, matrícula nº 75.906-6, para exercer...; leia-se: NOMEAR CARLOS DA COSTA NEVES para exercer...

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, SIDNEI DA COSTA MAIA, matrícula nº 78.673-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola de Música de Brasília, do Departamento de Pedagogia, a contar de 27.07.98.

- NOMEAR ANITA SOUTO MAYOR RONDON, matrícula nº 79.876-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Técnicas Desportivas, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR ERICHSON DIAS NORONHA, matrícula nº 28.476-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Rio Preto, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina.

- NOMEAR CARLOS ANTONIO DA SILVA SOBREIRA, matrícula nº 61.320-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar

do Centro Educacional 04, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho.

- Retificar o Decreto datado de 27 de julho de 1998, publicado no DODF nº 141, de 28 de julho de 1998, que exonerou FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA, matrícula nº 33.724-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04 de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 07.07.98.

ONDE SE LÊ: da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro. LEIA-SE: da Divisão Regional de Ensino de Planaltina.

- EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 49.375-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 19, a contar de 27.07.98.

- EXONERAR, a pedido, JOSÉ EDVALDO CABRAL, matrícula nº 64.983-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 03, a contar de 24.07.98.

- EXONERAR, a pedido, DARIO VITOR LIMA DE SOUZA, matrícula nº 50.120-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 03, a contar de 24.07.98.

- NOMEAR MARLEI DIVINA DE LIMA GOMES, matrícula nº 31.214-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03.

- NOMEAR SOLANGE BATISTA DAS DORES, matrícula nº 42.593-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 24.

- NOMEAR ADRIANE CRISTINA AZEVEDO MELO, matrícula nº 62.408-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 24.

## DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA.

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KATIA CANDIDO BRITO DE ASSIS, matrícula nº 57.529-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Recanto das Emas.

- NOMEAR ANTONIO ELTON GOMES, matrícula nº 23.079-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Recanto das Emas.

- EXONERAR, a pedido, LUCIA CLEA MENESES DE MATOS, matrícula nº 41.678-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto das Emas, a contar de 28.07.98.

- NOMEAR MARIA VIRGINIA ALVES GOMES, matrícula nº 25.147-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto das Emas.

- NOMEAR ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 29.951-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto das Emas.

- EXONERAR MARCIA FATIMA ASSIS ROCHA ANTUNES, matrícula nº 31.773-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04, a contar de 30.07.98.

- NOMEAR ELISABETE ALVES SOARES, matrícula nº 81.544-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04.

- NOMEAR KATIA CANDIDO BRITO DE ASSIS, matrícula nº 57.529-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 101 do Recanto das Emas.

- NOMEAR EDNEY SOARES, matrícula nº 30.036-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 101 do Recanto das Emas.

## DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA.

- EXONERAR, a pedido, ISA CRISTINA DE ALMEIDA LEÃO SANCHES, matrícula nº 48.178-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Cerâmica da Benção, a contar de 21.07.98.

- NOMEAR ANETE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 30.942-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Cerâmica da Benção.

- NOMEAR ZURÁDIA DA SILVA ANSELMO, matrícula nº 60.057-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil da Candangolândia.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, REGINA MARIA SILVA DE LIMA, matrícula nº 51.837-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Arniqueira, a contar de 24.07.98.

## DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE.

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINALVA DA GLORIA BENEVIDES, matrícula nº 48.653-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02.

- NOMEAR MARLICE REZENDE VIEIRA, matrícula nº 78.121-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02.

- NOMEAR NEUZA MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula nº 30.253-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02.

- NOMEAR MARINALVA DA GLORIA BENEVIDES, matrícula nº 48.653-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02.

- EXONERAR, a pedido, JOSÉ MARCOS BARREIROS ALVES, matrícula nº 28.915-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima.

- NOMEAR CARLOMAN LUCIO DOS SANTOS, matrícula nº 40.750-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Nossa Senhora de Fátima.

## DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA.

- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO, matrícula nº 56.455-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional Setor Oeste.

- NOMEAR CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO, matrícula nº 56.455-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional Setor Oeste.

- NOMEAR RODRIGO DA SILVA CUNHA, matrícula nº 28.563-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 304 Sul.



- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DIONE GUIMARÃES DO AMARAL, matrícula nº 70.720-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 06, a contar de 28.07.98.  
**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO.**

- EXONERAR, a pedido, ANTONIO PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 29.030-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 209, a contar de 01.08.98.  
- NOMEAR JAILSON DE ESPÍNDOLA BEZERRA, matrícula nº 25.355-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 209.  
**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA.**

- EXONERAR, a pedido, EUSTÁQUIO DONIZETE MESQUITA DO AMARAL, matrícula nº 23.077-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03.  
- NOMEAR JOÃO BRASILIANO DE ABREU SOUZA, matrícula nº 56.955-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03.  
- EXONERAR, a pedido, EDNEA SILVEIRA BRAGA PASSOS, matrícula nº 77.090-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Regional de Ensino.  
- NOMEAR SUELY KAZUKO HAYASHI E SOUZA, matrícula nº 41.754-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Regional de Ensino.  
- NOMEAR LIVIA GONÇALVES ANTUNES SARAIVA, matrícula nº 44.164-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 51.  
**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA.**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.**

CRISTOVAM BUARQUE

## VICE-GOVERNADORIA

### ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 11 de agosto de 1998

Processo: 030.006.624/98  
Interessado: Maria Júlia de Carvalho  
Assunto: Pagamento de Exercícios Findos  
Despacho : À vista das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 502,07 (quinhentos e dois reais e sete centavos), à conta do subelemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de Promoção Funcional em favor da servidora Maria Júlia de Carvalho.  
Publique-se e encaminhe à DEO/DAA/GVG para as providências complementares.

DEMOSTHENES MARQUES

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:  
AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à Cidade de Recife/PE, do Major QOPM ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS - matrícula 48.368/0, no dia 14AGO98, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acompanhando o mesmo, na função de Ajudante de Ordens.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, art. 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:  
Designar as servidoras GISELE DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Informática, Matrícula nº 91.904-7 e RAQUEL CAROLINA DA SILVA GONÇALVES, Encarregada da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Matrícula nº 48.783-X, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para o Recebimento Provisório e Definitivo dos Equipamentos de Informática, conforme o disposto no Capítulo VIII do Convite 02/98 - RA IV.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIV, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:  
DESIGNAR a servidora LUCY MARY CAMPOS SILVA, matr. 92.205-6, como Executora do processo 138.001431/98, referente a Implantação de meios fios e pilaretes de concreto em várias vias de Ceilândia.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:  
DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, matr. 48.700-7, para substituir o VICE-PRESIDENTE da Comissão Permanente de Licitação, referente a Obras, Serviços e Materiais, no período de 03.08.98 a 01.09.98, por motivo de férias do titular.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O Administrador Regional do Guará no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Dec. nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o que consta na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve: DESIGNAR os servidores relacionados a seguir para comporem a Comissão Permanente de Licitação até 31/12/98: ANA AMÉLIA CARDOSO, matrícula nº 19.865-X, Presidente, ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS, matrícula nº 31.315-7, Membro, VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 65.785-9, Membro, KATIA MARIA CAMPOS DE LIMA MARTINS, matrícula 42.758-6, Membro, ÂNGELA MARIA DE MORAES, matrícula nº 49.602-2, Secretária.

MARCOS DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O Administrador Regional do Guará no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista os itens 1.1 e 1.2, 1.4 e 1.5, do relatório de auditoria nº 002/98/DADI/SUAUD da Secretaria de Fazenda e Planejamento, resolve: Designar os servidores JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 22.742-0, MARCELO CADETE DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 46.415-5 e AGESISLAU LOPES COELHO, matrícula nº 44.035-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial. Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta, para conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a legislação, se assim o fato exigir.

MARCOS DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar a servidora MARIA CECÍLIA SIQUEIRA VITORINO, matrícula nº 45.688-8, para substituir o servidor TIBURCIO JOSÉ SOARES MARTINS, na Ordem de Serviço nº 33, de 14/04/98, publicada no DODF nº 71 de 16/04/98.

MARCOS DANTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O Administrador Regional do Guará no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29/12/94, resolve TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço nºs 040 e 041, de 14/05/98, publicadas, no DODF nº 90 de 15/05/98.

MARCOS DANTAS



DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 137.001729/98  
INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, Artigo 80, e Artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Reconhecemos a Dívida e Autorizamos a realização da despesa no valor de R\$ 5.063,09 (cinco mil, sessenta e três reais e nove centavos), a favor de SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.  
Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças, para as providências de praxe, a conta do elemento 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 03.007.0021.8502-0001 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 145.000.040/98  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
INTERESSADO: SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA E OUTROS  
Tendo em vista a caracterização nos autos do processo e dos requisitos que trata o artigo 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a emissão do empenho e pagamento no valor de R\$ 3.812,20 ( Três mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos), para pagamento de folha suplementar referente a Progressão Funcional de servidores lotados nesta Administração Regional, elemento de despesa 319092.

RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica no Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 43 do Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, alterado pelos Decretos nº 15.496 de 10 de março de 1994 e o de nº 17.600, de 15 de agosto de 1996, resolve:

1 - Destituir a servidora ALDA SILVA VIVACQUA, matrícula nº 40.619-8, da função de Presidente da Comissão de Análise e Registro Cadastrais desta Secretaria.

2 - Destituir a servidora ROBERTA MAXIMIANO NÓBREGA, matrícula nº 49.531-X da função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

3 - Destituir a servidora NEURACY DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 23.860-0 da função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

4 - Destituir a servidora MEIRE FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.723-4 da função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

5 - Designar a servidora ALDA SILVA VIVACQUA, matrícula nº 40.619-8, para exercer a função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

6 - Designar a servidora NEURACY DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 23.860-0, para compor a Comissão de Análise e Registro Cadastrais, na função de Presidente desta Secretaria.

7 - Designar a servidora JUSCELITA FERREIRA, matrícula nº 31.567-2, para compor a Comissão de Análise e Registro Cadastrais, na função de Membro Efetivo desta Secretaria.

8 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto N.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei N.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora WEIDES DO N. M. C. RIOS PORTALES, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 1265-3, da Fundação Cultural do Distrito Federal para a Secretaria de Comunicação Social, até 31/12/98, conforme Processo n.º 030.004.447/98.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME                              | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | QUINQ.                     | PERÍODO                                                                                                         |
|-----------------------------------|-----------|---------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA           | 18.779-8  | RA VIII | 1º<br>2º<br>3º<br>4º<br>5º | 02/01/67 a 31/12/71<br>01/01/72 a 29/12/76<br>30/12/76 a 28/12/81<br>29/12/81 a 27/12/86<br>28/12/86 a 26/12/91 |
| RITA DE CÁSSIA MENDES DE OLIVEIRA | 19.002-0  | SEFP    | 2º                         | 11/04/92 a 09/04/97                                                                                             |
| MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO      | 19.421-2  | PRG     | 2º                         | 19/06/93 a 17/06/98                                                                                             |
| DENISE TELLES DE MENEZES          | 24.222-5  | SO      | 3º                         | 16/03/93 a 14/03/98                                                                                             |
| YEDA MARIA CARVALHO GARCIA        | 24.226-8  | SETUR   | 3º                         | 19/07/93 a 17/07/98                                                                                             |
| LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO   | 26.537-3  | SES     | 2º                         | 08/01/91 a 06/01/96                                                                                             |
| DIMAS DONISETE ROCHA              | 30.800-5  | SEMATEC | 3º                         | 01/05/93 a 29/04/98                                                                                             |
| MARCO AURÉLIO RAMOS SANTOS        | 32.179-6  | SEA     | 1º                         | 31/05/90 a 10/02/96                                                                                             |

|                                     |          |         |    |                     |
|-------------------------------------|----------|---------|----|---------------------|
| HELIZETTE GALVÃO BRASIL PEDROSA     | 34.461-3 | RA XVI  | 1º | 23/07/91 a 21/09/96 |
| APARECIDO DO DIVINO DA SILVA        | 35.519-4 | SES     | 1º | 11/02/92 a 08/02/97 |
| MARCO ANTONIO FEITOSA MACHADO       | 36.757-5 | SEFP    | 1º | 18/09/92 a 16/09/97 |
| MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA           | 38.546-8 | PRG     | 1º | 07/07/93 a 05/07/98 |
| MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C. BRANCO  | 38.565-4 | PRG     | 1º | 07/07/93 a 05/07/98 |
| MARIA DE CASTRO BARREIRA            | 38.576-X | PRG     | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| ANTÔNIA MARIA RUFINO                | 38.583-2 | SEA     | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| MARIA ROMANA DOS PASSOS             | 38.587-5 | SEFP    | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| RAMON RAMOS DA FRANÇA               | 38.605-7 | SES     | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| EDIVALTO TEODORO MOURA DIAS         | 38.606-5 | RA I    | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| IVANILDA MAURÍCIO DE LIMA           | 38.616-2 | RA I    | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| JOÃO BATISTA DE SOUSA               | 38.628-6 | SEG     | 1º | 15/07/93 a 13/08/98 |
| NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA             | 38.632-4 | SEFP    | 1º | 15/07/93 a 13/07/98 |
| MARIA DE LURDES OLIVEIRA            | 38.639-1 | SEG     | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| MARCIO RIBEIRO DE SOUZA             | 38.640-5 | SEG     | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| MARIA PEREIRA DOS REIS              | 38.655-3 | RA VIII | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| ISABEL SOARES DE OLIVEIRA           | 38.657-X | RA X    | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| ESTER MARIA DOS SANTOS              | 38.658-8 | RA XII  | 1º | 16/07/93 a 14/07/98 |
| MARIA GOUVEIA DOS SANTOS            | 38.667-7 | RA VI   | 1º | 19/07/93 a 17/07/98 |
| ANGELITA BRAGA DA SILVA             | 38.675-8 | RA IX   | 1º | 20/07/93 a 18/07/98 |
| ALAYDE OLIVEIRA DE ARAÚJO           | 38.695-2 | RA II   | 1º | 20/07/93 a 18/07/98 |
| DARLENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA | 38.713-4 | RA II   | 1º | 21/07/93 a 19/07/98 |
| EURIVAL MILHOMEM BANDEIRA           | 38.736-3 | SE      | 1º | 26/07/93 a 24/07/98 |
| FRANCISCA RUBENI DE SOUSA           | 38.743-6 | RA IX   | 1º | 26/07/93 a 24/07/98 |
| OSVALDINA ALVES TORRES              | 38.786-X | SEMATEC | 1º | 30/07/93 a 28/07/98 |
| ALVARINA MARIA DIAS                 | 38.807-6 | SEA     | 1º | 03/08/93 a 01/08/98 |
| MARIA JOSÉ COSTA                    | 39.211-1 | SETUR   | 2º | 30/01/93 a 28/01/98 |
| MARISTELA FARIAS MEDINA DO AMARAL   | 43.358-6 | SO      | 1º | 21/07/93 a 19/07/98 |

Tornar sem efeito a Licença Especial que foi concedida nos termos da Lei 1.711/52:  
NOME: JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 18.779-8, DECÊNIO: 1º - CONCEDIDO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DODF Nº 215 DE 07/11/90 - pag. 05.

Tornar sem efeito a Licença Prêmio por Assiduidade, que foi concedida nos termos do artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990:  
NOME: JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 18.779-8 - QUINQUÊNIO: 1º - DODF Nº 107 DE 29/05/92, Suplemento.

MARIÉDEN MARTINS TOSTA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, e o que consta do Processo nº 040.010.608/98, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 31 de julho de 1998, aos servidores abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME                                | Nº DE HORAS |
|-----------|-------------------------------------|-------------|
| 35.119-9  | ABENIL AIRES CAVALCANTE             | 016         |
| 35.051-6  | ADRIANO AMARO DE OLIVEIRA           | 040         |
| 32.438-9  | ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA         | 032         |
| 35.073-7  | ANDRE MARTINS DE LIRA               | 040         |
| 32.327-6  | ANTONIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA   | 056         |
| 32.377-2  | ANTONIO JOAQUIM DE MORAES FILHO     | 056         |
| 32.412-4  | ANTONIO ROBERTO CORREA VINHOTE      | 056         |
| 32.256-X  | CARLOS ALBERTO GOMES                | 040         |
| 32.363-2  | CHERLY SILVA                        | 056         |
| 30.232-5  | CLAUDSON HERDY DE AGUIAR FERNANDES  | 056         |
| 32.342-X  | CLEONICE LOURENÇO                   | 056         |
| 35.507-0  | DELMIRO PEREIRA DA SILVA            | 040         |
| 32.352-7  | DENISE PACHECO SANDIM               | 048         |
| 35.224-1  | DINALDO RODRIGUES BRAGANÇA          | 040         |
| 32.311-0  | EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES   | 056         |
| 36.762-1  | ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO               | 056         |
| 35.114-8  | EVERALDO ELIAS DE SALES             | 048         |
| 30.198-1  | FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES C. SILVA | 056         |
| 31.291-6  | FRANCISCO ALVES DA SILVA            | 040         |
| 32.398-5  | FRANCISCO DE ASSIS PIRES            | 056         |
| 32.309-8  | FRANCISCO GILBERTO MARTINS VIEIRA   | 056         |
| 35.311-6  | FRANCISCO MARCOS FREIRE             | 048         |
| 32.329-2  | GABRIEL DE BRITO CAMPOS             | 056         |
| 36.763-X  | GERALDO DE ALEMAR SANTANA           | 056         |
| 36.990-X  | GERALDO SALES SANTOS                | 056         |
| 33.792-7  | GUALBERTO DE SOUZA BARBOSA GOMES    | 056         |
| 36.832-6  | HAROLDO BATISTA B. DA SILVA         | 040         |
| 35.240-3  | HELANIAS LACERDA RODRIGUES          | 040         |
| 35.097-4  | HELIO ALVES DE OLIVEIRA             | 040         |
| 35.468-6  | HERMENEGILDO CAMPOS                 | 040         |
| 33.628-9  | IROM TELES ZORZIM                   | 048         |
| 39.973-6  | JEFERSON GOMES NEVES DE JESUS       | 040         |
| 35.254-3  | JOACI NASCIMENTO DA SILVA           | 048         |
| 32.382-9  | JOAO CARLOS REZENDE                 | 056         |
| 32.339-X  | JOAO FELIPE BELO                    | 056         |
| 30.168-X  | JOAO MOREIRA DE CARVALHO            | 056         |
| 35.352-3  | JOAO RODRIGUES DE SOUZA             | 040         |
| 25.097-X  | JOAO SIMEAO NETO                    | 048         |
| 35.465-1  | JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA          | 040         |
| 25.029-5  | JOEL NEVES DE SOUZA                 | 040         |
| 23.890-2  | JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA          | 040         |



|          |                                 |     |
|----------|---------------------------------|-----|
| 32.842-1 | JOSÉ GOMES MACHADO              | 056 |
| 34.414-1 | JOSÉ SERGIO MATIAS              | 040 |
| 32.367-5 | JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA   | 056 |
| 32.399-3 | KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA  | 048 |
| 33.696-3 | KLEBER ARAÚJO SANTANA           | 048 |
| 32.380-2 | KLEBER DUARTE DE MORAES         | 056 |
| 34.649-7 | LEÔNCIO DE JESUS CREPALDI       | 040 |
| 34.579-2 | LUIS ALVINO LIMA                | 040 |
| 35.125-3 | MAEDSON SANTANA JORDÃO          | 040 |
| 32.374-8 | MARCELO DE SOUZA MONTEIRO       | 056 |
| 33.630-0 | MARCELO RIBEIRO ALVIM           | 056 |
| 32.324-1 | MARCIA PACHECO LABOISSIERE      | 040 |
| 31.205-3 | MARCIO ANTONIO F. DAS CHAGAS    | 040 |
| 32.375-6 | MARCIO EMILIANO DA SILVA        | 056 |
| 32.362-4 | MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA  | 056 |
| 32.349-7 | MARCO AURELIO AYRES LIMA        | 056 |
| 32.386-1 | MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES | 056 |
| 32.310-1 | MARIA DAS DORES DE MIRANDA      | 056 |
| 32.394-2 | MARIA DE FATIMA DUTRA VARGAS    | 024 |
| 32.360-8 | MARISTELLA FREIRE SILVA FRANÇA  | 056 |
| 36.827-X | MARIA DE FÁTIMA MIRANDA ALVES   | 056 |
| 30.538-3 | MARIO JOSÉ MARQUES              | 040 |
| 36.794-X | MAXIMIANO RODRIGUES LOUREIRO    | 056 |
| 32.390-X | NAURA LUCIA VIEIRA              | 048 |
| 34.709-4 | NILVAR FERREIRA MENDES          | 024 |
| 32.354-3 | OTAVIO RUFINO DOS SANTOS        | 048 |
| 35.324-8 | OZIREZ ALBERTIM DE OLIVEIRA     | 040 |
| 32.358-6 | PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA | 056 |
| 36.774-0 | ROMULO BRITO ROCHA              | 032 |
| 35.257-8 | SALOMAO QUERUBINO DOS SANTOS    | 040 |
| 32.850-2 | SANDRA MARIA DE BARROS          | 016 |
| 49.672-3 | SEBASTIÃO BRUN FILHO            | 040 |
| 32.385-3 | SEVERO BENÍCIO DOS SANTOS       | 056 |
| 35.050-8 | SIDINEY TAVARES                 | 048 |
| 32.436-1 | SORAYA C.M. LEAL BERTIOLI       | 048 |
| 32.332-2 | SYMONE SILVA OLIVEIRA           | 048 |
| 32.216-0 | ZEFERINO BARBOSA DA SILVA       | 040 |

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 786, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.010.609/98, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor CARLOS ALFREDO CALIL, matrícula nº 92.311-7, ocupante do cargo de Técnico Tributário, para realização de trabalho externo referente à atividade de arrecadação junto a diversos bancos integrantes da rede arrecadadora, em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 787, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, aplicada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA e pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à servidora abaixo relacionada:

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR                                                                | TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS QUINTOS |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------|
|                                                                                          | FRAÇÃO                             | VIGÊNCIA |
| Nome: Magnalva Lopes da Silva Mota<br>Matricula: 44.910-5<br>Processo nº 040.009.859/98. | 3/10 RN DFG-01                     | 21.10.97 |

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 040.010.648/98  
INTERESSADO: JAMILLA BITTAR MARTINS  
ASSUNTO: EXERCÍCIO ANTERIOR

A vistas das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o estabelecido no item I, do Art. 38, combinado com o item II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 52.050,98 (Cinquenta e dois mil, cinqüenta reais e noventa e oito centavos), e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de JAMILLA BITTAR MARTINS, referente a Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 319092-Exercício Anterior da Atividade 8503.0001-Pagamento de Pensão Vitalícia desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº: 040.010.646/98  
INTERESSADO: JOSÉ GERALDO OSÓRIO E OUTROS  
ASSUNTO: EXERCÍCIO ANTERIOR

A vistas das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o estabelecido no item I, do Art. 38, combinado com o item II e IV, do Art. 39, do citado diploma

legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 88.841,15 (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de JOSÉ GERALDO OSÓRIO E OUTROS, referente a Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 319092-Exercício Anterior da Atividade 8503.0001-Pagamento de Pessoal Inativo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº: 040.010.636/98  
INTERESSADO: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTROS  
ASSUNTO: EXERCÍCIO ANTERIOR

A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o estabelecido no item I, do artigo 38, combinado com o item II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 12.410,62 (Doze mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos), e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso em favor de MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTROS, referente a Vencimentos e outros, a ser paga em Folha Suplementar Versão 04.

Publica-se e encaminha-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 319022 - Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE (\*)

O Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições concede: Salário família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
MATRÍCULA: 33.646-7  
DEPENDENTE: JOÃO VICTOR CIZILO GOMES FERNANDES DA SILVA  
NASCIDO: 04/06/98

NOME: GILSOMAR DA SILVA BARBALHO  
MATRÍCULA: 46.364-7  
DEPENDENTE: GIL SANTOS BARBALHO  
NASCIDO: 04.05.98

NOME: CELSO MONTEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 46.223-3  
DEPENDENTES: ANNA LUIZA PINTO DA SILVA e PEDRO AUGUSTO PINTO DA SILVA  
NASCIDOS: 30/08/97

NOME: ANTONIO CARLOS BORGES MACHADO  
MATRÍCULA: 28.596-X  
DEPENDENTE: MATEUS AGUIAR MACHADO  
NASCIDO: 06/07/98

NOME: RODRIGO TORRES PONTES  
MATRÍCULA: 44.154-6  
DEPENDENTE: JOÃO PAULO MOURÃO PONTES  
NASCIDO: 30/06/98

NOME: JOSÉ RODRIGUES DE MORAES JUNIOR  
MATRÍCULA: 43.467-1  
DEPENDENTE: ANA PAULA DA SILVA MORAES  
NASCIDO: 24/05/98

NOME: HERMENEGILDO CAMPOS  
MATRÍCULA: 35.468-6  
DEPENDENTE: RUTH TAMIRES DE OLIVEIRA CAMPOS  
NASCIDO: 26/06/98

NOME: RITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 19.002-0  
DEPENDENTE: MARIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA  
NASCIDO: 31/03/98

NOME: SEJANA LEITE DE JESUS E SILVA  
MATRÍCULA: 41.825-0  
DEPENDENTE: LETICIA MARIA LEITE E SILVA  
NASCIDO: 21/06/98

O Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, Concede: Afastamento por motivo de falecimento, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 97, Item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas.

NOME: ELISETE SOUZA CARDOSO  
MATRÍCULA: 25.070-8  
PERÍODO: 04/06/98 a 11/06/98

NOME: ANTONIO CARLOS POMPILO  
MATRÍCULA: 36.966-7  
PERÍODO: 14/06/98 a 21/06/98

EDSON CORREIA QUEIROZ

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 140, de 27-7-98, pag. 24.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.001504/95; INTERESSADA: CRISTINE TEIXEIRA MATTOS; ASSUNTO: LICENÇA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Considerando a documentação apontada nos autos, registra-se que a servidora CRISTINE TEIXEIRA MATTOS, matrícula nº 45.497-4, inobservou normas legais e regulamentares, contidas na Lei nº 8.112/90 vindo portanto, configurar o abandono de cargo, razão pela qual aplico a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a supramencionada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II do citado diploma legal.

PROCESSO Nº: 082.009877/97; INTERESSADA : SHEILA MARIA DE C. A. COSMO; ASSUNTO: ABANDONO EMPREGO.

Considerando a documentação apontada nos autos, registra-se que a servidora SHEILA MARIA DE CASTRO ALVES COSMO, matrícula nº 69.981-0, inobservou normas legais e regulamentares, contidas na Lei nº 8.112/90 vindo portanto, configurar o abandono de cargo, razão pela qual aplico a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a supramencionada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II do citado diploma legal.

JACY BRAGA RODRIGUES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE JULHO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora ROSSANA FERREIRA BARROS E SILVA, Professor MG3Q, matrícula nº 46.648-4, a partir de 03.08.98 conforme processo nº 082.010467/96.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar a LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE à servidora ROSIMEIRE DE CASTRO DEL-FIACO, Professor MG2Q, matrícula nº 36.375-8, a partir de 27.07.98, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 082.010.989/98.

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO, à servidora CÁSSIA NUNES VELOSO, Professor MG3Q, a partir de 17/08/98, conforme processo 082.029294/95.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anúênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS  
Processo: 082.002608/95

Matrícula: 91.623-4  
Dias: 062

MARIA ELISA EICHLER

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1998(\*)

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, considerando o que dispõe o Decreto nº 18445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os titulares dos Cargos em Comissão a seguir especificados:

- FABIO DA SILVA SOUSA, matrícula 0024414-7, símbolo DFG 04, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau INCRA 08, no período de 07.07.98 a 05.08.98, por motivo de férias do titular.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 145, de 3-8-98, pag. 16

ORDEN DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, considerando o que dispõe o Decreto nº 18445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para substituir o titular do Cargo em comissão a seguir especificado:

- NARCISO LOURENÇO DA SILVA, matrícula 0043304-7, símbolo DFG 04, chefe de Secretaria escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia, no período de 07.07.98 a 05.08.98, por motivo de férias do titular.

JANDUY PROCÓPIO LEITE JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 1 4413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM À PROFESSORA KARLA CINTIA DE SOUZA ALEXANDRE, matrícula 34981-X, a contar de 17.03.98.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, com base nos Artigos 121 e 129 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1. Retificar a Ordem de Serviço de 14 de maio de 1998, em que aplica a pena disciplinar de advertência ao servidor HERMANO CAMARGO, matrícula nº 58.632-3, publicada no DODF nº 117 de 24.06.98, pag.18, onde se lê artigo 117, inciso VI, leia-se artigo 117, inciso IV.  
2. Determinar que este ato entre em vigor a partir desta data.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério - TIDEM - aos servidores abaixo especificados:

ELCIVANNI SANTOS LIMA, matrícula 30.910-9, chesp 271/98, autorizada em 20/07/98 a partir de 04/08/98.

EDNA SANTOS MIRANDA, matrícula 35.255-1, chesp 266/98, autorizada em 16/06/98, a partir de 27/07/98.

GISÉLIA SOUZA DOS SANTOS, matrícula 42.567-2, chesp 279/98, autorizada em 27/07/98, a partir de 27/07/98.

JUREMA FERREIRA DA SILVA, matrícula 49.463-1, chesp 229/97, autorizada em 19/06/97, a partir de 04/08/98.

MARIA DE FATIMA C. NASCIMENTO, matrícula 35.401-5, chesp 267/98, autorizada em 27/07/98, a partir de 28/07/98.

SUELI RIBAS SOUSA, matrícula 26.989-1, chesp 016-0400396-96, autorizada em 04/03/96, a partir de 03/08/98.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS.

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE  
ORDEN DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 e janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Glaubia Glacilene do Nascimento, matrícula nº 46.093-1, pelo período de 26/07/98 à 02/08/98.

JUCIANE PEREIRA MELO



## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996 e considerando o disposto no Decreto nº 18445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar substitutos de Cargos Comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

- MARIA ALENE DE ARAÚJO, matrícula 29076-9, SA/401, para substituir o Chefe de Secretaria da Escola Classe 14 da DRE/Planaltina, DF-02, no período de 10/08/98 a 08/09/98, por motivo de férias do titular.

- NETINHA ALVES MOREIRA, matrícula 35225-X, MG1Q, para substituir a Diretora da Escola Classe Sussuarana da DRE/Planaltina, FG-02, no período de 17/07/98 a 15/08/98, por motivo de prorrogação da Licença Médica da titular.

ALAÍDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

TEREZINHA DE SOUSA C. MOREIRA, matrícula 34251-3, a partir de 29/07/98, CHESP autorizada pela DGA/DEX.

ALAÍDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução n.º 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME                           | CARGO    | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|----------|-------------|
| 30.319-4  | DÉBORA KARLA SILVA             | MG1Q-GT2 | 03/08/98    |
| 36.780-X  | CLARO DE SENE C. FILHO         | MG1Q     | 05/08/98    |
| 79.613-1  | ANA MARIA DE MATOS F. DA SILVA | MG3Q     | 14/07/98    |

DORCAS DE CASTRO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve,

Conceder LICENÇA NOJO a servidora TÂNIA RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 26.551-9, Professor MG3V, pelo período de 23.07.98 a 30.07.98.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de Janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve,

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM, aos Professores abaixo relacionados:

NOME: JOZILDA MARQUES DE FARIA, matrícula 36.880-6, Professor MG3V CHEV autorizada pelo período de 07.04.98 a 31.08.98.

NOME: EROTILDES CAETANO NETO, matrícula 36.555-6, Professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 04.08.98 a 23.12.98.

NOME: CLEYDIANE ALVES SANTANA, matrícula 36.653-6, Professor MG3V, CHEV autorizada pelo período de 03.08.98 a 23.12.98.

NOME: FLAVIO MONCAIO DA SILVEIRA, matrícula 75.859-0, Professor MG3V CHEV autorizada pelo período de 23.07.98 a 23.12.98.

NOME: JOSIMÁRIA SANTOS DE SOUZA CERVEIRA, matrícula 35.703-0, Professor MG2V, pelo período de 06.08.98 a 23.12.98.

NOME: SILVINHA FATIMA SOUZA, matrícula 37.463-6, Professor MG1V, CHEV autorizada pelo período de 04.08.98 a 23.12.98.

NOME: IARA SANTOS O. DA SILVA, matrícula 34.984-4, Professor MG1V, CHEV autorizada pelo período de 30.07.98 a 23.12.98.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1998.

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10 § 1º do ADCT, resolve:

Conceder licença paternidade, ao servidor JALES DE AQUINO SILVA, matrícula nº 47.737-0, período de 20.05.98 a 24.05.98.

SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 2.8 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO, matrícula No. 360.576-1, DÉBORA MEIRELLES DUTRA, matrícula No. 124.449-3 e EDILMAN LOPES ARRUDA, matrícula No. 360.714-3, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.005517/98, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do item 5 da Instrução No. 13 de 28 de maio de 1998, publicada no DODF em 02 de junho de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

1 - Dispensar os servidores JUREMA GALDINO DE OLIVEIRA FRANÇA, Ag. Administrativo, matrícula nº110.699-6 e SILVIO JOSÉ DE ALMEIDA, Motorista, matrícula nº 132.014-9, como membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis em Uso da Administração Central da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no exercício de 1998.

2 - Designar os servidores PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, Técnico de Administração Pública/SES, matrícula nº 43.899-5 e MARLENE ANDRADE LIMA SENA NERY, Telefonista, matrícula nº 125.551-7, como membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis em Uso da Administração Central da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no exercício de 1998.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 3 de 20 de março de 1.998, Item 3.13, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nº s 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: MARCIA RODRIGUES XAVIER

MATRÍCULA: 135.523-6

PROCESSO: 061.030678/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: GUILHERME DOURADO CARNEIRO FILHO

MATRÍCULA: 351.735-7

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: GISELLE FEITOSA DE PAIVA

MATRÍCULA: 351.874-4

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: GIRLENIA SOUZA DE AGUIAR

MATRÍCULA: 351.881-7

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: EPIFANIO MESSIAS DE JESUS

MATRÍCULA: 351.883-3

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: LUISA DE OLIVEIRA LIRA

MATRÍCULA: 351.976-7

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: CRISTIANE MORAIS ROCHA

MATRÍCULA: 351.993-7

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: LEILA BARBOSA DA SILVA

MATRÍCULA: 352.037-4

PROCESSO: 061.030680/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98



NOME: ESTHER ALVES SANTANA  
MATRÍCULA: 351.922-8  
PROCESSO: 061.030718/98  
GRAU: MÁXIMO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: KÁTIA CILENE SANTOS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 351.960-1  
PROCESSO: 061.030681/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: LUSILENE CARNEIRO PINHEIRO  
MATRÍCULA: 351.891-4  
PROCESSO: 061.030681/98  
GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: EDNA CRISTINA REBOUCAS BEZERRA  
MATRÍCULA: 351.815-9  
PROCESSO: 061.030681/98  
GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 351.091-3

PROCESSO: 061.030684/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: DANIA LEMOS DIONIZIO

MATRÍCULA: 351.689-0

PROCESSO: 061.030684/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 351.703-9

PROCESSO: 061.030684/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: EDNA DA SILVA FLOR

MATRÍCULA: 351.733-1

PROCESSO: 061.030679/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: EDIVALDA PEREIRA DE ABREU

MATRÍCULA: 352.085-4

PROCESSO: 061.030679/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: MEIRE RUTE SANTOS NERI

MATRÍCULA: 351.794-2

PROCESSO: 061.030679/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: ANA MARIA ALVES SOARES

MATRÍCULA: 352.271-7

PROCESSO: 061.030685/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: CLOVIS JACINTO DA SILVA

MATRÍCULA: 352.438-8

PROCESSO: 061.030684/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: ACHILLES GENTILINI NETO

MATRÍCULA: 351.715-2

PROCESSO: 061.030682/98

GRAU: MÁXIMO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: APARECIDA DO CARMO

MATRÍCULA: 352.168-1

PROCESSO: 061.030686/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: LUCIA MARIA SILVA DA ROCHA

MATRÍCULA: 360.633-3

PROCESSO: 061.030687/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 352.413-2

PROCESSO: 061.030688/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: TEREZINHA RAMOS GASPAR

MATRÍCULA: 115.192-4

PROCESSO: 061.036.293/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRS

A PARTIR: 29.07.98

NOME: MALBA DELIAN DANTAS DE ASSIS

MATRÍCULA: 352.386-1

PROCESSO: 061.030712/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: JAQUELISE BRITO DA SILVA

MATRÍCULA: 352.452-3

PROCESSO: 061.030711/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: CLEIDE REGINA DE JESUS

MATRÍCULA: 352.056-1

PROCESSO: 061.030698/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

NOME: CREUSA SOARES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 351.877-9

PROCESSO: 061.030698/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 27.07.98

LEADOR MACHADO

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 3 de 20 de março de 1.998, Item 3.13, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nº s 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: DORIVANIA FREITAS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 352.250-4

PROCESSO: 061.030721/98

GRAU: MÁXIMO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: GLAYCE ANDREA BEZERRA COSTA

MATRÍCULA: 352.082-0

PROCESSO: 061.030719/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: PEDRO PAULO DEL V. CURVELLO

MATRÍCULA: 351.755-1

PROCESSO: 061.046132/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HSVP

A PARTIR: 29.07.98

NOME: VILMA DE SENA MATOS RAMOS

MATRÍCULA: 352.191-5

PROCESSO: 061.030720/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: ROBER CHAILA DA SILVA

MATRÍCULA: 352.237-7

PROCESSO: 061.030720/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: MARIA DA PAZ XAVIER DE ARAUJO

MATRÍCULA: 351.866-3

PROCESSO: 061.030720/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: GISELLE DE LACERDA ARAUJO

MATRÍCULA: 351.810-8

PROCESSO: 061.030720/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: SORAIA FAUSTINO PIRES

MATRÍCULA: 351.814-1

PROCESSO: 061.030720/98

GRAU: MÉDIO

LOTAÇÃO: HRT

A PARTIR: 28.07.98

NOME: PATRICIA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 351.851-5



PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: VALDILEIDE ALMEIDA GOMES  
MATRÍCULA: 351870-1  
PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ELISANGELA MOREIRA AFONSO  
MATRÍCULA: 351.878-7  
PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ADRIANE FERREIRA MENDONÇA  
MATRÍCULA: 351.882-5  
PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ANDREYA COSTA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 352030-7  
PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: CLESSIA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 352.119-2  
PROCESSO: 061.030720/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ZELIA DOMITILIA DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 360.525-6  
PROCESSO: 061.030647/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ISABEL CRISTINA PETERS  
MATRÍCULA: 352.313-6  
PROCESSO: 061.046141/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HSVP  
A PARTIR: 29.07.98

NOME: ZELIA RODRIGUES BARBOSA FRANÇA  
MATRÍCULA: 352.399-3  
PROCESSO: 061.046140/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HSVP  
A PARTIR: 29.07.98

NOME: YEDA RABELLO BAPTISTA  
MATRÍCULA: 352.326-8  
PROCESSO: 061.046134/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HSVP  
A PARTIR: 29.07.98

NOME: VIRGINIA FERREIRA BARBOSA  
MATRÍCULA: 352.279-2  
PROCESSO: 061.046.135/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HSVP  
A PARTIR: 29.07.98

NOME: MARIA VILANI XIMENES DE MELO  
MATRÍCULA: 105.451-1  
PROCESSO: 061.036294/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRS  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: JORRILDO FARIAS PORTO  
MATRÍCULA: 124.126-5  
PROCESSO: 061.022874/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HBDF  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS BEZERRA  
MATRÍCULA: 352.102-8  
PROCESSO: 061.033506/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRG  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: MÍRIAN ALVES DA SILVA  
MATRÍCULA: 351.830-2  
PROCESSO: 061.033553/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRG  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: MARIA HELENA DE ALMEIDA FELIPE  
MATRÍCULA: 351.833-7  
PROCESSO: 061.033523/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRG  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: ROSANA SANTANA  
MATRÍCULA: 351.972-4  
PROCESSO: 061.033522/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRG  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: ADENÍSIA PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 352.065-0  
PROCESSO: 061.033525/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRG  
A PARTIR: 03.08.98

NOME: ELZA CORREA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 351.962-7  
PROCESSO: 061.039541/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRAN  
A PARTIR: 30.07.98

NOME: FERNANDO JOSÉ AMORIM MARTINS  
MATRÍCULA: 351.755-6  
PROCESSO: 061.030722/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

NOME: ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 360.528-1  
PROCESSO: 061.030723/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 28.07.98

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: FÁTIMA MARIA CASTRO ALVES AZEVEDO  
MATRÍCULA: 351.784-5  
PROCESSO: 061.030689/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: WILLIAM ROBERTO PAREDES ARGOTTE  
MATRÍCULA: 351.704-7  
PROCESSO: 061.030689/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: JORGENEI VALIM ANTONIO  
MATRÍCULA: 351.717-9  
PROCESSO: 061.030689/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: EDSON DE ARAÚJO BURGEL  
MATRÍCULA: 351.679-2  
PROCESSO: 061.030689/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA  
MATRÍCULA: 350.313-5  
PROCESSO: 061.030700/98  
GRAU: MÁXIMO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: SILVIA APARECIDA SOUZA  
MATRÍCULA: 352.024-2  
PROCESSO: 061.030700/98  
GRAU: MÁXIMO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: ESTER DIAS DA SILVA  
MATRÍCULA: 352.259-8  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: SANDRA LUCIA SILVA COSTA XAVIER  
MATRÍCULA: 352.041-2  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: EDNA ROMUALDO FERNANDES  
MATRÍCULA: 352.011-2  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98

NOME: MÁRCIA FERREIRA DA CRUZ  
MATRÍCULA: 352.003-1  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98



NOME: MARIA DIVINA PARANHOS MURILO  
MATRÍCULA: 351.969-4  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98  
NOME: ROSENEY MARIA PACHELLI BARBOSA  
MATRÍCULA: 351.956-2  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98  
NOME: CELINA ALVES DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 351.658-0  
PROCESSO: 061.030710/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98  
NOME: CRISTINA GOMES LIMA  
MATRÍCULA: 352.017-0  
PROCESSO: 061.030698/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ RODRIGUES  
MATRÍCULA: 352.446-9  
PROCESSO: 061.030697/98  
GRAU: MÉDIO  
LOTAÇÃO: HRT  
A PARTIR: 27.07.98  
NOME: MAURO BARBOSA MANETA  
MATRÍCULA: 120085-2  
PROCESSO: 061.046092/98  
GRAU: MÁXIMO  
LOTAÇÃO: HSVP  
A PARTIR: 27.07.98

LEADOR MACHADO

## ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 3 de 20 de Março de 1998, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: WALLACE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR  
MATRÍCULA: 134.099-9  
QUINQUÊNIO(S): 1º 01.08.93 a 31.07.98.

PROCESSO: 061.006622/98

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 3.16, da Instrução nº 3, de 20 de março de 1998, republicada no DODF de 31-3-98, resolve:

**AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.033581/98

NOME: **BENEDITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 116.326-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.  
1.334 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 29 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 6-10-75 a 31-5-79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044013/98

NOME: **NÍDIA ANDERS AIDAR BRUNELLI**, matrícula 131.134-4, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRBz.  
494 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 9 dias prestados ao Hospital Universitário de Brasília como médico residente, no período de 1-3-90 a 7-7-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046146/98

NOME: **LINDALVA OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES**, matrícula 112.866-3, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Farmácia, HSVP.  
933 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 23 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16-5-75 a 2-10-77 e 1-12-77 a 31-1-78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033580/98

NOME: **PAULO CÂNDIDO DE ANDRADE**, matrícula 113.472-8, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico Laboratório Patologia Clínica, HRG.  
1.089 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 29 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-6-74 a 26-5-75, 1-11-75 a 30-8-77 e 1-11-77 a 30-12-77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.008722/98

NOME: **JALDO AGUIAR BARBOSA**, matrícula 107.764-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH-Diversos.  
120 dias, ou seja, 4 meses prestados à Fundação Universidade de Brasília - DF, no período de

19-2-74 a 18-6-74, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042417/98

NOME: **BENILZA COSTA BARBOSA**, matrícula 119.775-4, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório, HRC.

90 dias, ou seja, 3 meses prestados à EMBRAPA - DF, no período de 28-2-77 a 28-5-77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042417/98

NOME: **BENILZA COSTA BARBOSA**, matrícula 119.775-4, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório, HRC.

2.192 dias, ou seja, 6 anos e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-7-69 a 29-6-70, 1-9-70 a 15-6-73 e 18-9-73 a 5-12-75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042749/93

NOME: **HÉLITON LUIZ DE ABREU SOUZA**, matrícula 111.225-2, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC.

2.766 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 1 dia prestados à Prefeitura Municipal de Barra - BA, no período de 2-1-67 a 29-7-74, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.036161/98

NOME: **OSVALDINA FONSECA BOTELHO**, matrícula 128.696-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRS.

3.752 dias, ou seja, 10 anos, 3 meses e 12 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18-11-76 a 29-7-81, 30-7-81 a 15-8-83 e 16-8-83 a 25-2-87, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027396/98

NOME: **HITOMI MIURA NAKAGAVA**, matrícula 128.665-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB.

1.034 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 4 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 2-1-84 a 31-10-86, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036328/98

NOME: **LUIZ HORSTH**, matrícula 121.667-8, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Radiologia, HRS.

5.570 dias, ou seja, 15 anos, 3 meses e 5 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-10-65 a 27-3-70, 28-5-71 a 22-9-72, 1-11-72 a 4-3-73, 2-4-73 a 24-12-73, 27-11-74 a 17-3-75, 1-8-75 a 16-2-83 e 17-2-83 a 23-8-83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036327/98

NOME: **ILZA BARBOZA SANTOS**, matrícula 115.131-2, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRS.

2.068 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 3 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1-2-66 a 30-9-71, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022508/98

NOME: **FRANCISCA FERREIRA SOUSA**, matrícula 115.048-1, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Limpeza e Conservação, HBDF.

1.669 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 29 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-7-73 a 31-12-73, 1-4-75 a 30-11-75 e 1-2-77 a 25-6-80, contados somente para fins de aposentadoria.

LEADOR MACHADO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1998

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 4.15, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Fazer constar na ficha funcional dos servidores **ALDINEY MILHOMEM LOPES**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 134.706-3, **ALMIR MATTOS DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente de Portaria), Classe Especial, Padrão V, matrícula 101.872-8, **MARIA JOSÉ DE SOUZA LAMAS**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 1ª Classe, Padrão IV, matrícula 129.436-9, **RENATA CARLA RODRIGUES BONFIM**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 135.381-1, **TERESINHA TEIXEIRA DA CRUZ**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 134.966-0, todos lotados no DREF/ADMC, **ELOGIO** pela dedicação e eficiência demonstrada no desempenho de suas funções, levando-se em consideração, especialmente, o número reduzido de servidores e o grande volume de trabalho existente e rotineiro, sempre realizado com a devida pontualidade, conforme Memorando nº 071/98-DREF/FHDF.

LEADOR MACHADO

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 06/08/98, publicada no DODF nº 149, de 07/08/98, que elogiou o servidor **VALDIVINO ANDRADE SILVA**, Assistente Superior de Saúde (Estatístico), 1ª Classe, Padrão VI, matrícula 121.294-0, ONDE SE LÊ: **ELOGIO** pela dedicação ao Programa e desempenho de suas atribuições, que muitas vezes vão além de suas responsabilidades e pelo volume progressivo de trabalho que vem desempenhando junto a **SUPLAN/SUS/SES/DF**, conforme Memo nº 06/98-SUPLAN/SUS/SES, LEIA-SE: **ELOGIO** pela dedicação ao Programa de Saúde em Casa e desempenho de suas atribuições, que muitas vezes vão além de suas responsabilidades e pelo volume progressivo de trabalho que vem desempenhando junto a **SUPLAN/SUS/SES/DF**, conforme Memo nº 106/98-SUPLAN/SUS/SES.



**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS PARA A SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui o item 4.16, da Resolução nº 02, de 18 de março de 1998 e conforme constante nos expedientes específicos, resolve:

Autorizar a liberação dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, a realizar-se em Brasília, no período de 13 a 19 de setembro corrente: Jane de Oliveira Paulucci, matrícula 134.282-7; Ari Silvio Fernandes dos Santos, matrícula 129.281-1; Ruth Beatriz Scartezini e Silva, matrícula 128.982-9; Marcus César Petindá Fonseca, matrícula 127.105-9; Clementina Corah Lucas Prado, matrícula 135.616-0; Elsanira Gomes da Cruz, matrícula 122.496-4; Jacqueline Cavalcanti C. O. Serafim, matrícula 133.026-8; Luiz Fernando Viana Atta, matrícula 120.476-9; Angela Sueli Cordeiro Soares, matrícula 126.522-9.

ELZA MARIA DE SOUZA

**HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME : ANTONIA MELO DE AZEVEDO  
MATRÍCULA : 127.262-4 REF.:  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
1º QUINQUÊNIO DE 04.05.87 A 26.05.92 PROC. 061039170/98  
2º QUINQUÊNIO DE 27.05.92 A 26.05.97 PROC. 061039170/98

NOME : FRANCISCO ANTONIO HOWAT RODRIGUES  
MATRÍCULA : 125.261-5 REF.:  
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO  
1º QUINQUÊNIO DE 28.03.85 A 02.04.90 PROC. 061039139/98  
2º QUINQUÊNIO DE 03.04.90 A 02.06.97 PROC. 061039139/98

NOME : LAZARA NUNES LEMOS  
MATRÍCULA : 130.980-3 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
1º QUINQUÊNIO DE 04.06.91 A 03.06.96 PROC. 061039534/98

NOME : LEIDMAR MAIA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 127.539-9 REF.:  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
2º QUINQUÊNIO DE 22.08.92 A 21.09.97 PROC. 061039604/93

NOME : MARIA AUGUSTA PEREIRA FARIAS  
MATRÍCULA : 111.812-9 REF.:  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
4º QUINQUÊNIO DE 05.02.93 A 04.02.98 PROC. 061039809/90

NOME : RITA DE CASSIA P. DE ARAUJO  
MATRÍCULA : 124.285-7 REF.:  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
2º QUINQUÊNIO DE 27.02.90 A 26.02.95 PROC. 061039412/94

NOME : SEVERIANO FORMIGA DE SOUSA  
MATRÍCULA : 126.113-4 REF.:  
FUNÇÃO : FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO  
1º QUINQUÊNIO DE 20.11.85 A 03.12.90 PROC. 061036805/92  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DODF DE 23.03.93

NOME : VILMA RODRIGUES PERNAMBUCO PINTO  
MATRÍCULA : 125.357-3 REF.:  
FUNÇÃO : AUX-ENFERMAGEM  
2º QUINQUÊNIO DE 22.04.90 A 21.04.95 PROC. 061042892/92

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de Agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27.12.91 a servidora.

NOME: MARIA DOS PRAZERES MONTE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 121 311-03  
Quinquênio: 3º 02.08.93 a 01.08.98.

Autorizar a servidora abaixo, a ausentar-se do serviço no período abaixo mencionado, para participar do Congresso abaixo, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

Nome: GLÓRIA NAZARÉ NOGUEIRA DE CASTRO TEIXEIRA  
Matrícula: 113.254-7

Função: Médica - Pediatra

55º Curso NESTLÉ de Atualização em Pediatria a realizar-se no Clube do Exército em Brasília-DF, no período de 13 a 18 de setembro de 1998.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME : ALBENICE FERREIRA GRAMAGOL  
MATRÍCULA : 124.533-3 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 02.04.90 A 01.07.95 PROC. 061039618/93

NOME : ANITA CAMPOS DA ROCHA  
MATRÍCULA : 124.644-5 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 27.04.90 A 26.04.95 PROC. 061039749/93

NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS GALDINO  
MATRÍCULA : 123.307-6 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 27.10.89 A 26.11.94 PROC. 061039402/92

NOME : GENILDA DE AZEVEDO MOREIRA  
MATRÍCULA : 126.493-1 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 18.02.91 A 17.02.96 PROC. 061039233/92

NOME : JESUINO DRUMON PESSOA  
MATRÍCULA : 123.593-1 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD LAVANDEIRA  
2º QUINQUÊNIO DE 16.12.89 A 13.02.95 PROC. 061039341/92

NOME : MARCIA GUIMARAES ALVES  
MATRÍCULA : 120.104-2 REF.:  
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO  
3º QUINQUÊNIO DE 01.05.93 A 30.04.98 PROC. 061039581/92

NOME : ROSA LEITE DE OLIVEIRA SOUSA  
MATRÍCULA : 126.593-8 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD LAVANDEIRA  
2º QUINQUÊNIO DE 27.05.91 A 26.05.96 PROC. 061039396/93

NOME : ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA : 131.173-5 REF.:  
FUNÇÃO : MÉDICA  
1º QUINQUÊNIO DE 09.08.91 A 08.09.96 PROC. 061039394/98

NOME : WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
MATRÍCULA : 127.802-9 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 13.11.92 A 12.11.97 PROC. 061039079/94

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME : ANTONIO JOSE TRINDADE PACHECO  
MATRÍCULA : 128.413-4 REF.:  
FUNÇÃO : MEDICO - CIRURGIA PLASTICA  
1º QUINQUÊNIO DE 26.11.88 A 25.11.93 PROC. 061039166/94  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DODF 08.09.95

NOME : CARLOS HENRIQUE ALLEMAND BORGES  
MATRÍCULA : 109.744-0 REF.:  
FUNÇÃO : MEDICO - CLINICA MEDICA  
1º QUINQUÊNIO DE 31.05.76 A 08.06.81 PROC. 061039452/98  
2º QUINQUÊNIO DE 09.06.81 A 08.06.86 PROC. 061039452/98  
3º QUINQUÊNIO DE 09.06.86 A 08.06.91 PROC. 061039452/98

NOME : JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 123.230-4 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS  
1º QUINQUÊNIO DE 17.09.84 A 16.09.89 PROC. 061039344/98  
2º QUINQUÊNIO DE 17.09.89 A 16.09.94 PROC. 061039344/98

NOME : JOSE EUSTAQUIO PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA : 131.898-5 REF.:  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
1º QUINQUÊNIO DE 08.07.92 A 07.07.97 PROC. 061039384/98

NOME : MARIA CLEONICE MONTEIRO FERNANDES  
MATRÍCULA : 131.986-8 REF.:  
FUNÇÃO : ARTIFICE ALFAIATARIA E COSTURARIA  
1º QUINQUÊNIO DE 17.07.92 A 16.07.97 PROC. 061039453/98

NOME : PAULO JOSE DOS SANTOS  
MATRÍCULA : 123.826-4 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS  
2º QUINQUÊNIO DE 09.12.89 A 10.12.94 PROC. 061039256/92

NOME : SEBASTIAO RIBEIRO  
MATRÍCULA : 123.599-1 REF.:  
FUNÇÃO : AOSD - LAVANDERIA  
2º QUINQUÊNIO DE 10.01.90 A 22.02.95 PROC. 061039628/93

CARLOS SARAIVA E SARAIVA



SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001502/97, resolve:

DESIGNAR o servidor GERALDO NUNES XAVIER, matrícula 4438-5, para Executor Técnico do Contrato nº 31/97, celebrado entre esta Fundação e o Sr. EVANDRO AMADOR ROSA, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000337/98, resolve:

DESIGNAR o servidor ABRAÃO GUIMARÃES DA SILVEIRA, matrícula 5839-4, para Executor Técnico do Contrato nº 29/98, celebrado entre esta Fundação e a empresa CHAVES E RODRIGUES LTDA, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso VI da Instrução nº 04 de 29 de outubro de 1997, de acordo com o processo 101.000.858/98, resolve:

I- Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por SOLANGE ALVES DE PAULA, Mat. 6677-X, MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, matrícula 6456-4, UMBERTO LOPES DE SOUZA, Mat. 6360-6, sob a presidência da 1ª, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos constantes do processo acima citado.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JULHO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 5177-2, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 13/06/93 a 12/06/98, processo nº 101.001541/92.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Nomear os servidores CLAUBER SANTOS CAMPELLO, matrícula nº 94.225-1, NILSON MARCOS DOS REIS, matrícula nº 92.385-0, FÁBIO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 93.750-9, JORGE RÊGO DA SILVA, matrícula nº 93.753-3, OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula nº 93.756-8 e NORIKO MONZEN REGUEIRO, matrícula nº 93.973-0, para sob a presidência do primeiro comporem comissão para analisar e julgar as propostas técnicas referentes ao processo nº 113.001.856/98.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve :

- Designar o servidor GLEIDCELMO AQUINO DOS SANTOS, Assessor da Divisão de Informática, matrícula 40.400-4, como Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e a firma EXPLORE INFORMÁTICA LTDA, conforme contrato 04/98-SA, nos termos do padrão nº 05/96 - firmado entre as partes em 31.07.98.

O executor exercerá suas atribuições na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

- Designar o servidor WILLIAM MENDES DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 34.677-2, para exercer a função de Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e a firma RENOMAGUI - Renovadora de Máquinas Ltda, conforme contrato 05/98/SA, nos termos do padrão nº 05/96 - firmado entre as partes em 31.07.98.  
O executor exercerá suas atribuições na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 001/95-SADF, de 15 de fevereiro de 1995, resolve:  
- Aprovar as referências elogiosas, da Coordenadora de Recursos Humanos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, às servidoras abaixo relacionadas, pelo empenho e dedicação que demonstraram no período em que prestaram serviços junta aquela Coordenação.

| Matrícula                                       | Nome                                  | Período          |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| - 22.535-5                                      | Síria Barroso de Sousa Ferreira Faria | Out/95 a Jul/97  |
| - 23.265-3                                      | Iolanda Maria Pereira da Silva        | Out/95 a Jan/97  |
| - 33.000-0                                      | Josélia Oliveira da Silva             | Mai/97 a Nov/97* |
| * A servidora esteve de Licença Sem Vencimento. |                                       | Ago/97 a Jul/98  |

GÓDIVA DE VASCONCELOS PINTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979, resolve:



I - Nomear os representantes dos segmentos desta Secretaria para comporem o Grupo de Trabalho especificado no Decreto nº 19.470 de 29 de julho de 1998 e que aprova o Programa de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências:

**Secretaria de Segurança Pública:**

- CEL PMRR ANTÔNIO DE CASTRO FILHO;  
- MAJ QOPM FAUSTO PIRES GAYER.

**Polícia Militar do Distrito Federal:**

- CEL QOPM DANIEL DE SOUSA PINTO JÚNIOR;  
- CEL QOPM ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA;  
- CEL QOPM ELOISIO RODRIGUES DA COSTA.

**Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:**

- TC QOBM EVALDO MARQUES RABELO;  
- TC QOBM MANUEL PINHO

**Polícia Civil do Distrito Federal:**

- Dr. WALDEMAR GOMES RIBEIRO;  
- Dr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

**Departamento de Trânsito:**

- FRANCISCO RUBENS R. DE ALBUQUERQUE;  
- FANSTONE MATOS DE ALENCAR.

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994 e ainda o Artigo 17, do Decreto n.º 15.466, de 25 de fevereiro de 1994, resolve:

**EFETIVAR**, de acordo com o Artigo 18, do Decreto n.º 15.466, de 25 de fevereiro de 1994, no Posto de Segundo-Tenente QOBM/Complementar, a contar de 10 de junho de 1998, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação para Oficiais do Quadro Complementar, os Segundo-Tenente Estagiários Complementares abaixo relacionados:

RONEIDE NOGUEIRA FRANÇA, mat. 00594-0  
CLÁUDIA ABREU AMORIM, mat. 00595-9  
PAULO DE LIMA, mat. 00593-2  
EDYANE GOMES COELHO, mat. 00596-7  
MARIA LUIZA SPINELLI PARÇA, mat. 00598-3  
FÁTIMA VALÉRIA FARIAS FERREIRA, mat. 00597-5

JORGE DO CARMO PIMENTEL - Cel QOBM/Comb

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do processo nº 054.001.121/98, resolve:

Reformar, ex-officio, o Major QOPM GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS, matrícula 00.399-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Tenente-Coronel PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97; e 98, § 1º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei.

ANIBAL PERSON NETO - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1998

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de

24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000882/98, resolve designar AURENTINO FERREIRA COSTA, matrícula 00271-8, Chefe de Seção de Patrimônio - DMP/DAG/DE/FCDF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 485/98-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Reviglass Vidraçaria e Decorações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços constantes do Anexo Único da carta Convite nº 012/98 a esta FCDF. Tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar o(a) servidor(a) **JUELICE DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 23.004-8, executor(a) técnico(a) do Contrato nº CFP-075/98 - SETER, firmado entre o GDF/SETER e o **CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES** - Processo nº 030.001.296/98, objetivando à realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional/98, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1998(\*)

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XI, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de Setembro de 1.993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.839, de 19 de outubro de 1.987, resolve: Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora **ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA**, matrícula nº 43.323-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de "Assistente". Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor **NAZIR VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 92.063-0, do Quadro de Pessoal da FZDF, pelo encargo de "Assistente".

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 152, de 12-8-98.

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O Secretário de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

- 1 - Designar os servidores **JOSÉ REINALDO DA SILVA**, matrícula nº 49.560-3, **LENILSON CUSTÓDIO DA SILVA**, matrícula nº 91.429-0 e **IVANA CLÁUDIA VANDERLEY**, matrícula nº 80.135-6, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 210.000383/98.
- 2 - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

MARCELO DOURADO



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

I - Alterar a Portaria de 27 de maio de 1998, publicada no DODF nº 101, de 1º de junho de 1998, página 26, na seguinte forma:

Designar Domingos José Rodrigues, matrícula nº 90.567-4, Raimunda Nonato Macedo, matrícula nº 37.889-5, Maria Lúcia da Silva, matrícula nº 24.654-9, Djacir Albino da Silva, matrícula nº 43.091-9, Josué José de Sousa, matrícula nº 30.909-5 e Eliete Fernandes Cavalcante, matrícula nº 37.494-6, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração do contido no processo nº 094.000.200/95.

1. Designar o servidor PEDRO PAULO MONTEIRO, matrícula nº 07.048-3, para sem prejuízo de duas funções, atuar como executor do Convênio MMA/FNMA nº 05/98, firmando em 1º de julho de 1998, entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e o Distrito Federal através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, competindo-lhe, dentre outras atribuições, o que se segue:

- acompanhar a execução do convênio, em conformidade com a proposta dos conveniados;
- propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência das partes;
- atestar as notas fiscais referentes aos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;
- exercer controle financeiro do convênio e das notas de empenho;
- exercer o controle e a observância de prazo da vigência do convênio;
- apresentar relatórios quando ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo Gabinete da SEMATEC.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.201/98

INTERESSADO: OLAVO THADEU FERMOSELI CÂMARA E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 310,11 (trezentos e dez reais e onze centavos) em favor de OLAVO THADEU FERMOSELI CÂMARA E OUTROS, referente a Folha Suplementar de reconhecimento de dívida, relativo a diferença de promoção funcional.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SEMATEC, para emissão da respectiva nota de empenho

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução de Serviço "SLU" nº 043, de 06.03.98 (DODF nº 46, página 23, de 10.03.98), no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 149, da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, resolve:

I - DESIGNAR a servidora ZÉLIA MARIA ANDRADE SANTANA, matrícula nº 83.664-8, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU/DF, para desempenhar a função de Secretária da referida Comissão, na apuração dos fatos referente ao processo nº 094.000.745/98.

CELIDALVA TORRES BARRENSE GARCIA ALVES

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e o constante no Of. nº 511/98-GABIN-TERRACAP, resolve:

Constituir Comissão de Análise e Recebimento de Contrato, referente à contratação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, para o setor de Abastecimento, Indústria e Abastecimento -SAIA(Placa da Mercedes) - Núcleo Bandeirante, Integrada pelos servidores Bruno Tamm Rabelo, matrícula nº 1142-8(TERRACAP) e Cícero Dedice Góes Júnior, matrícula nº 37.847-X(IEMA), para no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, proceder a análise e recebimento do Contrato SETRA/DIJUR/TERRACAP 166/98.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no Art. 2º, do Decreto nº 18.445, de 15 de julho 1997, que introduz alteração no Decreto 17.603, de 15 de agosto de 1996, e de acordo com a Portaria desta pasta, nº 2 de 24 de abril de 1998, resolve:

Designar a servidora VERA MARIA MELILLO LOPES DOS SANTOS GAMARSKI, Assessora Especial, para substituir a Chefe de Gabinete, em virtude de seu afastamento para participar de Seminário, no período de 12.08.98 a 14.08.98.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 10 DE AGOSTO DE 1998

PROCESSO : 030.006.587/98  
INTERESSADO: Denise de Campos Gouvêa  
ASSUNTO : Concessão de Diárias

Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo, e tendo em vista o disposto 14.649, de 25/03/93 e Decreto 16.628 de 18/07/95, Concedo, 3,5(três diárias e meia) a servidora Denise de Campos Gouvêa, no valor total de R\$ 622,82 (Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), para fins de custear as despesas com o deslocamento à cidade de Fortaleza - Ceará, para participar de SEMINÁRIO INTERNACIONAL " ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LOCAL DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO SOCIAL", no período de 11 a 14/08/98.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 13 de abril de 1994, tendo em vista o que dispõe o decreto nº 13.447, de 27 de setembro de 1991, resolve:

Conceder INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços externos de exclusivo interesse do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal que requeiram a utilização de transporte próprio do servidor abaixo relacionado:

ADILSON BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 85.154-X;

Caberá ao Departamento de Administração Geral do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, as providências necessárias ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

BENNY SCHVASBERG



## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 60/98

PROCESSO Nº: 050-000.394/98 – ESPÉCIE: Contrato nº 060/98. PARTÍCIPES: União/Ministério da Justiça x Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. OBJETO: Execução das obras de construção, reforma e ampliação da Colônia Penal Agrícola – NCB, de acordo com o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Arquitetônico aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional. VALOR: R\$ 1.448.595,06, sendo R\$ 1.316.904,60, à conta do Orçamento Fiscal da União para 1998, Lei nº 9.598/98, do Programa de Trabalho 30.907.06.030.0015.1017.0331, Elemento de Despesa 4.5.30.42, Fonte de Recursos nº 127, Nota de Empenho nº 98NE00187, de 30/06/98, no valor de R\$ 1.316.904,60, DEPEN/SJ/MJ e R\$ 131.690,46, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei nº 9.293/96. Projeto 06.030.0025.1045.0001, Natureza da Despesa 4.5.90.51, Fonte de Recursos 100. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de sete meses, já incluído o período de sessenta dias para apresentação da prestação de contas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02/07/98. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: RENAN CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça; PELO DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal e ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública.

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 61/98

PROCESSO Nº: 050-000.393/98 – ESPÉCIE: Contrato nº 061/98. PARTÍCIPES: União/Ministério da Justiça x Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. OBJETO: Execução das obras de construção de Unidade Disciplinar NCB, de acordo com o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Arquitetônico aprovados pelo Departamento Penitenciário Nacional. VALOR: R\$ 319.052,90, sendo R\$ 290.048,09, à conta do Orçamento Fiscal da União para 1998, Lei nº 9.598/98, do Programa de Trabalho 30.907.06.030.0015.1017.0331, Elemento de Despesa 4.5.30.42, Fonte de Recursos nº 0127, Nota de Empenho nº 98NE00186, de 30/06/98, no valor de R\$ 290.048,09, DEPEN/SJ/MJ e R\$ 29.004,81, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei nº 9.293/96. Projeto 06.030.0025.1045.0001, Natureza da Despesa 4.5.90.51, Fonte de Recursos 100. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de sete meses, já incluído o período de sessenta dias para apresentação da prestação de contas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02/07/98. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: RENAN CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça; PELO DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal e ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública.

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/97

PROCESSO Nº: 050-000.814/97 – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 033/97, que tem por objeto a execução das obras de construção do Albergue Rural no Núcleo de Custódia de Brasília. PARTÍCIPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: Fixação do valor da contribuição financeira adicional do Concedente e do Conveniente para o presente exercício, conforme novo Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição, e prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Décima Segunda, do Instrumento Principal, bem como a alteração das Cláusulas Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros e Sexta – Da Liberação dos Recursos, do Convênio original, em virtude do cancelamento parcial dos recursos fixados, decorrentes do Decreto nº 2.401, de 21 de dezembro de 1997. DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 133.564,50, sendo 121.422,28 do Concedente, correndo a despesa à conta de recursos do Orçamento Fiscal da União para 1998, Lei nº 9.598, relativos ao Programa de Trabalho 3090706030001510170331, Natureza da Despesa 4.5.30.42, Fonte 127, conforme Nota de Empenho DEPEN/MJ nº 98NE00185, de 30 de junho de 1998 e R\$ 12.142,22 do Conveniente, relativos à contrapartida financeira correspondente à 10%, conforme a Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, Programa de Trabalho 06030002512000001, Natureza da Despesa 4.5.90.51, Fonte 000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio fica prorrogado do dia 19/08/98 à 19/12/98, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, conforme artigo 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. DATA DE ASSINATURA: 02/07/98. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/97

PROCESSO Nº: 050-000.815/97 – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 034/97, que tem por objeto a continuidade das obras de Reforma do Centro de Internamento e Reeducação-CIR. PARTÍCIPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: Alterar as Cláusulas Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros e Sexta – Da Liberação dos Recursos, e prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Décima Terceira do Convênio Original. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio fica prorrogado do dia 19/08/98 à 19/10/98, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, conforme artigo 7º, inciso III da Instrução Normativa nº

01, de 15 de janeiro de 1997. DATA DE ASSINATURA: 19/06/98. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/97

PROCESSO Nº: 050-000.815/97 – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 034/97, que tem por objeto a continuidade das obras de Reforma do Centro de Internamento e Reeducação-CIR. PARTÍCIPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a fixação do valor da contribuição financeira adicional do Concedente ao Conveniente para o presente exercício, conforme novo Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição e prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 298.787,53, sendo R\$ 271.625,03 do Concedente, correndo a despesas a conta de recursos do Orçamento Fiscal da União para 1998, Lei nº 9.598, relativos ao Programa de Trabalho 3090706030001510170331, Natureza da Despesa 4.5.30.42, Fonte 127, conforme Nota de Empenho DEPEN/MJ nº 98NE00184, de 30 de junho de 1998 e R\$ 27.162,50 do Conveniente, relativos à contrapartida financeira correspondente ao percentual de 10%, conforme Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996. Plano de Trabalho 06030002510450002, Natureza da Despesa 4.5.90.52, Fontes 100 e 132. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo fica prorrogado do dia 19/10/98 à 19/02/99, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, conforme artigo 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. DATA DE ASSINATURA: 02/07/98. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

## RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 020.000.126/91 - PARTES: DF/GAG/ST/SFP/SO/PRG X NOVACAP/BRB/CEB/TCB. OBJETO: NO EXTRATO DO OCTOGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/91, publicado no DODF Nº 141 de 28/10/98, página 18, onde se lê: Fonte de Recursos: 100 e 130 e Notas de empenho nºs. 277 e 278/98, emitidas em 23/07/98,.... leia-se: Fonte de Recursos: 100 e 132 e Notas de empenho nºs. 277 e 278/98, emitidas em 23/07/98 e 04/08/98. 074/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

## SECRETARIA DE GOVERNO

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/98

PROCESSO: 030-008.544/97. PARTE: GDF/SEG X VIDROLAR MOLDURAS LTDA. OBJETO: Fornecimento parcelado de emoldramento de fotos e quadros. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/98. VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 500,00 (quinhentos reais) recursos procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002185010001; FONTE DE RECURSOS: 100, Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 0637/98, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVO, em 21 de julho de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 029/98 CPL/SEG. DO EXECUTOR: MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 43.113-3 e/ou VERÔNICA BAHIA MOURA, matrícula 33.6939. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 1998. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO, na qualidade de Secretário de Governo Substituto. Pela Contratada: VIVIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Comercial.

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Ceilândia, comunica aos interessados que a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 003/98, processo nº 138.001.535/98, prevista para o dia 12/08/98, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 24/08/98, às 10:00 horas, face a não publicação em jornal de grande circulação.

Ceilândia-DF, 6 de agosto de 1998  
ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA  
Presidente da Comissão

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/97 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14

PROCESSO Nº 139.000.549/97. PARTES: DF/RA-XI x MANCHESTER – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Alteração contratual, com vistas a modificação do valor do contrato. Aditivo no valor: de R\$ 9.000,00 (nove mil



reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1998, Lei n.º 1.814, de 07 de janeiro de 1998. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:11113; PROGRAMA DE TRABALHO:10058032385080001; FONTE DE RECURSO:100; NATUREZA DA DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO de Nº 287/98, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), emitida na modalidade estimativo sob o evento 400092 em 19 de junho de 1998. DATA DA ASSINATURA: 10/08/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada RODRIGO CASTRO ALVES NEVES, na qualidade de Diretor Comercial.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 11/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro, torna público o Resultado de Julgamento da licitação:

OBJETO: Aquisição de material de consumo para confecção de placas indicativas de endereçamento das vias do Cruzeiro Novo e Velho.

I - Relação das Firms Vencedoras:

03.BICOLOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 1 (1.1 e 1.2), 3,4,5,6,7 no valor total de R\$ 6.712,39 (seis mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos);

04.BEMA COMERCIAL LTDA; para os item 11, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);

05.CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para os itens 9 e 12, no valor total de R\$ 7.425,60 (sete mil, quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta centavos);

06.MUNDO DAS PINTURAS, para o itens 8 e 10, no valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

07.ARTE SCREN PLACAS E LETREIROS LTDA, para o item 1.3, no valor total de R\$ 4.457,10 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos);

ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE  
Presidente da Comissão

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 29/98

PROCESSO Nº: 137.001.558/98

OBJETO: Urbanização da praça da QE 38 defronte ao conjunto "J", compreendendo a execução de calçada, melo-flo, alambrado, play-ground, cantelros, bancos e lixeiras, para a Administração Regional do Guará - RA-X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, realizará no dia 20 de agosto de 1998, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no edifício Sede da Administração Regional do Guará - Área Especial do CAVE - Guará II, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativos ao processo de licitação em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição, no horário de 09:00 às 17:00h.

Guará-DF, 10 de agosto de 1998.

ANA AMÉLIA CARDOSO  
Presidente da CPL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RESULTADO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/98-CPL

PROCESSO: 135.001.350/97

OBJETO: Prestação de serviços de locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos para manutenção e conservação de áreas urbanizadas da Região Administrativa de Planaltina-DF.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso impetrado através da Empresa COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, resolve acatar o que se procede, tomando público sua decisão na fase de habilitação do presente certame licitatório.

HABILITADAS: CONSTRUTORA PISO LTDA.; TRANSMQA MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.; COMPACTA MÁQUINAS TERRAPLENAGEM LTDA.; COMERCIAL WALPP LTDA.; PROTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; FÁBIO CARDOSO DA SILVA e JARBAS CARDOSO DA SILVA. NÃO HABILITADAS: CRL-CONSTRUTORA LTDA, por descumprir o item 3.1.1, letra "e" do Edital - CARLOS ROBERTO DE BARROS, por não atender o disposto no item 3.1.2, letra "d" do Edital e FERNANDO LUIZ MACHADO BARROS, por não cumprir o item 3.1.1, letra "n" do Edital.

A COMISSÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 6/98

Processo Nº 145.000.591/98

DATA DA ABERTURA: 21/08/98 HORÁRIO: 10:00h

Grupo e Subgrupo: 0701, 0702, 1001, 1002, 1004, 1005, 1008, 1011, 1013, 1601, 1602, 2301 e 2302.

OBJETO: Aquisição de material de construção em geral, conforme Anexo do Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Administração Regional do Recanto das Emas, torna pública, a abertura do CONVITE em epígrafe, na data e horário acima indicados. Cópias do Edital poderão ser obtidas gratuitamente, na Administração Regional do Recanto das Emas, localizada, na Av. Vargem da Benção Chácara nº 03 - Recanto das Emas - Brasília/DF, de segunda à sexta feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, mediante apresentação obrigatória do CRC, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 334.2590 - Fax (061) 334.1225.

Recanto das Emas/DF, 10 de agosto de 1998.  
SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA  
Presidente da CPL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/98 (\*)

PROCESSO Nº: 132.001.194/98. PARTES: DF/RA-III X Solução Global Comércio e Representações Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, no tocante a parte elétrica, freios, alimentação e outros componentes, com reposição de peças, nos veículos discriminados

no anexo I, consoante especifica o Edital de Convite n.º 026/98-CPL-RA-III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0034. FONTE DE RECURSOS: 100/120 CÓDIGO U.O: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.30/34.90.39. NOTA DE EMPENHO: n.º 301 e 302 emitida em 08/05/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura até 07.05.99, permitida sua prorrogação na forma da Lei vigente. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/05/98. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA CARVALHO FARIAS, na qualidade de Procurador.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 105, de 5-6-98, pag. 42.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/98

PROCESSO Nº 132.002008/98 PARTES: DF/RA-III X SOLUÇÃO GLOBAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA OBJETO: Serviços de reparos, assistência técnica, retífica e manutenção corretiva com fornecimento de peças, acessórios e mão-de-obra em máquinas pesadas e caminhões pertencentes a Patrulha Motomecanizada de Taguatinga conforme anexo I do edital de Convite n.º 041/98 CPL/RA-III.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0034 FONTE DE RECURSOS: 100/120 CÓDIGO U.O: 11.105 SUBELEMENTO DA DESPESA: 349030/349039 NOTAS DE EMPENHO: n.º 00476, 00477, 00478, 00479 emitida em 15/07/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, nos valores de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) N.E. 00476, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) N.E. 00477, R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) N.E. 00478, R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) N.E. 00479. VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 31.12.98, permitida sua prorrogação na forma da Lei vigente. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15.07.98 SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA CARVALHO FARIAS, na qualidade de procurador.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 94, DE 6 DE AGOSTO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 168, de 29-12-97, publicado no DODF nº 251, de 30-12-97, comunica que:

- 1 - A relação dos candidatos aprovados na Prova de Títulos - após recurso, bem como a classificação final, encontrar-se-ão afixadas no Quadro de Avisos do IDR no dia 14-08-98.
- 2 - Em casos de recursos contra erro material da classificação final, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR, nos dias 17, 18 e 19-08-98 das 9h às 11h e das 14h às 17h.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 11/98-CPL

PROCESSO Nº: 040.003.492/98

OBJETO: Confecção de Capa de Processo, Ficha, Livro Registro, Fita Adesiva e Lacre Fiscal.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 20/08/98

LOCAL: SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Auditório Paulo Emilio, Subsolo.

HORÁRIO: 09:30h.

TIPO: MENOR PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1998  
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 13/98-CPL

PROCESSO Nº: 040.009.567/98

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite n.º 13/98, na forma que se segue: Empresas vencedoras: RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA (Itens: 03, 04, 05 e 13); JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (Item: 15); VETORIAL CENTER - SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA (Itens: 10, 11 e 12); INFORDADOS COM. REPRES. LTDA (Itens: 01, 02 e 08); WORK DATTA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REP. LTDA (Item: 06); COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA (Itens: 07 e 14). Com relação ao item 09 o mesmo não foi cotado por nenhuma das empresas participante do certame. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília - DF, 12 de agosto de 1998

FERNANDO CABRAL VIANA FILHO  
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/98  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO nº 040.004.042/98 - PARTES: DF/SEFP X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. OBJETO: o contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao seguro total para 01 (um) veículo marca Volkswagen, ano 98/98, modelo 12.170 BT, baú trucado, para 05 (cinco) veículos marca Mercedes Benz, ano 98/98, modelo Sprinter 310D, tipo furgão e para 01 (um) veículo marca Agrale, ano 98/98, caminhão modelo 8.500T, baú ¾, cujos chassis e demais especificações do seguro encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 03/98-CPL/SEFP e proposta da contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 20.106,46 (vinte mil, cento e seis reais e quarenta e seis centavos), para o corrente exercício, tendo sido empenhada a importância total de R\$ 20.106,46 (vinte mil, cento e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 00506/98, emitida em 15/07/98, na modalidade ordinária, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010001; FR: 100; U.O: 19.101; ND: 34.90.39; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, data final de garantia do seguro dos veículos, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 24/07/98. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/98 - CPL/SEFP. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Saulo de Oliveira Duarte, na qualidade de Diretor - Respondendo do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Lizete Mara Fregonesi de Oliveira, na qualidade de Diretora Regional.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/98  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO nº 040.004.042/98 - PARTES: DF/SEFP X BRADESCO SEGUROS S.A. OBJETO: o contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao seguro total para 16 (dezesesseis) veículos marca Fiat, modelo Pálio Weekend 16V, ano 98/98, e para 02 (dois) veículos marca Hyster, tipo empilhadeira H.55XM, ano 98/98, cujos chassis e demais especificações do seguro encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 03/98-CPL/SEFP e proposta da contratada. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 16.795,60 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para o corrente exercício, tendo sido empenhada a importância total de R\$ 16.795,60 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 00509/98, emitida em 15/07/98, na modalidade ordinária, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 3007002185010001; FR: 100; U.O: 19.101; ND: 34.90.39; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, data final de garantia do seguro dos veículos, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 24/07/98. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/98 - CPL/SEFP. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Saulo de Oliveira Duarte, na qualidade de Diretor - Respondendo do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Marcelo Noleto Negri, na qualidade de Superintendente.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 174 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.812/97 - DFE, de 23/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: BRITANICA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrição Nº 07.359.637.001-19, com a seguinte descrição: ITEM 01 Deixou de recolher o ISS, lançado por homologação, no montante originário de R\$ 752,22 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais, Vinte e Dois Centavos), relativo ao exercício de 1997, apurado do desenvolvimento da conta respectiva, em razão dos valores pertinentes aos documentos fiscais que serviram à cobertura de prestações consumadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Serviços Prestados, pela constatação do pagamento, a menor, do imposto que resultou devido, em face da inexistência dos Documentos de Arrecadação -DAR comprobatórios pertinentes, e do cotejamento com as informações contidas nos instrumentos, disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro - fiscal do sujeito passivo, na forma do que consta explicitado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 43, Inciso I, Alínea A, do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; MULTA MORATÓRIA: Art. 94, Inciso II, Alínea A, do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; MULTA FORMAL: Art. 95 § 3º do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; ITEM 02 Deixou de recolher o ISS, lançado por homologação, no montante originário de CR\$ 16.471,51 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros reais, cinquenta e um centavos), relativo ao exercício de 1993, apurado do desenvolvimento da conta respectiva, em razão dos valores

pertinentes aos documentos fiscais que serviram à cobertura de prestações consumadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Serviços Prestados, pela constatação do inadimplemento, no todo, do pagamento do imposto que resultou devido, em face da inexistência dos Documentos de Arrecadação - DAR comprobatórios pertinentes, e do cotejamento com as informações contidas nos instrumentos, disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro - fiscal do sujeito passivo, na forma do que consta explicitado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, Inciso I, Alínea A, do RISS aprovado pelo Decreto Nº 3.992/76, com as alterações introduzidas pelos Decreto Nº 12.109/89 e Decreto Nº 12.197/90; MULTA MORATÓRIA: Art. 132, "Caput", do RISS aprovado pelo Decreto Nº 3.522/76, em face das alterações introduzidas pelo Decreto Nº 10.530/87; MULTA FORMA: Art. 527, do RICM aprovado pelo Decreto Nº 3.992/77, aplicável na administração do imposto sobre serviços, à espécie, por força do que dispõe o art. 157, do RISS aprovado pelo Decreto Nº 3.522/76; ITEM 03 Deixou de recolher o ISS, lançado por homologação, no montante originário de R\$ 10.554,51 (dez mil quinhentos e cinquenta e quatro reais, cinquenta e um centavos), relativo aos exercícios de 1996 e 1997, apurado do desenvolvimento da conta respectiva, em razão dos valores pertinentes aos documentos fiscais que serviram à cobertura de prestações consumadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Serviços Prestados, pela constatação do inadimplemento, no todo, do imposto que resultou devido, em face da inexistência dos Documentos de Arrecadação - DAR comprobatórios pertinentes, e do cotejamento com as informações contidas nos instrumentos, disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro - fiscal do sujeito passivo, na forma do que consta explicitado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 43, Inciso I, Alínea "A", do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; MULTA MORATÓRIA: Art. 94, Inciso II, Alínea "A", do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; MULTA FORMAL: Art. 95 § 3º, do RISS baixado pelo Decreto Nº 16.128/94; ITEM 04 Atualizados monetariamente os valores retrodenunciados, convertidos, feito incidir sobre eles o impositivos acréscimos moratórios, e imputada a penalidade pecuniária, de causa dada pelo incumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, o Crédito Tributário totaliza R\$ 18.748,50 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos), na conformidade do que está explicitado no demonstrativo de Acréscimos sobre Débitos Fiscais - DADF;

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                      |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                    | R\$       |
| 1 - PRINCIPAL                                    | 11.306,74 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                           | 347,23    |
| 3 - JUROS DE MORA                                | 1.211,88  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                      | 5.827,00  |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA | 53,65     |
| TOTAL (R\$)                                      | 18.748,50 |

TOTAL POR EXTENSO: (Dezoito mil, setecentos Quarenta e oito reais cinquenta centavos).  
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8 e Wagner Pinheiro Paschoal, mat.: 46.248-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 175 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.284/97 - DFE, de 06/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RCD COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrição Nº 07.319.516/001-62, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar à Repartição Fiscal da Circunscrição, a alteração do endereço comercial antes do início das atividades no novo endereço. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 47-II da Lei nº 1254/96 Multas: Art. 66 - I da referida Lei.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                      |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                    | R\$    |
| 1 - PRINCIPAL                                    |        |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                           |        |
| 3 - JUROS DE MORA                                |        |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                      |        |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA | 107,30 |
| TOTAL (R\$)                                      | 107,30 |

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais trinta centavos).  
INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Jorge Furusho, mat.: 28.545-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 176 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.349/97 - DFE, de 29/09/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RIACHO FUNDO MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrição Nº 07.314.832/001-01, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o ICMS, no valor original de 479,77 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) referente a imposto escriturado e não recolhido no período de junho/92 a julho/92, agosto/92, outubro/92, novembro/92 agosto/93, janeiro/94, agosto/94, fevereiro/95 e março/95. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário perfaz o montante de R\$ 2.041,77 (dois mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82,I,2 do Decreto 3.992/97; Art. 70, I, "a" e § 1º, III do Decreto 15.470/94 e Art. 70, I e § 1º, III do Decreto 16.102/94; Multa: Art. 480, I do Decreto 3.992/77; Art. 536, II, "a" do Decreto 15.570/94 e Art. 465, II, "a" do Decreto 16.102/94.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |        |
|-----------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO               | R\$    |
| 1 - PRINCIPAL               | 479,77 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA      | 590,06 |
| 3 - JUROS DE MORA           | 437,04 |



|                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                    | 534,90   |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA                                |          |
| TOTAL (R\$)                                                                    | 2.041,77 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Dois mil e Quarenta e um reais e setenta e sete centavos). |          |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Sílvio César Borges , mat.: 46.300-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 177 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 092/98 - DFE, de 16/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RIBEIRO E RESENDE LTDA, inscrição Nº 07.328.453/001-32, com a seguinte descrição: 1. O contribuinte supraqualificado deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o ICMS, nos valores originais de CR\$ 3,44 (relativo aos meses de JAN e JUN de 1994) e R\$ 10.091,14 (OUT e DEZ de 1994, ABR, MAI, NOV e DEZ de 1995, JAN e MAR de 1997), referente a imposto escriturado e não recolhido, ou recolhido a menor; 2. Recolher multa acessória de R\$ 113,23 por não requerer a baixa da inscrição no CF/DF no prazo regulamentar. Após atualização monetária e aplicação de multas e juros de mora o crédito tributário totaliza R\$ 21.268,75 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme discriminado abaixo, e no demonstrativo Resumo do Crédito Tributário. INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM 1- Decreto 3.992/77 Art. 82, I, item 2- Multa 50% (480, I) Decreto 15.470/94 Art. 70, I, "a" e § 1º, III Multa 50% (536, II, "a ") Decreto 16.102/94 Art. 70, I e § 1º, III Multa 50% (465, II, "a") ITEM 2 Decreto 18.955/97 Art. 28 Multa R\$ 113,23 (372, I, "c ").

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10.091,14 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.861,21  |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3.227,07  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5.976,10  |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 113,23    |
| TOTAL (R\$)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 21.268,75 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
| INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% , no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei Complementar nº 10, de 11/07/96). (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima , mat.: 46.255-1). |           |

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 178 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 190/97 RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 444/96 - DFE, de 25/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: NATUREZA COM. E REP. DE PROD. NATURAIS LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.316.488/003-39, com a seguinte descrição: Aos 16 dias do mês de outubro de 1997, na Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, no exercício da Auditoria Tributária do Distrito Federal, lavrei o presente TERMO ADITIVO ao AI acima mencionado para RETIFICÁ-LO, no que se refere ao valor do crédito tributário, conforme descrito.

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                        | DE         | PARA       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                                                        | 157.733,27 | 157.734,69 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                               | 103.025,79 | 106.524,87 |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                                                    | 47.547,66  | 49.262,90  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                                          | 468.932,82 | 475.933,82 |
| 5 - MULTA ACESSÓRIA                                                                                                  |            |            |
| TOTAL R\$                                                                                                            | 777.239,54 | 789.456,28 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). |            |            |

Fica o infrator intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado no Campo IV, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito ao Chefe da Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 dias, a contar da data de ciência, acompanhada das provas que entender necessárias, conforme Artigo 13, inciso II da Lei nº 657/94, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. Ratificam-se os demais dizeres do referido auto de infração. (Auditor Autuante: Pedro Marta Alves D'Azevedo, mat.: 46.241-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 179 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 225/98 - DFE, de 16/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: G. DE MAGALHÃES REPRESENTAÇÕES COMERCIAL DE LATICÍNIOS LTDA, inscrição Nº 07.345.138/001-65, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal (GDF) o imposto sobre Serviços - ISS, nos valores originais, a seguir discriminado: 1 - R\$ 6.759,01 (Seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), referente aos meses de Maio/95 a Setembro/97, relativo a imposto escriturado e não recolhido. 2 - Multa acessória no valor de R\$ 56,61 (Cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), por deixar de comunicar a sua Circunscrição Fiscal a cessação de atividades para o local onde foi concedida a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativo, o crédito tributário perfaz o montante de R\$ 13.412,05 (Treze mil, quatrocentos

e doze reais e cinco centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM 1 - Art. 43, Inc. I, alínea "a ", do Dec. 16.128/94; Multa: Art. 94, Inc. II, alínea "a", do Dec. 16.128/94 ITEM 2 - Art. 15, do Dec. 16.128/94 Multa: Art. 95, § 3º do Dec. 16.128/94;

| DISCRIMINAÇÃO                                                               | R\$       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - PRINCIPAL                                                               | 6.759,01  |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                      | 948,10    |
| 3 - JUROS DE MORA                                                           | 1.794,84  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                 | 3.853,49  |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACE ACESSÓRIA                         | 56,61     |
| TOTAL (R\$)                                                                 | 13.412,05 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Treze mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Fernando Antônio de Resende Júnior, mat.: 46.276-4 e Gerivaldo Alves Magalhães, mat.: 46.245-4 ).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 180 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147/98 - DFE, de 10/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PAT CABELEIREIRO LTDA ME, inscrição Nº 07.357.973/001-36, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foi observado os seguintes fatos, conforme abaixo descrito: 1 - Não recolhimento do valor devido do tributo referente ao meses de agosto, outubro, dezembro e fevereiro de 1997, no montante de : R\$ 5,83, cujos valores encontram-se discriminados no DEMONSTRATIVO DE IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - ME e DADF, ficando, portanto, desenhado do Regime de M. E a contar de 20 de março de 1997, com efeitos a partir de abril de 1997; 2 - Em virtude do desenhamento, foram feitas as seguintes considerações: todas as receitas de serviços foram consideradas tributadas a alíquota de 5% (cinco por cento) (art. 27, inciso "IX ", do Dec. 16.128/94, de 06 de dezembro de 1994) implicando, portanto, em não recolhimento do ISS no montante de: R\$ 156,24, cujos valores encontram-se discriminados no DEMONSTRATIVO DE IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - ME/ISS e DADF, podendo o contribuinte, em se achando prejudicado pelos arbitramentos supramencionados, apresentar todos os livros escriturados referentes ao período, acompanhado dos documentos fiscais para conferência; Após a atualização monetária, aplicação de juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito Tributário soma R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais). INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM 1 - Decreto 14.681/93 Art. 10, inciso "IV "e par. único, comb. c/ art. 13 Multa: Art. 23, inciso "II ", alínea "a " ITEM 2 - RISS Dec. 16.128/94 Art. 43, inciso "I ", alínea "a "; Multa: Art. 94, inciso II ", alínea "a ";

| DISCRIMINAÇÃO                                       | R\$    |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 1 - PRINCIPAL                                       | 162,07 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                              | 7,91   |
| 3 - JUROS DE MORA                                   | 16,06  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                         | 84,96  |
| TOTAL (R\$)                                         | 271,00 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e setenta e um reais). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Wanduil Antônio da Silva, mat.: 46.332-9 ).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 181 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.547/97 - DFE, de 03/07/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LUIS HERBETE GONÇALVES LOBATO, inscrição Nº 07.344.763/001-17, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foi observado os seguintes fatos, conforme descrito: 1. Foi verificado em nossos arquivos que a referida empresa encontra-se sem atividade, por longo período, sem contudo ter solicitado sua baixa de inscrição no prazo legal, sujeitando-se, portanto, a multa acessória de R\$ 107,30, (1 UPDF). Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito Tributário soma R\$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM 1- Dec. 16.128/94 Art. 21, § 1º Inciso "I" Multa: Art. 95, Inciso "IV ", alínea "a ".

| DISCRIMINAÇÃO                                              | R\$    |
|------------------------------------------------------------|--------|
| 1 - PRINCIPAL                                              |        |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                     |        |
| 3 - JUROS DE MORA                                          |        |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                |        |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA            | 107,30 |
| TOTAL (R\$)                                                | 107,30 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Osvaldo Francisco Pires, mat.:25.239-5

GIOVANI LEAL DA SILVA



EDITAL Nº 182 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/98 - DFE, de 16/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **NAIR DO E. S. P. A VEIGA ME**, inscrição Nº 07.346.821/001-10, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, o ICMS, no valor de R\$ 339,69 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Multa acessória aplicada pela falta de comunicação à SEFP de sua mudança de endereço. Solicito suspensão da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Após a de penalidade cabíveis, o crédito tributário somou R\$ 339,69 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 19, I Multa: Art. 24 Decreto 14.681/93; Art. 47, II Multa: Art. 66, I Lei 1.254/96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                    | R\$    |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                    |        |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                           |        |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                |        |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                      |        |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA                                 | 339,69 |
| TOTAL (R\$)                                                                      |        |
| TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Pedro P. de Matos Jr., mat.: 46.299-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 183 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 010/98 RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.341/97 - DFE, de 27/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.324.842/001-70, com a seguinte descrição: Aos vinte e um de janeiro de 1998, atendendo a despacho da autoridade responsável pelo preparo processual (fl. 147, proc. 040.010.211/97), lavrei o presente Termo Aditivo, visando corrigir as falhas apontadas, sendo que os valores corretos são os que estão apontados no DADF (fl. 05, do proc. 040.010.211/97). Ficando, portanto, alterado o valor do crédito tributário de R\$ 188.275,71 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), para R\$ 188.971,11 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e onze centavos), sofrendo um acréscimo de R\$ 695,40 (Seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) valor este atualizado até a data do Auto de Infração, ou seja, 27 de junho de 1997. Alterando o AI 1.341/97 na forma a seguir discriminada: 1 - a folha 01 do processo nº 040.010.211/97 fica com a seguinte redação: Da análise dos documentos apresentados foram observados os seguintes fatos, conforme descrito: Após a conversão para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito tributário soma R\$ 188.971,11 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e onze centavos).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                     | DE         | PARA       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                                     | 96.668,62  | 96.668,62  |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                            | 14.636,10  | 14.636,10  |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                                 | 21.318,65  | 22.014,05  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                       | 55.652,34  | 55.652,34  |
| 5 - MULTA ACESSÓRIA                                                                               |            |            |
| TOTAL R\$                                                                                         | 188.275,71 | 188.971,11 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e onze centavos). |            |            |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o acréscimo ao Crédito Tributário discriminado no Campo V, devidamente atualizado, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Wanduili Antônio da Silva, mat.: 46.332-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 184 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 558/98 - DFE, de 31/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **YPÊ JARDIM LTDA**, inscrição Nº 07.331.020/001-16, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ICMS referente ao imposto lançado nos livros fiscais apurado de Janeiro de 1993 a Dezembro de 1997, constatando-se débitos fiscais nos meses de Março e Outubro de 1993; Julho de 1994; de Março a Julho e Outubro de 1996. Deixou de comunicar mudança de endereço e não autenticou os Livros de Registro de Apuração do ICMS, utilizando-os sem prévia autenticação. Após a aplicação da atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 5.848,37 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, Inc. I, item 2 Dec. 3.992/77 Multa: 480, Inc. I, Dec. 3.992/77; Art. 70, Inc. I, e par. 1º Dec. 15.470/94 Multa: Art. 536, Inc. II, alínea "a", Dec. 15.470/94; Art. 70 Inc. I e par. 1º Inc. III Dec. 16.102/94 Multa: Art. 465, Inc. II, alínea "a", Dec. 16.102/94 Multa Acessória; Art. 369, Inc. IV, dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                | R\$      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                                | 2.768,51 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                       | 415,32   |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                            | 732,95   |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                  | 1.591,90 |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA                                             | 339,69   |
| TOTAL (R\$)                                                                                  | 5.848,37 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). |          |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Fernando Carlos T. C. do Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 185 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 301/98 - DFE, de 20/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AMERICAN SUL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição Nº 07.367.247/001-83, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ICMS nos valores originais, conforme descrito: R\$ 10.646,84 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referentes ao imposto lançado nos livros fiscais e não recolhido ou lançado e recolhido a menor durante os meses: março/97, maio/97 a dezembro/97. Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R\$ 18.145,49 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94 Art. 70 inc. I e § 1º Inc. III Multas: Art. 465 inc. II alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                | R\$       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                                | 10.646,84 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                       | 549,17    |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                            | 1.351,50  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                  | 5.597,98  |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                                         |           |
| TOTAL (R\$)                                                                                  | 18.145,49 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11/07/96.) (Auditor Autuante: Rudson Domingos Bueno, mat.: 46.258-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 186 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.569/97 - DFE, de 09/07/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN**, inscrição Nº 07.340.294/001-11, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS devido por substituição tributária nos valores originários de CR\$ 1.562.423,94 e R\$ 4.248,48, nos períodos de fevereiro a junho de 1994 e de novembro de 1994 a maio de 1997, respectivamente, provenientes de vendas realizadas para o Distrito Federal de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária; II Descumprimento obrigações tributárias acessórias ao deixar de apresentar, mensalmente, a DST - Declaração de Substituição Tributária - e ao emitir notas fiscais sem observância das disposições regulamentares; Multa acessória - R\$ 536,50. Após conversão de cruzeiro real para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis o crédito tributário totaliza: R\$ 12.772,39 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, Inciso I, item 1 do RICM/DF, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do Art. 2º do Decreto 11.526/89; art. 70, inciso I, do Decreto 15.470/94 com as alterações do Decreto 15.590/94 e art. 70, inciso I, do Decreto 16.102/94, aplicado ao ICMS por força do Decreto 17.894/96. - MULTA - Art. 480, inciso II, do RICM/DF aprovado pelo decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do Art. 2º do Decreto 11.526/89; art. 536, inciso II, alínea "b" do Decreto 15.470 com alterações do Decreto 15.590/94 e art. 465, inciso II, alínea "b" do Decreto 16.102/94, aplicado ao ICMS por força do Decreto 17.894/96. MULTA ACESSÓRIA: Art. 479, inc. I, c/c art. 472, inciso I, alínea "b" do Decreto 16.102/94, aplicado ao ICMS por força do Decreto 17.894/96.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                              | R\$       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - PRINCIPAL                                                                              | 4.816,63  |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                     | 805,94    |
| 3 - JUROS DE MORA                                                                          | 990,75    |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                | 5.622,57  |
| 5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA                                           | 536,50    |
| TOTAL (R\$)                                                                                | 12.772,39 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Doze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Raimundo Nonato de Sousa, mat.: 25.219-0, Wilson José de Paula, mat.: 46.214-4 João Wagner de F. Quaresma mat.: 46.351-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 187 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09/98 - DFE, de 02/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BAR - ME**, inscrição Nº 07.321.065/001-58, com a seguinte descrição: A empresa acima qualificada deixou de recolher e/ou recolheu a menor o ICMS, lançado em



seus Livros de Registro de Entrada, Sidas e Apuração do ICMS conforme valores originários descritos a seguir e detalhados, nos demonstrativos que integram o Auto de Infração: CR\$ 3.889,61- 1992/1993 CR\$ 3.013,51 – 1993/1994 R\$ 244,21 – 1994 a 1997. Após a correção para a moeda atual, aplicação de correção monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 437,91 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM I Dec. 3.992/77 Art. 82,I,2 Multa.: Art. 480, I II - Dec. 15.470/94 Art. 70,I, "a" Multa.: Art. 536,II, "a" III – Dec. 16.102/94 Art. 70, I Multa.: Art. 465,II, "a"

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                    | R\$    |
|--------------------------------------------------|--------|
| 1 – PRINCIPAL                                    | 245,30 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                           | 11,14  |
| 3 – JUROS DE MORA                                | 53,29  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                      | 128,18 |
| 5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA | 0,00   |
| TOTAL (R\$)                                      | 437,91 |

TOTAL POR EXTENSO: (Quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% ( Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Sirlene de Assis P. Carvalho, mat.: 23.113-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 188 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.950/97 - DFE, de 02/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ANIBAL TRISTÃO DIAS, inscrição Nº 07.328.968/001-32, com a seguinte descrição: O contribuinte enquadrado no regime de microempresas (requerimento deferido em 26/06/93) deixou de recolher o imposto devido no mês 03/94 e foi desenhado do regime de microempresas a partir do mês 04/94 por força do artigo 7, III da Lei 412/93. O demonstrativo resumo de Notas Fiscais. O contribuinte deixou de recolher ou recolheu a menor ao erário do Distrito Federal os valores originários de: CR\$ 195.503,43 (cento noventa e cinco mil, quinhentos e três cruzeiros reais e quarenta e três centavos), no período de 03/94 a 06/94; e R\$ 558,17 (quinhentos cinquenta e oito reais e dezessete centavos), no período de 05/97 a 08/97. Após a conversão para moeda atual, aplicação monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 1.192,14 (um mil, cento noventa e dois reais e quatorze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: ITEM I Decreto 14.681/93 art. 17 MULTA.: art. 23,II,"a" (50%) Decreto 3.992/77 art. 82,I, 2 MULTA.: art. 480, I (50%) Decreto 15.470/94 art. 70,I "a" e § 1º, III MULTA.: art. 536, II, "a"(50%) Decreto 16.102/94 art. 70, I – e § 1º, III MULTA.: art. 465, II, "a"(50%).

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                    | R\$      |
|--------------------------------------------------|----------|
| 1 – PRINCIPAL                                    | 629,26   |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                           | 100,72   |
| 3 – JUROS DE MORA                                | 97,18    |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                      | 364,98   |
| 5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA |          |
| TOTAL (R\$)                                      | 1.192,14 |

TOTAL POR EXTENSO: (Um mil, cento noventa e dois reais e quatorze centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% ( Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Carlos Augusto Paul Cruz mat.: 46.240-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 189 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.731/97 - DFE, de 07/08/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FLIPER BAR LTDA ME, inscrição Nº 07.331.350/001-66, com a seguinte descrição: O contribuinte, favorecido pelo regime de microempresa, recolheu a menor o valor relativo à multa acessória motivada pelo atraso no pedido de inscrição. No dia 07/04/97 recolheu o valor de R\$ 107,30 o que contraria a disposição regulamentar (art. 24 do Decreto nº 14.681 de 27/04/93), na qual imputa o recolhimento de multa acessória no valor de R\$ 321,90. Desta forma, o contribuinte deixou de recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal a diferença de R\$ 214,60 (duzentos e quatorze reais e sessenta centavos). O Crédito Tributário soma R\$ 214,60 (duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 14.681/93 Artigo 19,II MULTA: 24 (R\$ 321,90).

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                    | R\$    |
|--------------------------------------------------|--------|
| 1 – PRINCIPAL                                    |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                           |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                      |        |
| 5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GACÃO ACESSÓRIA | 214,60 |
| TOTAL (R\$)                                      | 214,60 |

TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e quatorze reais e sessenta centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50% ( Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Albaniza S. de L. Marques, mat.: 32.330-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 190 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 07/98 RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.592/97 - DFE, de 29/11/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SONO & PREGUIÇA LTDA ME, inscrição no CF/DF Nº 07.352.358/001-60, com a seguinte descrição: Aos oito dias do mês de janeiro de 1998, encontrando-me no estabelecimento da firma SONO & PREGUIÇA LTDA ME, CGC Nº 72629587/0001-03, CF/DF Nº 07.352.358/001-60, situada na SCRS 508 BL. C LOJA 27 ASA SUL DF, e/ou na Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, a fim de, no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, lavrar o presente TERMO ADITIVO, ao Auto de Infração Nº 2.592/96-DFE, para alterar os valores do supracitado Auto de Infração, bem como a capitulação legal conforme discriminado: 1- Principal R\$ 11.917,48 - 2- Correção Monetária R\$ 919,75 – 3-Juros de Mora R\$ 2.424,77- 4 – Multa Sobre o Principal R\$ 6.483,84 - 5 – Multa Acessória R\$ 532,80 - TOTAL R\$ 22.278,64 (vinte e dois mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Com respeito a fl. 04, foi tributado o valor de R\$ 230,00, em 17%, com multa de 200% e com respeito a multa acessória foi alterada de 03 para 05 UPDF's em valores de 11/96. Na capitulação legal, MULTA, fica acrescida a alínea "c" inciso II do art. 23 e o Parágrafo Único do art. 24 do Decreto Nº 14.681/93;

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO               | DE        | PARA      |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| 1 – PRINCIPAL               | 13.481,44 | 11.917,48 |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA      | 657,67    | 919,75    |
| 3 - JUROS DE MORA           | 1.951,96  | 2.424,77  |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL | 7.069,54  | 6.483,84  |
| 5 - MULTA ACESSÓRIA         | 312,69    | 532,80    |
| TOTAL R\$                   | 22.473,30 | 22.278,64 |

TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e dois mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o acréscimo ao Crédito Tributário discriminado no Campo V, devidamente atualizado, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 191 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137/98 - DFE, de 30/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MECA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrição Nº 07.347.004/001-24, com a seguinte descrição: Não se encontra no local onde foi cadastrado. Multa acessória de 113,23, conforme art. 372, I, d, do Decreto nº 18.955 de 22.12.97. INFRINGÊNCIA LEGAL: MULTA: Art. 372, I, d, do Decreto nº 18.955, de 22.12.97.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                        | R\$    |
|------------------------------------------------------|--------|
| 1 – PRINCIPAL                                        |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                               |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                    |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                          |        |
| 5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 113,23 |
| TOTAL (R\$)                                          | 113,23 |

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Orlando Ribeiro de Souza, mat.: 28.551-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

## EDITAL Nº 192 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.690/97 - DFE, de 04/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: JSJS CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição Nº 07.350.284/001-91, com a seguinte descrição: O período auditado está compreendido entre abril de 1.995 e dezembro de 1.996. A presente auditoria se desenvolveu em obediência a projeto específico de revisão de conta-corrente, tanto do ICMS quanto do ISS. Verificou-se que o contribuinte está parcialmente omissos quanto ao recolhimento do ICMS devido, conforme indica o "RELATÓRIO DE DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DO ICMS/ISS – VALOR ORIGINAL." Além disto, o cálculo dos acréscimos legais devidos no mês de maio de 1995 contém incorreções, conforme demonstra o "RELATÓRIO DE PAGAMENTOS IRREGULARES – VALOR ORIGINAL". Ambos ficam fazendo parte integrante do presente Auto de Infração. Os valores supraindicados foram monetariamente corrigidos, conforme "DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS", que também integra o Auto de Infração. INFRINGÊNCIA LEGAL: A ocorrência supra descrita constitui infração ao artigo 68 do Decreto 16.102/94 e artigo 39 de Lei 7/88, a qual é punida na forma do artigo 189, I do Decreto-Lei 82/68, combinado com o artigo 465,II, "a" do Decreto 16.102/94.

## VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                        | R\$      |
|------------------------------------------------------|----------|
| 1 – PRINCIPAL                                        | 4.546,28 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                               | 351,12   |
| 3 – JUROS DE MORA                                    | 938,41   |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                          | 2.142,67 |
| 5 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA |          |
| TOTAL (R\$)                                          | 7.978,48 |

TOTAL POR EXTENSO: (Sete mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).



INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. Em havendo parcelamento, tais multas sofrerão redução de 50%. (Auditor Autuante: Ivan Soares Raslan, mat.: 46.430-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 193 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 178/98 - DFE, de 10/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **COMERCIAL DE CALÇADOS R CRUZ LTDA ME**, inscrição Nº 07.360.224/001-39, com a seguinte descrição: O contribuinte não foi encontrado no endereço para o qual foi concedida a inscrição. Tendo o mesmo infringido obrigação acessória passível de multa e suspensão da inscrição no CF/DF (cadastro fiscal do GDF). INFRINGÊNCIA LEGAL: Lei 1254/96 – art. 47, II e art. 48 § 4º decreto 18955/97 – art. 77, II MULTAS: Lei 1254/96 – art. 66, I,II, § único. Decreto 18955/97 – art. 29, I, c, 2. Art. 358, I, V art. 372, I, c.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                              | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                              |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                     |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                          |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                |        |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA        | 107,30 |
| TOTAL (R\$)                                                | 107,30 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamentos a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Geraldo Portela Jr., mat.: 46.230-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 194 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 215/98 - DFE, de 16/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RETOKE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrição Nº 07.333.829/001-55, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao cadastro fiscal do Distrito Federal a mudança de endereço do estabelecimento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 77, inciso II, do Decreto nº 18.955/97. Multa acessória: Art. 372, inciso I, alínea a, do Decreto nº 18.955/98.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                   | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                                   |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                          |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                               |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                     |        |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA             | 113,23 |
| TOTAL (R\$)                                                     | 113,23 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte três centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Auditor Autuante: Tarcisio Roberto Corrêa , mat.: 46.304-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 195 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.637/97 - DFE, de 31/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO**, inscrição Nº 07.329.663/002-65, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ISS referente ao valor tributável escriturado no "Razão Analítico/Balancete Diário", na conta 7.1.7.00.00.9 – Rendas Prestação de Serviços apurado de Novembro de 1992 a Abril de 1996, havendo meses em que os valores tributáveis foram arbitrados por falta de elementos necessários à sua comprovação, solicitados por diversas Notificações. Deixou de providenciar a alteração do responsável pela Contabilidade e recusou-se a apresentar a documentação fiscal solicitada, sujeitando-se a Multa Acessória de R\$ 536,50 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Após a aplicação da atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 27.734,74 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art.34, inc. II – Dec. 3522/76; Multa: Art. 132 – Dec. 3522/76; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 15.922/94; Multa: Art. 92, inc. II, alínea "a" Dec. 15.922/94; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 16.128/94; Multa: Art. 94, inc. II, alínea "a" Dec. 16.128/94; Art. 87 inc. I Dec. 16.128/94 Multa Art. 95, inc. V, alínea "c" Dec. 16.128/94.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |          |
|-----------------------------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO               | R\$      |
| 1 – PRINCIPAL               | 9.790,83 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA      | 5.026,47 |
| 3 – JUROS DE MORA           | 4.972,43 |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL | 7.408,51 |

|                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                                                  | 536,50    |
| TOTAL (R\$)                                                                                          | 27.734,74 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Vinte e sete mil, setecentos trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Fernando Carlos T. C. do Amaral, mat.: 28.540-4)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 196 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.859/97 - DFE, de 17/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MARCELO VILLAR BARRETO**, inscrição Nº 07.367.062/001-23, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de recolher o ISS, devidamente escriturado, referente aos meses de março e junho de 1997 no valor original de R\$ 61,88. Após atualização monetária e aplicação dos acréscimos legais devidos, o crédito tributário soma R\$ 97,48 (noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94 Art. 43,I, a e § 1º Multa: Art. 94, II, a.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                       | R\$   |
| 1 – PRINCIPAL                                                       | 61,88 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                              | 0,00  |
| 3 – JUROS DE MORA                                                   | 4,66  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                         | 30,94 |
| 5- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                 |       |
| TOTAL (R\$)                                                         | 97,48 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais quarenta e oito centavos). |       |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Fernando Carvalho Antero, mat.: 46.274-8)

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 197 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.081/97 - DFE, de 28/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DISTRIBUIDORA NOVA ERA DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrição Nº 07.308.153/001-97, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de recolher aos cofres do GDF o ICMS relativo a: I – Não escrituração de Notas Fiscais emitidas relativas à saída de mercadoria nos períodos de Ago a Dez/95; Mar a Jun/96, Set a Nov/96. O Crédito Tributário, após atualização monetária e a incidência de juros de mora e das penalidades cabíveis, totalizou R\$ 790.741,61 (Setecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 3.992/77 Art. 105. MULTA: Art. 480, II (100%) Decreto 15.470/94 Art. 182. Multa: Art. 536, II, "b" (100%) Decreto 16.102/94 Art. 174. Multa: Art. 465,II, "b"(100%) Lei nº 07 de 29/12/88 Art. 44. Lei nº 1.254 de 08/11/96 Art. 51. Multa: Art. 65, II, "b"(100%).

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                                             | R\$        |
| 1 – PRINCIPAL                                                                                             | 330.065,98 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                    | 28.079,40  |
| 3 – JUROS DE MORA                                                                                         | 74.450,85  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                                               | 358.145,38 |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                                                       |            |
| TOTAL (R\$)                                                                                               | 790.741,61 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Setecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos). |            |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme disposto na Lei Complementar nº 10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Luciana Soares Carneiro, mat.: 46.342-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 198 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998  
O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.261/97 - DFE, de 30/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JOSÉ DOMINGOS LEAL - ME**, inscrição Nº 07.317.102/001-07, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ISS nos montantes e na forma que se segue: I – Cr\$ 289.000,00, referentes ao imposto lançado e não recolhido e/ou recolhido a menor, cujos valores encontram-se discriminados nos demonstrativos de ISS lançado e não recolhido. Após a conversão de cruzeiro e cruzeiro real, aplicação monetária, juros de mora, penalidades cabíveis e da multa acessória, o crédito tributário soma R\$ 418,74 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).



INFRINGÊNCIA LEGAL:I – Art. 34, inciso II, do Decreto 3.522 de 28/12/76. MULTA: Art. 132, parágrafo único do Decreto 3.522 de 28/12/76. Multa acessória: Art. 95, item IV, alínea "a", do Decreto 16.128/94.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                  | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                                                  | 0,10   |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                         | 147,71 |
| 3 – JUROS DE MORA                                                              | 89,75  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                    | 73,88  |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                            | 107,30 |
| TOTAL (R\$)                                                                    | 418,74 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: José Vieira Martinelli, mat.: 46.277-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 199 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.526/97 - DFE, de 30/09/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RAIMUNDA ALVES DOMINGOS**, inscrição Nº 07.325.411/001-68, com a seguinte descrição: Item 01 Deixou de recolher o ISS, lançado por homologação, no montante originário de R\$ 145,54 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), relativo ao exercício de 1996, apurado do desenvolvimento da conta respectiva, em razão dos valores pertinentes aos documentos fiscais que serviram à cobertura de prestações consumadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Serviços Prestados, pela constatação do inadimplemento, no todo, do pagamento do imposto que resultou devido, em face da inexistência dos Documentos de Arrecadação – DAR comprobatórios pertinentes, e do cotejamento com as informações contidas nos instrumentos, disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro – fiscal do sujeito passivo, na forma do que consta explicitado no demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 43, inciso I, alínea "a" do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Multa Moratória: Art. 94, inciso II, alínea "a" do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Multa Formal: Art. 95, inciso V, § 1º, do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Item 02 Deixou de recolher o ISS, lançado por homologação, no montante originário de R\$ 23,47 (vinte e três reais, quarenta e sete centavos), relativo aos exercícios de 1995 e 1996, apurado da verificação da conta respectiva, em face dos valores pertinentes aos documentos fiscais emitidos, que serviram à cobertura de prestações objeto da atividade econômica, realizadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Serviços Prestados, pela constatação do pagamento, a menor, do imposto que resultou devido, consideradas as importâncias insitas à atualização monetária e aos acréscimos moratórios recolhidos, à vista dos Documentos de Arrecadação – DAR comprobatórios pertinentes, e do cotejamento com as informações contidas nos instrumentos, disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro – fiscal do sujeito passivo, na forma explicitada no demonstrativo que, acostado ao feito, se lhe passa a constituir parte integrante; INFRINGÊNCIA: Art. 43, inciso I, alínea "a", do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Multa Moratória: Art. 94, inciso II, alínea "a", do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Multa Formal: Art. 95, inciso V, § 1º do RISS baixado pelo Decreto nº 16.128/94; Item 03 Atualizados monetariamente os valores retrodenunciados, convertidos, feito incidir sobre eles os impositivos acréscimos moratórios, e imputada e penalidade pecuniária, de causa dada pelo incumprimento de obrigação Tributária de natureza acessória, o crédito Tributário totaliza R\$ 496,18 (quatrocentos e noventa e seis reais, dezoito centavos).

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                               | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                                               | 169,01 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                      | 5,88   |
| 3 – JUROS DE MORA                                                           | 19,24  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                 | 87,45  |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                         | 214,60 |
| TOTAL (R\$)                                                                 | 496,18 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Quatrocentos e noventa e seis reais, dezoito centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei Nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica sujeito passivo atrás qualificado, intimado a recolher o crédito Tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ciente de que a imposição de multa não exclui o cumprimento de obrigações Tributárias acessórias, consoante as cominações do Artigo 61, inciso III, da Lei complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, ou exercer, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração e, ou, apreensão, sob pena de ser declarado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do Artigo 30, do Decreto Nº16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8 e Wagner Pinheiro Paschoal, mat.: 46.248-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 200 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 030/98 - DFE, de 08/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **COSTA E RAMALHO LTDA ME**, inscrição Nº 07.306.826/001-10, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foi observado os seguintes fatos, conforme descrito: Deixou de apresentar documentos fiscais, de exibição obrigatória, solicitados em notificação, sujeitando-se, portanto à multa acessória de R\$ 566,15. O crédito Tributário soma R\$ 566,15 (quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94 Art. 451, inciso "I " Multa Art. 472, inciso "II ", alínea "b". Lei 1.254/96 Art. 53, inciso "I "Multa Art. 66, inciso "I ".

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |     |
|-----------------------------|-----|
| DISCRIMINAÇÃO               | R\$ |
| 1 – PRINCIPAL               |     |

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                     |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                                          |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                |        |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                        | 566,15 |
| TOTAL (R\$)                                                                | 566,15 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Edison Sadao Ito, mat.: 46.225-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 201 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 035/98 - DFE, de 08/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VITÓRIA BAR E RESTAURANTE LTDA**, inscrição Nº 07.351.045/001-12, com a seguinte descrição: Da análise dos documentos apresentados foi observado os seguintes fatos, conforme descrito: Deixou de apresentar documentos fiscais, de exibição obrigatória, solicitados em notificação, sujeitando-se, portanto à multa acessória de R\$ 566,15. O crédito Tributário soma R\$ 566,15 (quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 16.102/94 Art. 451, inciso "I " Multa Art. 472, inciso "II ", alínea "b". Lei 1.254/96 Art. 53, inciso "I "Multa Art. 66, inciso "I ".

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                              | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                                              |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                     |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                                          |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                |        |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                        | 566,15 |
| TOTAL (R\$)                                                                | 566,15 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Edison Sadao Ito, mat.: 46.225-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 202 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.016/97 - DFE, de 30/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VERMONT BOUTIQUE LTDA**, inscrição Nº 07.322.517/001-46, com a seguinte descrição: Item 01 Deixou de recolher o ICMS, lançado por homologação, nos seguintes montantes, em valores originais:CR\$8.136.007,65 (oito milhões cento e trinta e seis mil e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), relativo aos exercícios de 1992 e 1993; CR\$915.553,49 (novecentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), relativo aos exercícios de 1993 e 1994; R\$ 1.549,64 (Mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), relativo aos exercícios de 1994, 1996 e 1997. Apurado da verificação da conta respectiva, em face dos valores pertinentes aos documentos fiscais emitidos, que serviram à cobertura de prestações objeto da atividade econômica realizadas no estabelecimento, consoante o que consta escriturado no livro Registro de Apuração do ICMS, pela constatação do pagamento a menor, ou inadimplemento no todo, do imposto que resultou devido, consideradas as importâncias insitas à atualização monetária e aos acréscimos moratórios recolhidos e ante a inexistência dos Documentos de Arrecadação – DAR comprobatórios pertinentes, em cotejo com as informações contidas nos instrumentos disponíveis na repartição fazendária, de controle do comportamento financeiro – fiscal do sujeito passivo, na forma explicitada no demonstrativo que, acostado ao feito, se lhe passa a constituir parte integrante; INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 80 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 3.992/77; Art. 68 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 15.470/94; Art 68 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 16.102/94; Multa Moratória: Art. 480, inciso II do RICMS aprovado pelo Decreto nº 3.992/77; Art. 536, inciso II, alínea "a" do RICMS aprovado pelo Decreto nº 15.470/94; Art. 465, inciso II, alínea "a" do RICMS aprovado pelo Decreto nº 16.102/94; Multa Formal: Art. 482 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 16.102/94. Item 02 Atualizados monetariamente os valores retrodenunciados, feito incidir sobre eles os impositivos acréscimos moratórios, e imputada a penalidade pecuniária, de causa dada pelo incumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, o Crédito Tributário totaliza R\$6.509,01 (seis mil, quinhentos e nove reais, um centavo), na conformidade do que está explicitado.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                          |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                        | R\$      |
| 1 – PRINCIPAL                                                        | 1.885,53 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                               | 1.877,57 |
| 3 – JUROS DE MORA                                                    | 810,79   |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                          | 1.881,47 |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                  | 53,65    |
| TOTAL (R\$)                                                          | 6.509,01 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Seis mil, quinhentos e nove reais, um centavos). |          |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Em face do que dispõe o inciso V, do artigo 11, da Lei Nº 657 de 25 de janeiro de 1994, fica sujeito passivo atrás qualificado, intimado a recolher o crédito Tributário retroquantificado, monetariamente atualizado na forma da legislação aplicável, ciente de que a imposição de multa não exclui o cumprimento de obrigações Tributárias acessórias, consoante as cominações do Artigo 61, inciso III, da Lei complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, ou exercer, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência deste auto de infração e, ou,



apreensão, sob pena de ser declarado revel, o direito de instauração do processo administrativo contencioso fiscal, na forma do Artigo 30, do Decreto Nº16.106, de 30 de novembro de 1994. (Auditor Autuante: Jorge Ferreira dos Santos Júnior, mat.: 25.229-8 e Wagner Pinheiro Paschoal, mat.: 46.248-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 204 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 731/98 - DFE, de 08/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VILLE CABAN CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRES. LTDA**, inscrição Nº 07.314.361/001-04, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 16.128/94 Art. 21 Multas Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                       | R\$    |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 1 - PRINCIPAL                                       |        |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                              |        |
| 3 - JUROS DE MORA                                   |        |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                         |        |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 113,23 |
| TOTAL (R\$)                                         | 113,23 |

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 205 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 1 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 890/98 - DFE, de 02/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BERNADETE RUIZ ME, NÃO INSCRITA**, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS no valor original de R\$744,24 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente a entrada no território do DF de mercadoria procedente de outra unidade federada para comercialização em feira, portanto sujeita ao regime de recolhimento antecipado do imposto: 1.1. Hipótese de incidência: Art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "a" do Decreto 18.955/97, combinado com o Art. 320, inciso I, alínea "b", item 2 do mesmo decreto; 1.2. Fato gerador da obrigação tributária principal: Art. 3º, inciso XI, alínea "a" do Decreto 18.955/97; 1.3. Base de Cálculo: estimada conforme Art. 34, inciso IX, alínea "a", item 1 do Decreto 18.955/97; 1.4. Alíquota: Art. 46, inciso II, alínea "d", item "7" e Art. 46, inciso II, alínea "c" do Decreto 18.955/97; Após aplicação das penalidade cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 1.503,36 (um mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. nº 18.955/97 Art. 74, II, "c", 3 Multas : Art. 362, II, "b" (100%).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                       | R\$      |
|-----------------------------------------------------|----------|
| 1 - PRINCIPAL                                       | 744,24   |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                              |          |
| 3 - JUROS DE MORA                                   | 14,88    |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                         | 744,24   |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA |          |
| TOTAL (R\$)                                         | 1.503,36 |

TOTAL POR EXTENSO: (Um mil quinhentos e três reais trinta e seis centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, conforme Lei Complementar 10 de 11/07/96. No caso de recolhimento, fica notificado o contribuinte a apresentar o Documento de Arrecadação. (Auditor Autuante: Eliane M.L. Gonçalves, mat.: 46.195-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 206 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.081/98 - DFE, de 09/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SUPERMERCADO BOLÃO LTDA**, inscrição Nº 07.355.622/002-71, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir, no prazo determinado, a notificação expedida em 09/06/98 por autoridade tributária, sujeitando-se a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do Art. 377, inciso I do Decreto 18.955/97, no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I Dec. nº 18.955/97 Art. 77,XIII Multa 377, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO               | R\$ |
|-----------------------------|-----|
| 1 - PRINCIPAL               |     |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA      |     |
| 3 - JUROS DE MORA           |     |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL |     |

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 113,23 |
| TOTAL (R\$)                                         | 113,23 |

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Kleuber José de A. Vieira, mat.: 46.197-0 e Jason Henrique Cares mat.: 46.185-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 207 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.000/98 - DFE, de 28/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MARIA ONEIDE DE AGUIAR ME**, inscrição Nº 07.327.421/001-65, com a seguinte descrição: Não lançou no respectivo livro fiscal as notas fiscais de vendas emitidas referentes a período anterior ao seu enquadramento no regime de ME (as quais seguem anexadas a este Auto através de três talões usados de NFVC -D1, com a seguinte numeração: 001/050, 101/150 E 151/183), deixando, assim, de recolher aos cofres do GDF o ICMS nos valores originários de Cr\$ 42.579.955,93 e Cr\$ 18.326,17, correspondentes aos meses de março a agosto/93. Após acréscimos relativos à atualização monetária e penalidades legais o crédito tributário apurado resultou no montante de R\$ 4.829,32 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 3.992/77 Art. 82 Multa: 480, II Dec. 18.955/97 Multa: 369, I, II, III.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                       | R\$      |
|-----------------------------------------------------|----------|
| 1 - PRINCIPAL                                       | 22,12    |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                              | 1.622,42 |
| 3 - JUROS DE MORA                                   | 974,09   |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                         | 1.644,54 |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 566,15   |
| TOTAL (R\$)                                         | 4.829,32 |

TOTAL POR EXTENSO: (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, se optar parcelamento a multa será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Antônio Carlos Borges Machado, mat.: 28.596-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 208 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.022/98 - DFE, de 01/06/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ROZBRAS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição Nº 07.383.016/001-49, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor originário de R\$ 9.806,40, referente a imposto não escriturado nos livros fiscais no mês de março/1998, apurado através das notas fiscais mod. 01, nº 09,11,12 e 28. O valor exigido foi acrescido de juros de mora, multa sobre o principal e multa acessória de R\$ 113,23 por descumprimento, no prazo determinado, de Notificações expedidas pela autoridade tributária, totalizando um Crédito Tributário de R\$ 19.983,93 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 74, inciso I, alínea "a", § 1º e art. 77, inciso XIII do Decreto 18.955/97. Art. 362, inciso II, alínea "b" e art. 377, inciso I do Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO                                       | R\$       |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| 1 - PRINCIPAL                                       | 9.806,40  |
| 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA                              |           |
| 3 - JUROS DE MORA                                   | 257,90    |
| 4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL                         | 9.806,40  |
| 5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA | 113,23    |
| TOTAL (R\$)                                         | 19.983,93 |

TOTAL POR EXTENSO: (Dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Jorge Antônio Gonçalves da Silva, mat.: 40.772-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 209 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 969/98 - DFE, de 29/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PNEUMAXIMO LTDA**, inscrição Nº 07.313.770/004-63, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor originário de R\$ 19.194,14, referente a imposto lançado e não recolhido, no todo ou em parte, nos meses de janeiro/95, fevereiro/96 e de novembro/96 a fevereiro/97. O valor exigido foi atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa, totalizando um Crédito Tributário de R\$ 38.075,20 (Trinta e oito mil, setenta e cinco reais e



vinde centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, inciso I, § 1º, inciso XIII do Decreto 16.102/94. Art. 465, inciso II, alínea,"a" do Decreto 16.102/94.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                   | R\$       |
| 1 – PRINCIPAL                                                                   | 19.194,14 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                          | 1.964,63  |
| 3 – JUROS DE MORA                                                               | 6.337,06  |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                     | 10.579,37 |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                             | 0,00      |
| TOTAL (R\$)                                                                     | 38.075,20 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e oito mil, setenta e cinco reais e vinte centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%.(Auditor Autuante: Jorge Antônio Gonçalves da Silva, mat.: 40.772-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 10 - DRC-DAT-SUREC-SEFP, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA , DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

| INSC. CONTRIB.    | NOME/RAZÃO SOCIAL                  |
|-------------------|------------------------------------|
| 07.346.624/001-00 | PAULO IDALINO DE OLIVEIRA ME       |
| 07.347.057/001-18 | MERCEARIA SUZANA LTDA              |
| 07.322.299/001-03 | TECIDOS CAMPEÃO LTDA ME            |
| 07.334.431/001-45 | H C VIEIRA ME                      |
| 07.337.773/001-26 | TOK GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME |
| 07.355.511/001-57 | DANIEL ALVES DOS REIS LOTÉRICIA    |
| 07.326.570/001-43 | ANTÔNIO LOPES DA SILVA ME          |
| 07.357.524/001-15 | SUELI EVANGELISTA DA SILVA ME      |
| 07.326.494/001-11 | J M BRAGA ME                       |
| 07.327.897/001-50 | J DE SOUZA E SILVA MERCEARIA ME    |
| 07.350.434/001-30 | JOSELMIR RODRIGUES DE SOUZA ME     |

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

EDITAL Nº 210 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/98 - DFE, de 27/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: OLIVEIRA E BORBA LTDA, inscrição Nº 07.314.118/001-96, com a seguinte descrição: 1- O contribuinte deixou de recolher o ICMS escriturado no valor de R\$ 1.938,79, referente ao período de maio/95 a novembro/97. 1 - O contribuinte deixou de recolher o ICMS relativo a diferencial de alíquota no valor de R\$ 2.559,38 referente ao período de janeiro/94 a fevereiro/96. 3 – O contribuinte omitiu receitas tributáveis no valor de R\$ 165.415,62, referente ao ano de 1994, apurado por meio de levantamento fiscal em que foram considerados os valores das mercadorias entradas e saídas e os valores dos estoques inicial e final, segundo "demonstrativo de receita tributável omitida". Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$, 80.167,16 (Oitenta mil e cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 Dec. nº16.102/94, de 30/11/94 Artigo Art. 70, § 1º, III Multa Art. 465,II, "a"(50%) Item 2 RICM, aprovado pelo Dec. 3.992/77, de 13/12/77 Arts. 82,I,2 Multa Art. 480,I (50%) Dec. nº 15.470/94, de 28/02/94 Arts. 70,I, "b" e § 1º, I Multa Art. 536, II, "a"(50%) Dec. nº 16.102/94, de 30/11/94 Arts. 70, I e § 1º, I Multa Art. 465, II, "a "(50%) Dec. nº 16.102/94, de 30/11/94 Art. 70, II, "d", 2, 74, 79, 84, 174, 181 Multa Art. 465, § 1º (200%).

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                        | R\$       |
| 1 – PRINCIPAL                                                                        | 18.468,81 |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                                               | 7.863,40  |
| 3 – JUROS DE MORA                                                                    | 10.403,11 |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                                          | 43.431,84 |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA                                  | 0,00      |
| TOTAL (R\$)                                                                          | 80.167,16 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Oitenta mil e cento sessenta e sete reais e dezesseis centavos). |           |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% se o pagamento for efetuado no prazo de vinte dias contados da data em que o contribuinte for notificado da exigência (Lei nº 1.254/96, art. 65, § 3º). No caso de recolhimento, fica notificado o contribuinte a apresentar o Documento de Arrecadação na Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal. (Auditor Autuante: Dario Paulo de Sousa Júnior, mat.: 46.194-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 211 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.015/98 - DFE, de 29/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LASTRO IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrição Nº 07.350.028/001-68, com a seguinte descrição: Foi constatado pelo fisco a cessação de atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. Assim, deixou de requerer baixa de inscrição do cadastro fiscal do Distrito Federal no prazo de 30 dias após o encerramento de atividades. Aplicou-se multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 01 18.955 de 22.12.97 Art. 29,c,2 Multa: Suspensão da inscrição. Item 02 18.955 de 22.12.97 Art. 28 Multa: Art. 372,I,c.

| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                   | R\$    |
| 1 – PRINCIPAL                                                   |        |
| 2 – CORREÇÃO MONETÁRIA                                          |        |
| 3 – JUROS DE MORA                                               |        |
| 4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL                                     |        |
| 5 –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA             | 113,23 |
| TOTAL (R\$)                                                     | 113,23 |
| TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte três centavos). |        |

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR D DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% , e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11/07/96.) (Auditor Autuante: Carlos A.S. Serrão, mat.: 46.353-1 e Marcus Vinicius F. Peixoto mat.: 46.259-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S.A  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO  
CONVITE Nº 27/98

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o local de realização da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 017/98 e do Convite DIRAD/CPLIC 027/98, foi alterado para o seu novo endereço: SBS , Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar- Brasília-DF.

JOSÉ VIEIRA JÚNIOR  
Presidente da CPLIC  
Em exercício

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 21/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. torna público o julgamento do Convite DIRAD/CPLIC nº 021/98. Empresas vencedoras: GTR COMERCIAL LTDA. - item 01, POLITEM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - item 02, OLIVETTI DO BRASIL S/A - item 03, SÃO PAULO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. - item 04 e COMERCIAL SECOS E MOLHADOS CELEIRO LTDA. - item 05. O Processo 041.000.252/98 encontra-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

JOSÉ VIEIRA JÚNIOR  
Presidente da CPLIC  
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 43333/98

PROCESSO Nº 030.006.012/98 - PARTES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE X DF/SE. OBJETO: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas estaduais, no âmbito da Unidade da Federação que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE, conforme discriminação no processo em referência. VALOR: R\$ 2.374.400,00 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser desembolsado pelo FNDE, em uma única parcela. DOS RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 08042018845280001; NATUREZA DA DESPESA: 343041 e 453042; FONTE DE RECURSOS: 0113150072 e 0213150072; NOTA DE EMPENHO Nº 43629/98 e 43630/98, emitidas em 17/06/98, no valor de R\$ 1.977.800,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais) e R\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 28/02/99. ASSINATURA: 25/06/98. SIGNATÁRIOS: MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES, Secretária do Executiva do FNDE e ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, Secretário de Educação. Publicado no D.O.U. nº 121, Seção 3 de 29/06/98, página 82. Of 074/98 - DCC-1ª SPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITES Nº 34, 47 e 49/98

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que os Resultados de Julgamento dos Convites nº034/98, nº047 e nº 049/98, encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projecção "D". 2º andar.

Brasília, 11 de agosto de 1998  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL



## SECRETARIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| Entidade responsável: FHDF                                                                    |                            |                               |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho de Campos - Secretário de Saúde |                            |                               |                                                |
| Processo                                                                                      | Data do Ato de Ratificação | Justificativa Lei nº 8.666/93 | Objeto                                         |
| 061.007397/98                                                                                 | 23.07.98                   | Art. 24 inciso IV             | Aquisição de rifampicina suspensão oral 2%     |
| 061.004417/98                                                                                 | 10.08.98                   | Art. 25 c/c Art. 13 Inciso IV | Prestação de serviços de instrutoria           |
| 061.006699/98                                                                                 | 10.08.98                   | Art. 25 inciso I              | Aquisição de Riluzole 50 mg                    |
| 061.006790/98                                                                                 | 10.08.98                   | Art. 25 inciso I              | Aquisição de lactoglucorato de cálcio e outros |

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 18/98

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedoras as firmas a seguir e seus respectivos itens.

| Item não cotado                             | 8     |
|---------------------------------------------|-------|
| firmas vencedoras                           | itens |
| JM Com. de Mat. de Limpeza e Elétricos Ltda | 1     |
| Politem Dist. Com. e Representações Ltda    | 2     |
| São Paulo Materiais Esportivos Ltda         | 3 e 6 |
| Áudio Mercantil Ltda                        | 4     |
| SL Comércio e Serviços Ltda                 | 5     |
| Cine Foto Universitário Ltda                | 7     |

Brasília-DF, 11 de agosto de 1998  
LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA  
Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITES

| Tipo de Licitação: técnica e preço |              |          |       |                                                                                                                                                                                                               |                 |
|------------------------------------|--------------|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Edital                             | Processo     | Data     | Hora  | Objeto                                                                                                                                                                                                        | Valor do Edital |
| 436/98                             | 061002060/98 | 21/08/98 | 09:30 | MICROCOMPUTADOR; IMPRESSORA NÃO IMPACTO; IMPRESSORA DE CARTÃO DE TERMO TRANSFERÊNCIA; CÂMERA DIGITAL COLORIDA                                                                                                 | 5,00            |
| Tipo de Licitação: menor preço     |              |          |       |                                                                                                                                                                                                               |                 |
| Edital                             | Processo     | Data     | Hora  | Objeto                                                                                                                                                                                                        | Valor do Edital |
| 441/98                             | 061008412/98 | 20/08/98 | 14:00 | ALPROSTADIL 500MCG/ML 1ML                                                                                                                                                                                     | 1,00            |
| 442/98                             | 061002078/98 | 20/08/98 | 15:00 | OTOSCÓPIO com cabo em aço inoxidável, para pilhas médias comus, cabeçote para espêculos com lâmpada, regulador de alta e baixa luminosidade ...etc.                                                           | 1,00            |
| 443/98                             | 061005049/98 | 20/08/98 | 16:00 | MICRÔTOMO CRIOSTATO DE GABINETE; SERRA PARA CÉREBRO.                                                                                                                                                          | 1,00            |
| 444/98                             | 061003969/98 | 21/08/98 | 14:00 | AMNIÔTOMO DE BEACHAM. 240MMX9.1/2" anatômica...; CONJUNTO DE VELAR HEGAR; CURETA CÔNCAVA COM ORIFÍCIO GRANDE...; ESPÉCULO DE VIRGEM; TESOURA MAYO.../outros, total de 30 itens.                               | 1,00            |
| 445/98                             | 061006564/98 | 21/08/98 | 16:00 | DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO C/500 ML; PANO DE LIMPEZA ; LUVA DE BORRACHA; PAPEL HIGIÊNICO; PALITO P/DENTE; COLHER INOX TIPO REFRESCO; GARRAFA TERMICA; FILTRO DE BARRO.../outros, total de 32 itens             | 1,00            |
| 446/98                             | 061003085/98 | 24/08/98 | 09:00 | ESTANTE DE ARAME REVESTIDA EM PVC P/60TUBO 16X60MM; ALCA DE NÍQUEL CROMO; BASTÃO DE VRIDO GROSSO; CABO DE COLLE; BECHER GRAD. FORMA BAIXA VD. BOROSILIC., 50ML; PIPETA GRADUADA.../outros, total de 45 itens. | 1,00            |

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

## TOMADA DE PREÇOS

| Tipo de Licitação: menor preço |              |          |       |                                                                                               |                 |
|--------------------------------|--------------|----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Edital                         | Processo     | Data     | Hora  | Objeto                                                                                        | Valor do Edital |
| 230/98                         | 061022610/98 | 28/08/98 | 09:00 | Prestação de serviços de conserto de CISTOSCÓPIO, PINÇA DE BIÓPSIA e CABO DE FRIBRAS ÓPTICAS. | 2,00            |

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 12 de agosto de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONVITE Nº 328/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas de preços do Convite 328/98, proc. 061.004225/98, objetivando a aquisição de microcomputador/outros, será realizada no dia 14/08/98, às 16:00 horas.

Brasília, 12 de agosto de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 372/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 372/98, proc.061.004183/98, objetivando a aquisição de Fotômetro de Chama para determinação de Sódio, Potássio e Cálcio / outros.

Brasília, 12 de agosto de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 152/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Senhor Diretor Executivo decidiu a) **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; b) **inabilitar** a empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com fundamento na ressalva do Art. 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 152/98, proc. 061.012025/97.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 170/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Senhor Diretor Executivo decidiu **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 170/98, proc. 061.004268/98.

Brasília, 12 de agosto de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

## RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

## CONVITES

## EDITAL Nº 387/98

Vencedoras/Itens

DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA - Itens: 11, 37, 38, 43, 47.  
RISQUEPEL IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - Itens: 12, 13, 15, 16, 17, 18.  
COM. ATACADISTA UNIÃO LTDA - Itens: 08,09,28,32,33,34,35,39,41, 46.  
COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - Itens: 07,20,21.  
CURVELLO & VIEIRA LTDA-ME - Itens: 26,27,29,30,44,45,49.  
UNITEM COMERCIAL LTDA - Itens: 02,06,10,14,24.  
EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - Itens 03, 04.  
DISTRIBUIDORA RIMAX COM. E REP. LTDA - Item 19.  
CD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 22, 25,48.  
CAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Item 01.  
IND. COM. CAFÉ AMÂNCIO E CAVALCANTE LTDA - Item 05.

Desclassificadas/Itens

SSP NEMO S/A - COMERCIAL EXPORTADORA - Todos os itens  
CORBEL COM. E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA - Todos os itens  
MERCORBRÁS - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - Todos os itens.  
DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA - Item 30.  
RISQUEPEL IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - Item 23.  
COM. ATACADISTA UNIÃO LTDA - Itens 30, 45.  
UNITEM COMERCIAL LTDA - Item 23.  
EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - Item 23.  
SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - Itens 23, 47.  
OBS: Os itens 23, 31, 36, 40, 42 foram revogados.

## EDITAL Nº 395/98

Vencedoras/Itens

DOURADO MAT. ELÉTRICOS LTDA - 10  
LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS - 13  
CASA FORTE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - 18,19  
JM COM. DE MAT. DE LIMPEZA E ELÉTRICOS LTDA - 06,07,12,14,15,16,17,20  
BRALUZ MATS. ELÉTRICOS LTDA - 08,09  
N&F COM. DE MAT. ELET. E HIDRÁULICO LTDA - 02,03,04,05,11

Desclassificada/Item

ELETRO FERRAGENS ARAGUARI - todos os itens  
Obs.: Item 01 - prejudicado, por não ter obtido cotação de preços

Brasília, 12 de agosto de 1998  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão



SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 14/98

**ABERTURA:** DIA 21/08/98 - AS 15:00 HORAS  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.  
**LOCAL:** SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).  
Cópias do presente Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Brasília, 11 de agosto de 1998  
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR  
Presidente da CPL

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 24 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de julho de 1998, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto no artigo 163 da Lei 8.112/09, determina a

CITAÇÃO POR EDITAL

de ALDO CÉSAR DOS SANTOS FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 15 ( quinze ) dias, defesa quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos do processo numero 101.000.511/90, sendo considerado revel se não apresentar defesa no referido prazo.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1998  
ANA MARIA GOMES

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO "P" AO CONTRATO Nº 1/92

PARTES: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF e CONSÓRCIO BRASMETRÔ. PROCESSO: 112.010.020/91- SO/NOVACAP. Objeto: Alterações no Contrato n.º 001/92-MC/NOVACAP, quais sejam: Alteração do valor contratual previsto na Cláusula Terceira do instrumento inicial, modificada pelos seus aditivos, para inclusão de recursos financeiros; Alteração do texto da Cláusula Quinta do Contrato principal; Detalhamento, no escopo contratual, dos serviços de operação assistida e assistência técnica, e a inclusão dos serviços necessários para colocação em operação da primeira etapa do Sistema Metroviário do Distrito Federal, correspondente ao Cenário 3, definido no parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda, do Termo Aditivo "J". Valor: R\$ 81.032.008,54 (oitenta e um milhões, trinta e dois mil e oito reais e cinquenta e quatro centavos) – PRAZO: Até 07/08/99. DATA DE ASSINATURA : 07/08/98. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras do Distrito Federal e Coordenador do Grupo Executivo de Metrô-DF - SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, na qualidade de Coordenador Especial do Metrô-DF e Gerente Geral de Montagem de Sistemas -Interino - MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, na qualidade de Coordenador Especial Adjunto Interino e Gerente Geral de Obras Cíveis e de Estudos e Projetos - Substituto, ELIEL RODRIGUES MARINS, na qualidade de Gerente Geral de Gestão. PELO CONTRATADO: PIETRO FRANCESCO GIAVINA-BIANCHI, representante da CAMARGO CORRÊA, SAULO THADEU VASCONCELOS CATÃO, rep. CAMARGO CORRÊA, WALTER DE OLIVEIRA CARVALHO, rep. ANDRADE GUTIERREZ, NEWTON PRÍNCIPE SAMPAIO, rep. CNO, APARECIDO NOBUO TERAZIMA, rep. MAFERSA, JOSÉ GUSTAVO DE CARVALHO, rep. MAFERSA, EMMANUEL REMI SUFFERT, rep. CMW, MICHEL BOCCACCIO, rep. CMW, RENATO GRILLO ELY, rep. TC/BR, JOAQUIM CARLOS SOUTINHO NETO, rep. TC/BR, GENARO MORETTI, rep. INEPAR, DI MARCO POZZO, rep. INEPAR e LAÍZE DE FREITAS, rep. SERVENG CIVILSAN.

EXTRATO DE COMPRAS DE BENS E/OU SERVIÇOS  
JULHO/98

| NE         | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                               | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL | CREDOR                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| INEXIGÍVEL |                                                                                                                                                                             |                |             |                       |
| 255        | Empenho destinado a custear despesas c/ aquisição de vales-transportes para servidores desta secretaria, no mês de julho/98, conforme memo 058/98-SP/DAG/SO, de 30.06.98.   | 6.995,95       | 6.995,95    | BANCO DE BRASILIA S/A |
| 256        | Empenho destinado a custear despesas c/ aquisição de vales-transportes para servidores desta secretaria, no mês de julho/98, conforme memo 057/98-SP/DAG/SO, de 30.06.98.   | 147,10         | 147,10      | VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA |
| 257        | Empenho destinado a custear despesas c/ aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, no mês de julho/98, conforme Memo nº 60/98-SP-DAG/SO, de 03.07.98. | 47,20          | 47,20       | BANCO DE BRASILIA S/A |
| 258        | Reforço de emp. dest. a custear desp. c/ contr. de prest. serv.manut.preven.corretiva em uma máquina copiadora de plantas de arquitetura, marca Xerox, no cor.exerc.        |                |             | XEROX DO BRASIL LTDA  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                             |              |              |                                                          |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------|
|     | Contr. de prest. nº 03/98-SO,T.P.06/98.                                                                                                                                                                                                                     | 600,00       | 600,00       |                                                          |
| 262 | Reforço de Empenho destinado a custear despesas com prestação de serviços telefonicos celulares,desta Secretaria, no cor. exercício.                                                                                                                        | 2.000,00     | 2.000,00     | TELEBRASILIA CELULAR S/A                                 |
| 264 | Reforço de Empenho destinado a custear desp.com prestação de serviços telefônicos convencionais,desta Secretaria,no cor.exer cício.                                                                                                                         | 4.800,00     | 4.800,00     | TELEBRASILIA-TELECO-MUNICAÇÕES DE BRASILIA.              |
| 265 | Reforço de Empenho destinado a custear despesas c/prestação serv.manuf.prev. e corret.em uma maq.Triunfo,mod.DC-4655, série 516.150.177,tombamento nº 249.453                                                                                               | 200,00       | 200,00       | TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA                            |
| 266 | Reforço de emp. dest. a custear desp. c/ Contr.assist.tec.prev. em um sistema tel. marca Matec, mod.bussinesphone 128, p/ 40 ramais, 24 troncos, instalado nesta Secretaria, no cor. exerc.Contr.prest.serviços 002/98-SO, T.P. 04/96,(Dec.17.701,25.09.96) | 830,00       | 830,00       | MATEL-TECNOL.DE TELE INFORMÁTICA S/A-MATEC               |
| 269 | Empenho destinado a custear despesas c/ a 2ª parcela, objetivando a implantação de 480 mts, de rede de dutos AT e instalação de cabos AT, na Estação Rodoviária de Brasília/DF, no corrente exercício.                                                      | 41.037,08    | 41.037,08    | CEB - COMPANHIA ENER GÉTICA DE BRASILIA                  |
| 270 | Empenho destinado a custear despesas c/ c/construção de rede coletora de esgotos exec.ramal predial esg.no SAI, trecho 01 A e dept.de bens apreendidos da Sec.de Fazenda e Planejamento, no corrente exercício.                                             | 2.602,54     | 2.602,54     | CAESB CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA.                 |
| 272 | Empenho destinado a custear despesas c/ vigésimo aditivo ao Termo de Conv.010/94, obj.exec.de serv.cons.rest.das áreas urbanas do D.F.                                                                                                                      | 189.365,89   | 189.365,89   | NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 281 | Empenho destinado a custear despesas c/ vigésimo aditivo ao Termo de Conv.010/94, obj.exec.de serv.cons.rest.das áreas urbanas do D.F.                                                                                                                      | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |

CONVITE

|     |                                                                                                                                                                               |          |          |                                    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------------------------------|
| 259 | Reforço de empenho dest.a cust. desp.c/ Contr.prest.serv.de manut.prev.e corret.em equip.de proc.dados de prop.esta Secret. no cor.exercício,contr.02/98,T.P.04/96            | 640,00   | 640,00   | FLAG COMÉRCIO E REP. LTDA          |
| 260 | Reforço de empenho dest.a cust. desp.c/ contr.prest.serv.de locação de uma máquina copiadora,marca Xerox, mod.X-5365, no cor.exerc.Contr.02/98, T.P. 04/96.                   | 1.080,00 | 1.080,00 | XEROX DO BRASIL LTDA               |
| 261 | Reforço de empenho dest.a cust. desp.c/ prest.serv.reparo,assist.tec.e manut.em maq.de escrever e calcular,de prop.esta Secretaria, no cor.exerc.Contr.001/98, no T.P. 04/96. | 165,00   | 165,00   | KMW INFORMÁTICA LTDA               |
| 263 | Reforço de empenho dest.a cust. desp.c/ prest.serv. de locação de uma máquina copiadora, marca Sharp, mod.SF-7750, no cor.exercício.                                          | 280,00   | 280,00   | MAQPLAN MÁQUINA P/ ESCRITÓRIO LTDA |

DISPENSA

|     |                                                                                                                                                                                                          |               |               |                                                     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------------------------|
| 271 | Empenho destinado a custear despesas c/ contr.a ser celebrado entre o DF,através da SO e Novacap,obj.exec.dren.pluvial,pav.asf. implant.m-fios e demais obras compl. de ur banização em div.locais do DF | 205.009,34    | 205.009,34    | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 273 | Empenho destinado a custear despesas c/ contr.nº 020/97,firmado entre o DF,através da SO e a Novacap,obj.exec.dren.de águas pluviais, pav.asf.e serv.compl.de urb.no DF.                                 | 380.000,00    | 380.000,00    | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 274 | Empenho destinado a custear despesas c/ implantação de dren.pluvial,pav.asf.m-fios e sarjetas em div.locais do DF,obj.do contr. 021/97-SO/Novacap.                                                       | 1.841.551,60  | 1.841.551,60  | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 275 | Empenho destinado a custear despesas c/ serv.limp.no LCA e rep.na fonte do apar. de Fac-simile, marca TCE,tomb.218.377, de prop.esta Secretaria,no cor.exerc.                                            | 65,00         | 65,00         | C & D INFORMÁTICA LTDA                              |
| 277 | Empenho destinado a custear despesas c/ 86º adit.ao conv.036/91,obj.impl.do Metro no D.F.                                                                                                                | 1.133.968,00  | 1.133.968,00  | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 278 | Empenho dest.custear desp. com o 86º termo aditivo ao conv.036/91,obj.implant. do Metro no DF                                                                                                            | 15.889.900,00 | 15.889.900,00 | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |
| 279 | Empenho dest.custear desp. com a renov. de 02 assinaturas anuais do Jornal de Brasília, no per.de 20.07.98 a 20.08.99 e 20.08.98 a 20.09.99, p/uso desta Secretaria, no cor. exerc.                      | 520,00        | 520,00        | J.CÂMARA E IRMÃOS S/A JORNAL DE BRASILIA.           |
| 280 | Empenho dest.cust.desp.com contr.018/97 firmado entre o DF, através da SO e a CEB obj.exec.de obras e serv.de impl.de infra-estrutura de ilum.pública em div.locais do DF                                | 3.300.000,00  | 3.300.000,00  | CEB-CIA ENERGÉTICA DE BRASILIA                      |
| 287 | Empenho dest.cust.desp.com o Termo de contrato 002/98, celebrado entre o DF, por meio da SO e a Novacap,obj.execuc. de obras e serv.de urb.no DF.                                                        | 98.164,72     | 98.164,72     | NOVACAP-CIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A NOVACAP convoca os abaixo relacionados, aprovados no concurso 1-C/96 da UnB de 05



de setembro de 1996 para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, sob pena de decaírem do direito à contratação.

Brasília, 12 de agosto de 1998.  
OTO SILVERIO GUIMARAES JUNIOR  
Diretor Presidente

## TELEFONISTA

| NOME                  | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|---------------|
| MEIRE CRISTINA CUNHA  | 1º            |
| FLAVIA PIMENTEL ALVES | 2º            |

## MESSAGEIRO

| NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------|---------------|
| RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA     | 1º            |
| SÉRGIO AUGUSTO NONATO SALES   | 2º            |
| MÁRCIO TEIXEIRA MELO          | 3º            |
| ROSELI SOUSA GURGEL DO AMARAL | 4º            |
| ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA    | 5º            |

## MESSAGEIRO - DEFICIENTE

| NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------|---------------|
| JOAQUIM ATAÍDES DE OLIVEIRA | 1º            |

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 01/09/98, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 051/98-CEB, para aquisição de chave fusível. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00(cinco reais). Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1998  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Presidente da CLM

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI (Vinculada à Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais). OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria técnica na área de Gestão da Qualidade dos Serviços Prestados. VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). ASSINATURA: 11/08/98. AUTORIZAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro-Presidente da CAESB. RATIFICAÇÃO: Diretoria Colegiada da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.003965/98 - CAESB.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 5/98-CPL

PROCESSO:030.005289/98  
INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES  
OBJETO: Aquisição de Material.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos situado no 15º andar, sala 1521, no Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 12 de agosto de 1998

DILMA DO CARMO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/98

PROCESSO Nº 113.003.567/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 16.09.98 e estende a vigência contratual para 30.11.98. - DATA DA ASSINATURA: 17.07.98.

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/98

PROCESSO Nº 113.003.988/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA

- OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 20 (vinte) dias. - DATA DA ASSINATURA: 24.07.98.

## AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC, conjuntamente com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a LICENÇA de INSTALAÇÃO, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-306, localizada na área Isolada nº 3, Núcleo Rural Taguara, região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Brasília, 7 de agosto 1998.  
MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES  
Diretor Geral

## AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, conjuntamente com o Sr. Mário Zinato Santos, a LICENÇA de INSTALAÇÃO, para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-329, localizada na Fazenda Chapadinha, Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, conjuntamente com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a LICENÇA de OPERAÇÃO, para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-306, localizada na Área Isolada nº 3, Núcleo Rural Taguara, região Administrativa de Planaltina - RA VI. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 7 de agosto 1998.  
MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES  
Diretor Geral

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE PROPOSTAS  
CONVITE Nº 114/98

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supracitado. Empresa vencedora:

- VIEIRA E NUNES LTDA-ME, no valor global de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Brasília, 12 de agosto de 1998.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 33/98

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente à tomada de preços supracitada.

Empresa vencedora:

- SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 352.446,78 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos);

Brasília, 11 de agosto de 1998.  
CLAUBER SANTOS CAMPELLO  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE  
TRANSPORTES URBANOSAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98-CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que realizará, no dia 14 de setembro de 1998, às 10:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, objetivando a prestação de serviços de informática com implantação de Sistema de Controle Operacional e de Arrecadação de Transportes do Distrito Federal. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF, onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h.

Brasília, 12 de agosto de 1998.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/FZDF, após análise da documentação relativa a licitação abaixo, torna público o resultado da mesma:

CONVITE Nº 67/98

As firmas EMIBEM - Engenharia e Comércio Ltda e Netway Datacom Comércio P/Informática Ltda, foram inabilitadas, tendo em vista que os atestados apresentados pelas mesmas são incompatíveis com o solicitado no edital normativo.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1998

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO  
Presidente da C.P.L.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 072.000.099/98. Contrato nº 020/98. Contratantes: EMATER/DF e Benedito José Ribeiro. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agroindustrial. Vigência: 07/08/98 a 31/12/98. Data de Assinatura: 07.08.98. Signatários: p/ EMATER/DF - Maurício Dutra Garcia; p/Contratante - Benedito José Ribeiro.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES:DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X MOBILTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES. PROCESSO: Nº 050.002.776/95. ASSUNTO: Reforço para despesas com locação de 89 aparelhos receptores pessoal de mensagens-BIP. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 52/95-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 98NE00794. Emitida em 10.08.98. 400092. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. MODALIDADE: Estimativo. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR: R\$ 5.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/09/99.

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

NÚMERO: 98NE00720 DATA DA EMISSÃO: 10/08/98. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Promofoto Comércio e Representações Ltda. PROCESSO Nº: 052.002.987/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/98-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 98NE00448. VALOR: R\$ 3.628,00 ESPECIFICAÇÃO: Despesas com a revelação de diversos filmes. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1998.

NÚMERO: 98NE00721. DATA DA EMISSÃO: 10/08/98. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: TRIA - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. PROCESSO Nº: 050.002.992/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 01/98-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 98NE00131. VALOR: R\$ 880,00 ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em aparelhos de ar condicionados da PCDF. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1998.

NÚMERO: 98NE00722. DATA DA EMISSÃO: 10/08/98. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: TRIA - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. PROCESSO Nº: 050.002.991/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010001. FONTE DE RECURSO: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 05/98-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 98NE00480. VALOR: R\$ 4.001,00 ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em grupos geradores, subestações elétricas, disjuntores e outros equipamentos, conforme caderno de especificações, proposta da empresa e Edital da Tomada de Preços nº 05/98-CPL/PCDF. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de freios hidrovácuos para veículos da frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme descrito no Anexo II.  
DATA E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 01.09.98 às 09h30min.  
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, o edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07 (antigo prédio da Dimat/SSP, ao lado do IDR/GDF). Fone: 322-6347 e 314-8226.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1998  
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES  
Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

OBJETO: Prestação do serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos (refrigeradores, balanças, microscópios, monitores de vídeo, freezer e outros específicos de laboratórios) do Instituto de Medicina e do Instituto de Criminalística da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

A CPL informa que procederá a abertura dos envelopes de propostas da Tomada de Preços, acima no dia 14/08/98, às 15:00h, na sua sede sito à SGON Quadra 05, lotes 2/7, (ao lado do IDR).

Brasília-DF, 12 de agosto de 1998  
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES  
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 27/98

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante sintético para Divisão de Manutenção de Veículos da Polícia Civil do Distrito Federal.

CONVITE Nº 47/98

CONVITE nº 47/98

OBJETO: Aquisição de Material, peças e acessórios para estoque do almoxarifado da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL/PCDF informa que as licitações acima foram revogadas, por interesse público.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1998  
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES  
Presidente da CPL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/98

PROCESSO Nº 054.000.892/98 - PARTES: DF/PMDF x CONRADO & CONRADO LTDA. OBJETO: A aquisição de peças e acessórios originais para os equipamentos sinalizadores acústicos visuais rotativos e sirenes da marca Rontan, instalados nas viaturas da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010001. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0839/98, emitida em 24.06.98, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31.12.98. ASSINATURA: 01.07.98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANÍBAL PERSON NETO, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: EDVALDO DA COSTA CONRADO, Sócio.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 50/98

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, 20W50, base sintética, para as viaturas da PMDF.  
Data: 24.08.98 - Horário: 15:00 horas

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.  
Informações e cópias do convite, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1998.

PAULO CESAR FERREIRA NEVES - MAJ QOPM  
Presidente da CPL



## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/98 (\*)

PROCESSO Nº 150.000.167/98 - PARTES: DF/SCE X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA, OBJETO: Apresentação de serviços públicos a serem executados de forma contínua, correspondentes à instalação de PABX VIRTUAL, com 38 (trinta e oito) ramais e serviços opcionais, através da Central Telefônica da Telebrasil, sendo 33 (trinta e três) ramais com terminais telefônicos da contratada e 5 (cinco) ramais com terminais telefônicos do contratante, consoante especifica a justificativa de Inexigibilidade de fls. 15 e Cts de fls. 4 a 6.6; DO PRAZO: 15.07.99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700218501.0001; NOTA DE EMPENHO: 98NE00294; no valor total de R\$ 1.694,88 (hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) emitida na modalidade ordinária, sob o evento 400091, em 01/07/98, recursos esse procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei 1.814 de 07.01.98 de; CÓDIGO U.G.: 16101; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100; VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.07.98; SIGNATARIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Cultura e Esporte. Pela CONTRATADA: JOÃO DAMASCENO IZIDORO PEREIRA, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 135, de 20-7-98, pag. 34.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 483/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; PROCESSO: 081.001634/98; OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do evento "I MOSTRA JOVENS TALENTOS - APARTES 98", programado para o dia 10/08/98 das 18 às 20:30 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$2.264,54 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 484/98-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Reviglass Vidraçaria e Decorações Ltda.; PROCESSO: 081.000558/98; OBJETO: Prestação dos serviços relacionados no Anexo Único da Carta Convite nº 012/98-CPL-DAG-FCDF; PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$14.000,00 (quatorze mil reais), recursos procedentes do orçamento vigente da contratante, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0729/98-FCDF, fonte 100, atividade 218501.0001, elemento 34.90.39, no valor de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais); Executor: AURENTINO FERREIRA COSTA; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: p.p/ALEXANDRE SILVEIRA COSTA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 488/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Caricaturas; PROCESSO: 081.000873/98; OBJETO: Cessão e uso do Teatro da Traça, para a realização do espetáculo "A MENINA DOS OLHOS DA COBRA", programado para os dias 05 e 06/09/98, às 16:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/97-DEPROM-DE-FCDF; VA-

LOR DO CONTRATO: R\$339,67 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: NADIA MARIA BASTOS JOÃO; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 489/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Caricaturas; PROCESSO: 081.000649/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do evento "A MENINA DOS OLHOS DA COBRA", programado para os dias 29 e 30/08/98 às 16 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.264,54 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: NADIA MARIA BASTOS JOÃO; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

### EDITAL Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 1998 CESSÃO E USO DOS ESPAÇOS DA CASA DO TEATRO AMADOR PARA O ANO DE 1998

#### 1- DA FORMA E DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO.

1.1 - A Fundação Cultural do Distrito Federal torna público, que a partir desta data poderá apresentar proposta para uso dos espaços da Casa do Teatro Amador, no período compreendido entre 10 de setembro e 15 de dezembro de 1998, de quinta a domingo, toda e qualquer pessoa jurídica promotora de eventos artísticos culturais devidamente documentada que satisfaça as condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 - Para reserva dos espaços a que se refere o presente Edital, os interessados deverão remeter carta proposta, concordando expressamente com os termos deste Edital, datilografada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinha, assinada e rubricada em todas as folhas, com número de telefone e endereço completo, para realização de espetáculo, no espaço desejado, à Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal no seguinte endereço: Setor Cultural Norte, via N-2, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - Distrito Federal, telefone (061) 325-6264 ou fax (061) 224-2738 e 325-6164.

1.3 - Juntamente com o pedido de reserva, os interessados deverão apresentar:

- a) ficha técnica do espetáculo (Anexo I), devidamente preenchida, com plantas de luz, cenário e material informativo que justifique as necessidades da montagem;
- b) material informativo sobre o trabalho e apresentações já realizadas;
- c) carta do artista ou de seu representante legal, autorizando o interessado a solicitar pauta em seu nome;
- d) apresentação de cópia do cartão do CGC da empresa que assinará o contrato.

1.4 - O prazo de inscrição é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 2. - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 - As cartas-proposta serão analisadas e selecionadas por Comissão Especial presidida pela Diretoria do Departamento de Promoções, 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, 01 (um) representante da comunidade e pelos Assessores das respectivas áreas, cujo resultado da seleção será lido pela Comissão no final de cada mês lícitado aos presentes e comunicado, oficialmente, o resultado final por escrito, aos interessados, sendo afixado na portaria da FCDF, até o dia 02 de setembro de 1998.

2.2 - As datas não solicitadas neste edital, assim como aquelas cujos espetáculos forem cancelados, passarão ao controle da Fundação Cultural do Distrito Federal.

2.3 - A Fundação Cultural do Distrito Federal manterá reserva técnica de 30% (trinta por cento) da Pauta para Projetos, de acordo com os eventos previstos em seu calendário;

- a) Projeto Semana da Independência: de 05 à 09.09.98;
- b) Projeto Semana da Cultura: de 03 à 09.11.98;
- c) Projeto Semana da República: de 14 à 18.11.98.

2.4 - A seleção dos espetáculos se fará mediante os seguintes critérios:



- a) adequação do evento ao espaço solicitado;
- b) qualidade da proposta quanto às características artísticas e técnicas (cenografia, iluminação, sonorização, figurino, originalidade, criatividade, etc.);
- c) ficha técnica do espetáculo devidamente preenchida e justificada;
- d) contribuição ao enriquecimento cultural da comunidade;
- e) continuidade de trabalho (se o espetáculo estiver em "tournê" e com datas já reservadas em outras cidades);
- f) contemporaneidade da proposta;
- g) relação custo/benefício para a sociedade, contrapartida, etc.;
- h) valor do ingresso.

2.5 - Terão prioridade os eventos promovidos pelo Governo do Distrito Federal, Secretaria de Cultura e Esporte e Fundação Cultural do Distrito Federal.

### 3. - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO:

#### 3.1 - CASA DO TEATRO AMADOR:

A Casa do Teatro Amador é destinada a espetáculos de música, dança, teatro, recitais e atividades artístico-culturais. Possui 600 (seiscentos) lugares não numerados, o palco possui características de arena, com piso fixo de tábua corrida, profundidade de 14 (quatorze) metros e largura de 14 (quatorze) metros em formato de semicírculo, contém coxias de cada lado (pretas) com 03 (três) metros de profundidade, o urdimento é de ferro com sistema de funcionamento através de roldanas.

### 4. - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1 - Após o recebimento da correspondência enviada pela Fundação Cultural do Distrito Federal oficializando a concessão da pauta pretendida, o selecionado deverá comparecer à Seção de Registros de contratos e Convênios, para assinar o Termo de Contrato, munido da seguinte documentação:

- a) contrato social da empresa e todas alterações;
- b) estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- c) ato constitutivo;
- d) cartão de CGC atualizado;
- e) certidão negativa de débito junto ao GDF ou de seu estado de origem;
- 4.2 - A assinatura do Termo de Contrato deverá ser efetuada no máximo até 60 (sessenta) dias antes da estréia do espetáculo.

4.3 - O não comparecimento do responsável para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido, implicará automaticamente no cancelamento da reserva de pauta, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

4.4 - A documentação relativa à liberação dos espetáculos de música, teatro e dança, junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais, contratos de trabalho de artistas e técnicos, e ainda, Juizado da Criança e da Juventude, será de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à FCDF qualquer responsabilidade no cancelamento ou interdição do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - caso haja autuação ou multa, os valores serão retidos em borderô, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital.

### 4.5 - ESPETÁCULOS COM BILHETERIA:

a) No ato da assinatura do Termo de Contrato, o selecionado deverá deixar sob caução, 01 (um) cheque no valor da Taxa de Cessão, estipulado adiante, correspondente à garantia de manutenção do patrimônio da FCDF, que equivalerá também, como valor de contrato, o qual será revertido aos cofres da FCDF em caso de danos ao seu patrimônio;

- b) não será permitida a venda de ingressos com valores diversos em uma da mesma sessão, exceto os previstos em lei;
- c) não será permitida a venda de ingressos (inteira) com valores expresso em centavos;
- d) os cheques caucionados deverão ser do responsável pelo evento, não sendo aceito, em hipótese alguma, cheque de terceiros;
- e) os órgãos públicos e representações diplomáticas estão dispensados da retenção de cheques como caução patrimonial;
- f) a concessão de descontos promocionais ou similares, será de inteira responsabilidade do interessado, isentada a Fundação Cultural Distrito Federal de qualquer ônus;
- g) a venda de ingressos extras ocorrerá nas bilheterias do espaço cedido, com autorização expressa da Diretoria Executiva da FCDF, a partir de 02 (duas) horas antes do início do espetáculo e após esgotarem as vendas dos ingressos para poltronas numeradas. Facultado ao interessado, após solicitação expressa à Fundação Cultural do Distrito Federal, a venda dos ingressos extras, independentemente de haverem esgotadas as vendas dos ingressos para poltronas numeradas;

- h) da renda bruta da bilheteria a FCDF cobrará, em borderô e por sessão, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento);
- i) não será permitida a venda de ingressos com preço inferior a R\$6,00 (seis reais);
- j) o selecionado deverá incluir em todo o material promocional o apoio do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE E FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

### 4.6 - ESPETÁCULOS FECHADOS PARA CONVIDADOS E/OU COM ENTRADA FRANCA:

- a) No ato da assinatura do Termo de Contrato, o selecionado deverá deixar sob caução, um cheque no valor da Taxa de Cessão, como garantia de manutenção do patrimônio da FCDF, que equivalerá também com valor de contrato, o qual será revertido aos cofres da FCDF em caso de danos ao seu patrimônio;
- b) a Taxa de Cessão deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Contrato;
- c) a Fundação Cultural do Distrito Federal cobrará 2.356,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis vírgula vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), referente à Taxa de Cessão da Casa do Teatro Amador;
- d) não será cobrada qualquer taxa para ensaio na Casa do Teatro Amador. Os pedidos deverão ser feitos oficialmente à Coordenação do Próprio, cabendo ao mesmo fazer a regulamentação;
- f) o selecionado deverá incluir em todo material promocional os créditos relativos ao apoio do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Cultura e Esporte e Fundação Cultural do Distrito Federal.

### 5. - DAS PENALIDADES:

5.1 - A recusa injusta do Interessado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela FCDF, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes sanções:

- a) - Advertência.
- b) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Cessão de uso do espaço solicitado e cedido.
- c) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Distrito Federal enquanto perdurar o motivo que deu causa à punição.

5.2 - Por descumprimento das obrigações ajustadas no Termo de Contrato sujeitar-se-á, o interessado, as seguintes sanções:

- a) - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.
- b) - Multa correspondente ao valor de 01 (um) ingresso, a cada espaço de 01 (um) minuto de atraso, a partir da hora marcada nos ingressos, observada a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, caso haja cobrança de ingressos.
- c) - Multa correspondente ao valor de 47,12 (quarenta e sete vírgula doze) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a cada espaço de 01 (um) minuto de atraso, a partir da hora marcada nos convites, observada a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, caso não haja cobrança de ingressos.
- d) - Reversão, aos cofres da FCDF, da Taxa de Cessão em qualquer hipótese que motive o cancelamento do espetáculo sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital.

### 6. - DOS RECURSOS

- 6.1 - Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da fixação do resultado no quadro de avisos, e serão dirigidos à Comissão de Pauta do próprio, por intermédio da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.
- 6.2 - O recurso deverá ser datilografado e assinado por representante legal do Interessado.
- 6.3 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### 7. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Quando solicitado, e havendo disponibilidade, será cedido gratuitamente o dia anterior ao da estréia para montagem do espetáculo.

7.2 - A Cessionária terá direito, para fins promocionais, a 36 (trinta e seis) convites do total dos ingressos colocados à venda, por sessão, isentos da cobrança de qualquer taxa, estendido às mesmas condições à Cedente.

7.3 - No caso de gravação televisiva do evento, será cobrado, pela Fundação Cultural do Distrito Federal, taxa extra, observado o disposto na Lei 5.988, de 14.12.73 - Direitos Autorais, no que couber, e de acordo com negociações específicas entre as partes interessadas.



7.4. - A simples confirmação de pauta não gera qualquer direito à ocupação do espaço, que só se dará após a assinatura do Termo de Contrato, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos, mais o pagamento de Taxa de Cessão.

7.5 - Só será permitida a realização de 01 (um) ensaio geral com iluminação cênica.

7.6 - As segundas, terças e quartas, bem como os períodos matutinos de Sexta, Sábado e Domingo, servirão ao Projeto CTA 2000, de oficinas e atividades cênicas. A Quinta-feira será o dia oficial para montagens.

7.7 - Aos domingos, a última sessão deverá iniciar, no máximo, às 20 (vinte) horas.

7.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

7.9 - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA  
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 002/98, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/96. PROCESSO Nº 030.004.005/98 - PARTES: SETER/DF x RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - OBJETO:** Aquisição de 01 (um) No-Break inteligente, marca Equisul, modelo Thor Plus 1002, fabricação nacional, consoante especifica o Edital do Convite nº 18/98 (fls. 06/24) e a Proposta de fls. 252/254, integrantes do processo. **VALOR:** R\$ 904,16 (novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da correspondente lei orçamentária anual. **Dotação Orçamentária:** UG: 25101; Programa de Trabalho: 14.078.0470.2044.0002; Natureza da Despesa: 459052; Fonte de Recursos: 104; sendo empenhada a importância de R\$ 904,16 (novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 98NE00553, emitida em 22.07.98, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 18/98 - CPL SETER/DF. **VIGÊNCIA:** 22.07.98 a 22.07.2001. **DATA DE ASSINATURA:** 22.07.1998. **SIGNATÁRIOS:** IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e, pela contratada WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS, na qualidade de Diretor Comercial.

**EXTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 003/98, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/96. PROCESSO Nº 030.004.005/98 - PARTES: SETER/DF x INTERMEX TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - OBJETO:** Aquisição de 01 (um) canhão de projeção para computadores, modelo projetor multimídia portátil - Box Revolution II, fabricante Boxlight Corporation, composto de equipamentos para instalação, consoante especifica o Edital do Convite nº 18/98 (fls. 06/24) e a Proposta de fls. 281/283, integrantes do processo. **VALOR:** R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da correspondente lei orçamentária anual. **Dotação Orçamentária:** UG: 25101; Programa de Trabalho: 14.078.0470.2044.0002; Natureza da Despesa: 459052; Fonte de Recursos: 104; sendo empenhada a importância de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 98NE00554, emitida em 22.07.98, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 18/98 - CPL SETER/DF. **VIGÊNCIA:** 22.07.98 a 22.07.2001. **DATA DE ASSINATURA:** 22.07.1998. **SIGNATÁRIOS:** IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e, pela contratada SEVERO AUGUSTO VIEIRA QUEIROZ, na qualidade de Diretor Comercial.

**EXTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 004/98, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/96. PROCESSO Nº 030.004.005/98 - PARTES: SETER/DF x DATA GRAPHIS INFORMÁTICA LTDA - OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) máquina fotográfica sistema digital, marca Kodak, modelo DC 120 Zoom, consoante especifica o Edital do Convite nº 18/98 (fls. 06/24) e a Proposta de fls. 284/293, integrantes do processo. **VALOR:** R\$ 3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da correspondente lei orçamentária anual. **Dotação Orçamentária:** UG: 25101; Programa de Trabalho: 14.078.0470.2044.0002; Natureza da Despesa: 459052; Fonte de Recursos: 104; sendo empenhada a importância de R\$ 3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 98NE00555, emitida em 22.07.98, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 18/98 - CPL SETER/DF. **VIGÊNCIA:** 22.07.98 a 22.07.2001. **DATA DE ASSINATURA:** 22.07.1998. **SIGNATÁRIOS:** IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e, pela contratada EDILEI DE ALMEIDA ROSA, na qualidade de Procurador.

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/93 (\*)

**PROCESSO Nº 012.000.235/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/93. DAS PARTES:** Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude X Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF. **DO OBJETO:** o presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/93, conforme Cláusula Décima Quarta, do mencionado contrato;. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** por 5 (cinco) anos a partir de 27/07/98. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DA PUBLICAÇÃO:** a eficácia deste Termo fica condicionada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; **DATA DE ASSINATURA:** 27/07/98; **SIGNATÁRIOS:** pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DOURADO, na qualidade de Secretário. Pelo SEBRAE/DF: JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS E ENITZ MONTEIRO DE CASTRO, na qualidade de Diretor Superintendente e Diretor Técnico, respectivamente.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 135, de 20-7-98, pág. 35.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, relativo ao loteamento denominado Condomínio SOBRADINHO NOVO, Etapas I e II.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12 de setembro de 1998 - sábado.

**HORÁRIO:** 15:00 hs.

**LOCAL:** SINDICIMENTO, Rodovia DF-420, Km 02, Setor de Mansões Sobradinho-DF.

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II - Brasília-DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

DAR 1497/98

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental/EPIA e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental/RIMA, relativos aos loteamentos denominados Condomínio SOLAR DA SERRA; BELVEDERE GREEN; MORADA DOS DEUSES; MONTE PALOMAR; SERRANA e Condomínio VERDE.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12 de setembro de 1998 - sábado.

**HORÁRIO:** 9:30 h.

**LOCAL:** Auditório do SENAC, SEUP - EQS 703/903, Lote "A" - Brasília - DF.

Informa, ainda, que os respectivos EPIA/RIMA estão à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II - Brasília-DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

DAR 1492/98-CC

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, relativo ao loteamento denominado Condomínio MANSÕES ENTRE LAGOS.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 13 de setembro de 1998 - domingo.

**HORÁRIO:** 9:30 hs.

**LOCAL:** Sede Recreativa da Associação dos Proprietários e Moradores do Condomínio Entre Lagos -



ASMEL, no módulo "2 P" do Condomínio Entre Lagos, DF 250, Km 2,5 Sobradinho - DF.

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II - Brasília-DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO  
Secretário

DAR 1501/98

## FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/98

Processo: 193.000.071/98 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação Educativa para Ciência, Tecnologia e Cultura; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "O Que Mudou no Brasil no Século XX?"; Vigência: Data de assinatura até 12/11/98; Valor: R\$ 19.500,06 (dezenove mil, quinhentos reais e seis centavos); Nota de Empenho: nº 0123/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 05/08/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Conveniente: Elaine Antunes Ruas, Presidente; P/Coordenador: Gláucio Ary Dillon Soares.

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 43/98

Processo: 193.000.238/98 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação Educativa para Ciência, Tecnologia e Cultura; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "IV FECITEC - Feira Educativa de Ciência, Tecnologia e Cultura"; Vigência: Data de assinatura até 20/11/98; Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais); Nota de Empenho: nº 0202/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 06/08/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Conveniente: Elaine Antunes Ruas, Presidente; P/Coordenador: Regina Maria Dias Buani dos Santos.

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 46/98

Processo: 193.000.097/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, com interveniência da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e na qualidade de Instituição Executora a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do projeto "Plano diretor de microbacias destinadas ao abastecimento público: uma proposta metodológica"; Vigência: Data de assinatura até 15/07/99; Valor: R\$ 28.664,66 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); Nota de Empenho: nº 041/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 15/07/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Frederico Flávio Magalhães, Diretor Geral; P/Interveniente: Antônio Ramaiana de Barros Ribeiro, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; P/Instituição Executora: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 47/98

Processo: 193.000.218/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, com interveniência da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Objeto: Apoio financeiro a execução do projeto "Metodologia de reinserção de crianças e adolescentes evadidos ao ensino regular"; Vigência: Data de assinatura até 27/07/2000; Valor: R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais); Nota de Empenho: nº 006/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 27/07/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Jussara de Goiás Nascimento Viana, Coordenadora Conselheira; P/Interveniente: Antonio Ibañez Ruiz, Secretário de Educação.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO FERREIRA. OBJETO: Locação de 1 (um) caminhão, tipo basculante, correspondente ao Grupo 2. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 29/7/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para

o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1.245/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e JOSINO FERREIRA DOS SANTOS. OBJETO: Locação de 1 (um) caminhão, tipo basculante, correspondente ao Grupo 6. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 30/7/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 1.248/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e AREIONA LTDA. OBJETO: Locação de 5 (cinco) e 2 (dois) caminhões, tipo basculante, correspondentes aos Grupos 5 e 9, respectivamente. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 30/7/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), ficando liberado o valor de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1.244/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e IÊDA DOS SANTOS BARROS AROUCHE. OBJETO: Locação de 1 (um) caminhão, tipo basculante, correspondente ao Grupo 4. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 3/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), ficando liberado o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1.246/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. OBJETO: Locação de 2 (dois) caminhões, tipo basculante, correspondentes ao Grupo 4. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/96-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 3/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), ficando liberado o valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1.247/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e PAULO CEZAR TARCHETTI. OBJETO: Locação de 4 (quatro) caminhões, tipo basculante, sendo 2 (dois) correspondentes ao Grupo 8, 1 (um) correspondente ao Grupo 11 e 1 (um) correspondente ao Grupo 9. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 5/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), ficando liberado o valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1.252/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/98

PROCESSO Nº: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e WAGNER AMARAL DOS SANTOS. OBJETO: Locação de 1 (um) caminhão, tipo basculante, correspondente ao Grupo 6. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 6/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme



Nota de Empenho n.º 1.250/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e BELCHIOR ALVES CAIXETA. OBJETO: Locação de 1 (um) caminhão, tipo basculante, correspondente ao Grupo 6. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 10/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 1.249/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 98/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e UTB UNIÃO TRANSPORTE BRÁSILIA LTDA. OBJETO: Locação de 3 (três) caminhões, tipo basculante, correspondentes ao Grupo 10. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 10/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 1.243/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL.

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL. OBJETO: Locação de 1 (um) e 3 (três) caminhões, tipo basculante, correspondentes aos Grupos 6 e 7. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 10/8/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ficando liberado o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o atendimento das despesas no exercício de 1998. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0325.2079-0001. NATUREZA DA DESPESA: 349036. VALOR EMPENHADO: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 1.251/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até os limites previstos no *caput* e parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 63/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 24/07/98 às 09:30 horas  
OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de um painel de controle e proteção do motor de 400CV, 380V, do moinho 13-A, localizado na Usina de Coleta Seletiva de Lixo - UCTL.

## CONVITE Nº 67/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 07/08/98 às 9:30 horas  
OBJETO: Instalação de 2.000 coletores de lixo.

Brasília, 11 de agosto de 1998.  
A COMISSÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
URBANO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA

AVISO Nº 27/98  
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

A Diretoria Colegiada - DIRET, consoante as Leis n.ºs 289/92, 409/93 e o Parecer n.º 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), autoriza a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR HABITACIONAL - RIACHO FUNDO/DF:

OZANO FRANCISCO DA SILVA - ME, CGC 37.094.679/0001-35, Lote 03, CLS 8-D, da QS 8, Processo n.º 160.002.199/94, Decisão n.º 396.

SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - GUARÁ II/DF:

MANOEL DE SOUZA LINS - ME, CGC 37.108.834/0001-25, Lote 15, Conjunto "Q", da QE 40, Processo n.º 160.000.501/92, Decisão n.º 398.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei n.º 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 10 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 41/98  
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.001.250/93 - PARTES: DF/PRG X MAX NOBEL DE ARAÚJO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 2.550,42 UFIRs. VIGÊNCIA: 23 (vinte e três) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 31/07/98. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e MAX NOBEL DE ARAÚJO, Beneficiário.

OFÍCIO Nº 074/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 42/98  
RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 139.001.237/96 - PARTES: DF/PRG X EDMILSON VALERIANO DE OLIVEIRA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 660.61804 UFIRs. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 31/07/98. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta e EDMILSON VALERIANO DE OLIVEIRA, Beneficiário.

OFÍCIO Nº 074/98 DCC/1ª SPR/PRG/DF.



INEDITORIAIS

**AMERICEL S.A.**  
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CGC-MF 01.685.903/0001-16  
NIRE.: 53300005460

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMERICEL S.A.**  
**REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1998**  
**(LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO)**

Aos 24 dias do mês de junho de 1998, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), reuniram-se na sede social da AMERICEL S.A., situada no SCN, Quadra 2, Bloco A, 190, sala 1001, Brasília-DF, os membros do Conselho de Administração da AMERICEL S.A., Srs. Jorge de Moraes Jardim Filho, eleito Presidente da Mesa, tendo sido solicitado a secretariar os trabalhos o Sr. José Carlos Barbosa de Moraes, e demais membros Srs. Ari Matos Cardoso, Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Beatriz Maria Pereira de Souza Fortuna, Plínio Pinheiro Guimarães, Rômulo de Mello Dias, Gerard Manuel Vazquez, Fernando dos Santos Dionísio, Francisco dos Santos Pires Albuquerque, Arthur Joaquim Carvalho e Carlos Francisco Jereissati, a fim de analisar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Saída da Companhia do Acionista AERUS; 2. Eleição do Diretor de Marketing e Desenvolvimento de Negócios; 3. Eleição do Diretor de Recursos Humanos; 4. Apresentação dos resultados da Companhia desde a Reunião deste Conselho em 15/04/98; 5. Planejamento Financeiro; 6. Assuntos gerais. Com voto afirmativo da unanimidade dos presentes, sem restrições, foram aprovadas as seguintes matérias e tomadas as seguintes DELIBERAÇÕES: 1 - Foi informada aos membros deste Conselho, pelo Diretor Presidente, a intenção do acionista INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL em alienar sua participação na Companhia, conforme os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas, devendo ser referida participação transferida à acionista PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, com anuência da totalidade dos demais acionistas no instrumento respectivo; após efetivada a transferência, a composição acionária atualizada da Companhia deverá ser protocolada junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; 2 - Foi feita a indicação do Sr. James Ronald Detlor, canadense, casado, economista e administrador, portador do passaporte nº VN 263570, residente e domiciliado no SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Metropolitan Flat, Apt. 1304, Brasília-DF, Brasil, para ocupar o cargo de Diretor de Marketing e Desenvolvimento de Negócios da companhia, tendo o indicado sido eleito pela unanimidade dos Conselheiros presentes, devendo ser empossado após a obtenção de seu visto permanente junto às autoridades competentes. 3 - Foi feita a indicação do Sr. Antônio Ballerini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.838.814 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Galan, 126, casa 09, Souza, Campinas-SP, Brasil, para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Humanos da Companhia, tendo o indicado sido eleito pela unanimidade dos Conselheiros presentes, devendo ser empossado nesta data; 4 - Foram apresentados os resultados e indicadores da Companhia, atingidos desde a última reunião desse Conselho, em 15/04/98, com cópias entregues aos Conselheiros presentes sem comentários adicionais; 5 - A revisão orçamentária será apresentada na próxima Reunião do Conselho de Administração, agendada para o dia 22 de julho de 1998, já incluindo os investimentos adicionais aprovados, conforme segue: O Conselho de Administração autorizou a Diretoria Executiva a efetivar investimentos adicionais sob a forma de aquisição de equipamentos e contratação de serviços correlatos, com a finalidade de otimização da rede do serviço móvel celular na cidade de Brasília-DF, o qual será da ordem de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Ainda sobre aspectos financeiros, o Diretor Financeiro lembrou que serão resgatados nesta data R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes à segunda emissão, e que vem negociando junto a instituições financeiras operações de crédito de médio prazo, além de outras possibilidades de financiamento de longo prazo em andamento. Foi autorizada a Diretoria da Companhia a proceder à contratação de financiamentos de médio prazo renováveis, junto às instituições financeiras nacionais, com limite anual, por operação, de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), condicionada a apresentação pela Diretoria aos membros do Conselho de Administração de correspondência específica detalhando a operação. 6 - Após debatidas as matérias acima, obtida a aprovação unânime e sem restrições. Foram convocados os Senhores Conselheiros para a próxima reunião, a ser realizada no dia 22 de julho de 1998. E, não havendo mais assuntos de interesse da Sociedade, foi oferecida a palavra aos presentes para eventuais assuntos de interesse da Companhia não discutidos ao longo da reunião sem que fosse feita alguma inclusão, tendo sido determinada a lavratura da presente ata, que é cópia fiel à constante do Livro próprio, e segue assinada pelo Sr. Secretário. Brasília (DF), 24 de junho de 1998. José Carlos Barbosa de Moraes - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certifico o registro em: 14/07/1998 sob o número: 980328780 - Protocolo: 98/032878-0. Antônio Celson G. Mendes - SECRETÁRIO-GERAL.

DAR 1494/98

**ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO

PROCESSO: nº.040.000.430/98 - SEFP.  
ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO, Leiloeira Pública Oficial e Rural, devidamente autorizada pelo GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF, faz saber a todos quanto o presente vierem, que venderá de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e o decreto 21.981/32 e 22.427/33, Leilão Público de materiais diversos, nas seguintes condições: O Leilão será realizado no dia 29 de agosto de 1998, a partir das 09:30 horas, tendo como

local do pregão o Almoxarifado Central da Coordenação do Sistema de Material, situado no SIA Trecho 04, Lotes 1700/60 - - Brasília - DF. Os materiais encontram-se à visitação pública, divididos em 73 lotes no endereço acima citado, em dias úteis de 9:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas. A venda será efetuada à vista, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, acrescidos dos impostos e encargos previstos em Lei. Os materiais serão vendidos no estado em que se encontram. Serão leiloados os seguintes materiais: Compressores; ar condicionado; circuladores de ar; aquecedores; rádios-relógio; bebedouros; enceradeiras; liquidificador; extratores de suco; batedeiras; máquinas de moer café; aspiradores de pó; fogões; freezer; câmaras frigoríficas; máquinas de lavar roupas; balcão térmico; estufa; banho-maria; balanças; lava-jato; estabilizadores; máquinas para soldar; máquina extratora de pneus; caixas e equipamentos para mecânica em geral; transformadores; carregador de baterias; extintores de incêndio; bomba-injetora; materiais elétricos; rádios p/ carro; diversos equipamentos p/ som; toca-fitas; gravadores; tape-deck; video-tape; video cassete; caixas acústica; microfones; televisores; equipamentos: médico, odontológico, de informática, gráfica e desenho; nobreak; tacógrafo; projetores de slides; centrais e aparelhos telefônicos; persianas; copiadora; duplicadora; cartões de ponto; divisórias; máquinas de escrever e calcular elétricas, eletrônicas e manuais e fotocopiadoras; balcões; arquivos; armários; estantes; materiais de expediente; mesas; cadeiras de rodas; cadeiras p/escritório; poltronas; bancos; barraca; móveis p/residência; beliches; painéis de alumínio; faqueiro de prata; talheres; serviços para: chá, café e bolo; vasilhames em geral; tapetes; cortinas; cofres; betoneiras; coletoras e compactadores de lixo; tampão e aro p/confinamento de lixo, roçadeiras 01 trator de pneus; 01 trator Tobatta; 01 trator Valmet, e muito mais.Os interessados poderão retirar catálogos pormenorizados com todas as condições de venda, nos locais da visitação. Maiores informações através dos telefones (061)224-6033, 234-5436, 322-1005 e FAX 322-1342.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1998.  
ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO

**BALTAZAR GEOVANE CAIXETA**  
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação por 730 (setecentos e trinta) dias, para a atividade de Exploração de cascalho e areia saibrosa no local: Núcleo Rural de Sobradinho I, Córrego do Meio, Chácara nº 34/35, Chácara Rial, Sobradinho-DF.  
DAR 1470/98

**BRAVESA BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.**

CGC Nº 00.053.975/0001-88  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Data, Hora e Local:** Aos Trinta dias do mês de Abril do ano de Um Mil, Novecentos e Noventa e Oito às 09:30 horas, na sede social da empresa acima, localizada no SIA/SUL Quadra 03, Lotes 465 e 575, Brasília-DF. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presenças (artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76). **Direção dos trabalhos:** Presidir os trabalhos, por aclamação, o acionista Sr. Raimundo Lira e para secretária-lo o Sr. José Rufino de Lima Sobrinho. **Objetivos:** I) tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício social de 1997; II) deliberar sobre a destinação dos Resultados; III) discutir a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social; IV) Eleição da nova Diretoria para o triênio 1998 a 2001; e V) retiradas Pro-Labore da Diretoria. **Deliberações:** I) discutidas, foram aprovadas sem restrições às Contas e Demonstrações Financeiras do exercício social de 1997; II) o Lucro do exercício de 1997, no montante de R\$ 1.648.574,96, será destinado da seguinte forma: R\$ 667.600,00 será destinado para a amortização das retiradas de lucros dos sócios, efetuadas no ano de 1997, conforme saldo da conta de Antecipações de Lucros; R\$ 946.974,96 será transferido para a Conta de Lucros e Dividendos a Distribuir, ficando a disposição dos sócios para futura destinação; e R\$ 34.000,00 será destinado para aumento de Capital Social da Sociedade; III) foi aprovado o aumento de Capital Social da Sociedade de R\$ 5.966.000,00 para R\$ 6.000.000,00. Totalizando o aumento de Capital em R\$ 34.000,00, o qual será efetuado com a parte de lucros discriminado no item II acima. Ficando o Capital Social dividido em 6.000.000 de ações ordinárias e nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma; e IV) Fica reeleita a nova Diretoria para o próximo triênio, com mandatos a serem cumpridos até o primeiro quadrimestre de 2001, sendo Diretor Presidente o Sr. Raimundo Lira e Diretora Vice-Presidente a Sra. Gitana Maria Figueiredo Lira; e V) fica estipulado, a título de retiradas Pro-Labore mensal, para o Diretor Presidente e para a Diretora Vice-Presidente, o valor



correspondente ao limite permitido para dedução conforme a legislação do Imposto de Renda. a.a. Raimundo Lira e Gitana Maria Figueiredo Lira. A presente é cópia fiel e transcrita no Livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - REGISTRADO EM 14.07.98 SOB O Nº 98/0330580 - ANTÔNIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral

RAIMUNDO LIRA  
Presidente

JOSÉ RUFINO DE LIMA SOBRINHO  
Secretário

DAR 1495/98

Publicação para o dia 13 de agosto de 1998.

CONDOMINIO BEIJA-FLOR

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para atividade de Poço Tubular profundo no local: Margem Direita da Rodovia DF – 150, Km 4,5 – Sobradinho /DF. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.  
DAR1484/98

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS REVIVER

EXTRATO DE ESTATUTO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Reviver, com sede na Qd. 305 Av. Monjolo Lote 02 Recanto das Emas/DF, declara em assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 1998, que foi Aprovado seu estatuto e elege sua Diretoria, com Reg. Nº 1.119 no Cartório 1º Ofício do N. Bandeirante/DF de 30/01/1998.

Recanto das Emas/DF, 12 de Agosto de 1998  
JOIADE LIMA DOS SANTOS  
Presidente

DAR 1496/98

ÍNDICE

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO                                  |    |
| .DECRETO EXECUTIVO 19502, 12-08-98.....                  | 1  |
| .DECRETO EXECUTIVO 19503, 12-08-98.....                  | 1  |
| .DECRETO EXECUTIVO 19504, 12-08-98.....                  | 2  |
| .DESPACHOS, 12-08-98.....                                | 3  |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO                                |    |
| .DESPACHO, FASCAL, 11-08-98.....                         | 5  |
| .LEI COMPLEMENTAR 122, PRESI, 04-08-98.....              | 4  |
| .LEI COMPLEMENTAR 123, PRESI, 04-08-98.....              | 5  |
| SECRETARIA DE GOVERNO                                    |    |
| .DESPACHO, SUCAR/RA-II-GAMA, 11-08-98.....               | 5  |
| .DESPACHO, SUCAR, 11-08-98.....                          | 5  |
| .DESPACHOS, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLÂNDIA, 11-08-98.....   | 5  |
| .ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 31-07-98..... | 5  |
| .ORDEM DE SERVIÇO 55, SUCAR/RA-X-GUARÁ, 22-07-98.....    | 5  |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO                     |    |
| .ACÓRDÃO 67-*, TARF/2C, 08-07-98.....                    | 9  |
| .ATA-*, TARF/1C, 10-07-98.....                           | 8  |
| .ATA, TARF/2C, 14-07-98.....                             | 9  |
| .ATA, TARF/1C, 14-07-98.....                             | 8  |
| .ATA, TARF/2C, 03-08-98.....                             | 10 |
| .ATA, TARF/2C, 04-08-98.....                             | 10 |
| .ATA, TARF/1C, 06-08-98.....                             | 9  |
| .ATA, TARF/1C, 07-08-98.....                             | 9  |
| .ATA, TARF/2C, 10-08-98.....                             | 10 |
| .ATO DECLARATORIO 364, SUREC/DAT, 07-08-98.....          | 6  |
| .ATO DECLARATORIO 370, SUREC/DAT, 11-08-98.....          | 6  |
| .DESPACHO, TARF/PRESI, 10-08-98.....                     | 8  |
| .DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 10-08-98.....                  | 6  |
| .DESPACHOS, TARF/PRESI, 03-08-98.....                    | 6  |
| .DESPACHOS, TARF/PRESI, 05-08-98.....                    | 7  |
| .DESPACHOS, TARF/PRESI, 07-08-98.....                    | 7  |
| .PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/1C, 11-08-98.....            | 8  |
| .PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/2C, 11-08-98.....            | 9  |
| .PORTARIA CONJUNTA 8, SECRETÁRIO, 12-08-98.....          | 5  |
| .PORTARIAS 788 A 792, SECRETÁRIO, 12-08-98.....          | 6  |
| SECRETARIA DE OBRAS                                      |    |
| .DESPACHO, SECRETÁRIO, 11-08-98.....                     | 10 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE                          |    |
| .DESPACHO, SECRETÁRIO, 03-08-98.....                     | 10 |
| .REGULAMENTO, FCDF/DEX, 10-08-98.....                    | 11 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA                  |    |
| .DESPACHO, SECRETÁRIO, 06-08-98.....                     | 12 |
| SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE                 |    |
| .DESPACHO, SECRETÁRIO, 11-08-98.....                     | 12 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO         |    |
| .DECISÃO 411, TERRACAP/DC, 11-08-98.....                 | 12 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL                   |    |
| .ATA 3349-*, SECRETARIA DAS SESSÕES, 04-08-98.....       | 18 |
| .ATA 3350, SECRETARIA DAS SESSÕES, 06-08-98.....         | 12 |

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS















